



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 978 - SEXTA - FEIRA 21 DE MAIO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei nº 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, subsidiária na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na mod. **P P**, do tipo **MENOR PREÇO**, p, "Contratação de "médicos". aberta no dia 09/04/2010 às 08 hs e 00. vencedores Dr^a. JOSEANE APARECIDA LOPES DA SILVA, no valor mensal R\$ 24.230,00 e HERBET ROSA PIRES, no valor mensal de 24.230,00. **Reproduzido por ter sido publicado de forma incorreta.** Alto Boa Vista – MT, 09/04/2010. Lídia Barbosa de Brito/Pregoeira/002/2010.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

LEI Nº 258/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A INDÚSTRIAS QUE VENHAM INSTALAR-SE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar serviços de aterro e terraplanagem para empresas que venham a instalar-se no Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os serviços que mencionam o artigo 1º deverão ser executados no local de construção das instalações da fábrica ou empresa.

§ 2º - Os serviços que menciona o artigo 1º poderão ser executados de forma direta pelo Poder Público Municipal com maquinários próprios ou de forma indireta por meio de contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O empreendimento empresarial a ser beneficiado pela presente Lei deverá previamente ter projeto aprovado pela Secretaria de Projetos Estratégicos, homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na análise e aprovação do projeto da Empresa interessada no benefício de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal avaliará o custo-benefício, tendo como parâmetro o número de empregos a serem gerados no município.

Art. 3º - Fica também autorizado o poder público municipal a realizar transporte de mudanças para famílias que venham a residir na cidade de Alto Paraguai, bem como o fornecimento de cascalho para quem for construir moradias. Parágrafo Único - A construção de que menciona o artigo 3º só poderá ser prestado a famílias que não possuam condições financeiras

para arcar sozinha conforme parecer da Secretaria de Infra-estrutura do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de maio de 2010.

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- A.E. DA COSTA COMERCIO –ME
CONTRATO Nº - 160/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 56.396,41 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa) e quatro reais e quarenta e um centavos)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA
PRAZO VIGENCIA – 19/05/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- H.C.COMERCIO DE PAPEIS LTDA–ME
CONTRATO Nº-161/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 12.428,50 (doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA
PRAZO VIGENCIA – 19/05/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME
CONTRATO Nº - 162/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA
PRAZO VIGENCIA – 19/05/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- JULIO CESAR DOS SANTOS COMERCIO-ME
CONTRATO Nº - 163/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 58.016,50 (cinquenta e oito mil dezesseis reais e cinquenta centavos)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA
PRAZO VIGENCIA – 17/05/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- PAPELARIA UZE LTDA
CONTRATO Nº - 164/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 21.001,03 (vinte e um mil, um real e três centavos)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA
 PRAZO VIGENCIA – 19/05/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO-PAULO ZIOBER-EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA
 CONTRATO N° - 165/2010
 VALOR GLOBAL- R\$ 37.394,00(trinta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais)
 OBJETO – AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
 PRAZO VIGENCIA – 20/05/2010 A 20/08/2010

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO- ANDRE JOSE DIEGOLI
 CONTRATO N° - 166/2010
 VALOR GLOBAL- R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
 OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉDICO VETERINÁRIO
 PRAZO VIGENCIA – 20/05/2010 A 31/12/2010

Prefeitura Municipal de Araputanga

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2010

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 022/2010, cujo Objeto é: **Contratação de empresa para divulgação e publicidade de materiais de interesse do município em veículo de comunicação impresso (Jornal), com circulação regional e tiragem de no mínimo 2.000 exemplares, por edição**; Dia: 08/06/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope N° 01: Às 09:00 horas, do dia 08/06/2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98). Araputanga - MT, 20 de Maio de 2010.

Reginaldo Luiz Schiavinato -
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Aripuanã

DECRETO N° 1.688/2010

SÚMULA:

“HOMOLOGAA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ-FAPEMA RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2010”

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais a ele conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º41/2003,

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando que a alíquota de contribuição previdenciária prevista nos incisos I e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 637, de 13 de outubro de 2006, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em **MARÇO/2010**.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **MARÇO/2010**, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de maio de 2010.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA
 Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 06/05/2010.

GREICE ELLY FRITSCH
 Secretária Adjunta de Administração
 Port. n° 3.621/2009

Registre-se e publique-se.

RAFAEL GOMES PAULINO
 Secretária Mun. de Adm.e Planejamento

Extrato referentes ao mês de Maio de 2010.

Extrato do Contrato n°. 239/2010

Ref. Execução obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas com área total projetada de 6.036,74m², na Rua Treze de Maio, Rua Vinte, Rua Vanderlei Steinke, Rua Vinte e dois e Rua Lírio Dernardi, neste município: **CONTRATANTE:** Pref. de Aripuanã; **CONTRATADA:** **DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA**; Valor Global: R\$ 273.000,00(Duzentos e setenta e três mil reais).

Vigência: 14/05/2010 a 09/01/2011 ; Tomada de Preço n°.010/2010.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

TOMADA DE PREÇO n°:004/2010 Aviso de Licitação

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 08/06/2010 às 09:00 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. n°:004/2010, destinada a Contratação de Serviços de implantação do PCMSO, PPRa e LTCAT, demais informações e edital completo poderão ser obtido junta a comissão de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-20,00-(vinte reais) não reembolsável - Barra do Bugres - MT, 20 de maio de 2010.

Maria Eliane J. da Costa -
 Pres C.P.L.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

PORTARIA N.º 043/2010

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão Por Morte à Sra Maria Tereza Queiroz Santos em decorrência do falecimento do servidor Sr. Antonio Lucas dos Santos.”

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 242, da Lei N° 1.711 de 26/12/52 - Estatuto do Funcionário Público, combinado com a Lei Municipal n° 74 de 27 de outubro de 1987, que concedeu a Pensão por Morte, art. 67 da Lei Municipal n. 123/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do município das autarquias e das fundações municipais, Lei n° 142/94, Lei n° 178/1997, lei Complementar n° 02/2001, Lei n° 288/2006 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, alterada pela Lei n 315/2007 de 28 de dezembro de 2007;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br
 e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Antonio Lucas dos Santos**, CTPS nº 24174, serie 398º, efetivo no cargo Fiscal, Grupo "02", referencia "8", lotado na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, devidamente matriculado sob o nº 200034, com proventos Integrais, rateados ao conjunto de dependentes da seguinte forma: em favor da Sra **Maria Tereza Queiroz Santos**, brasileira viúva, portadora do RG n.º 02022949-9 e do CPF n.º 209.532.401-34, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); para **Wilton Lucas dos Santos**, filho menor a época do falecimento nascido em 26/08/1972, com 13 (treze) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), e a **Wagner Lucas dos Santos**, filho menor a época do falecimento nascido em 03/05/1971, com 14 (quatorze) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n.º **2009.07.0006P**, a partir de 20/05/1985 data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 20/05/1985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARAO DE MELGACO - MT, 19 de maio de 2010.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO nº:004/2010
Aviso de Licitação

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 08/06/2010 às 09:00 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. nº:004/2010, destinada a Contratação de Serviços de implantação do PCMSO, PPRA e LTCAT, demais informações e edital completo poderão ser obtido junta a comissão de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-20,00-(vinte reais) não reembolsável - Barra do Bugres - MT, 20 de maio de 2010.

Maria Eliane J. da Costa - Pres C.P.L.

Prefeitura Municipal de Cáceres

PREFEITURAMUNICIPALDE CÁCERES
 COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

EDITAL SOB Nº 024/2010 – CONVOCAÇÃO DA 11ª CHAMADA

O Município de Cáceres MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas Portarias nº 239, de 26/11/2007 e nº 044, de 23/02/2010, **CONVOCA**, os candidatos classificados com vaga no Concurso Publico de Provas e Títulos 001/2008, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação junto a Prefeitura Municipal de Cáceres das 13 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital nº 001/2008 no item 7.4 e seguintes:

1. Cédula de identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de casamento ou nascimento;

4. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 6. Cartão de identificação de contribuinte – CPF;
 7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
 8. Comprovantes de votação das duas ultimas eleições que antecedem a posse;
 9. Título de eleitor;
 10. Certidão negativa fornecida Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado);
 11. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Cáceres MT (se for o caso);
 12. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
 - 13.01 (uma) foto 3 x 4, colorida, recente;
 14. Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade;
 15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 16. Comprovante de escolaridade;
 17. Declaração contendo endereço residencial;
 18. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função publica ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 7.4, do Edital 001/2008, terá sua convocação anulada.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURAMUNICIPAL DE CÁCERES
 COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ADVOGADO:

- CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
- | | |
|-----|---------------------------|
| 11º | Renata Laudelina de Paula |
| 12º | Jairo Funke |

ENFERMEIRO:

- CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
- | | |
|-----|------------------------------|
| 24º | Rosely Regina Stering Maciel |
| 25º | Anna Patrícia Holanda Soares |
| 26º | Glaciane da Silva Buono |
| 27º | Wilma Nunes Martins |
| 28º | Jociély Maria Mendes |

ARQUITETO - 40 HORAS:

- CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
- | | |
|----|-------------------------------|
| 1º | Ivane Simone de Almeida Matos |
|----|-------------------------------|

JORNALISTA – 40 HORAS:

- CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
- | | |
|----|-------------------------|
| 1º | Silvia Maria Brito Samu |
|----|-------------------------|

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 52º Adriane Silva Souza
53º Graciella Oliveira Coelho
54º Vanderson Souza de Jesus

AUXILIAR DE FARMÁCIA – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 6º Marta do Espírito Santo Almeida

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 3º César Augusto Rodrigues - PNE
4º Anselmo Anastácio dos Santos
4º Cleberson Ribeiro – PNE
5º Antonio Lourival da Silva Senábio
6º Elvis da Silva Soares

PSICÓLOGO – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 1º Luciano de Almeida Silva
2º João Henrique Magri Arantes

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

TÉCNICO EM CONTABILIDADE – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 1º Eliseu Lucas Monteiro

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 3º Odilei Gomes de Campos

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 16º Giselda Ferreira Dorado
17º Aneluize de Brito
18º Paula Domingas de Almeida Jesus
19º Elisangela Ribeiro da Silva

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO – Escola 16 de Março -
40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 4ª Vera Lúcia de Oliveira e Silva

Novos aprovados poderão ser convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cáceres, 11 de Maio de 2.010.

Luiza Aparecida de Amorim

Membro da Comissão do Concurso Público 001/2008

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

EDITAL SOB Nº 023/2010 – CANDIDATOS CONSIDERADOS DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S) DA 10ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008.

A Prefeitura Municipal de Cáceres MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas portarias nº 239, de 26/11/2007 e nº 044, de 23/02/2010, **INFORMA** a relação nominal dos candidatos que foram considerados desistentes e eliminados no Concurso Público 001/2008, conforme estabelece o item 9.4 que diz **“Será considerado desistentes e, portanto eliminado do concurso público o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos”** para preenchimento da vaga para qual foi classificado, ressalvados os casos previstos no art. 14 em seus parágrafos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 combinado com a Lei Complementar nº 30 de 26 de maio de 1998. Conforme relacionados abaixo.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS.

ADVOGADO:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 9º Lidiane da Cruz Garcia
10º Fabiano Fernando da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

ENFERMEIRO:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 18º Natália Arnaut Antiqueira
19º Graciano Almeida Sudré
20º Thiago Henrique Marqui Pegaiani
21º Geraldo Menezes Mendes
22º Alefe Oliveira Bezerra do Nascimento

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 45º Guilherme Angerames Rodrigues Vargas

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO – 40 HORAS:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 1º Wilson Ramos Leite

Novos aprovados poderão ser convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal estabelecida pela Lei Complementar n 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cáceres, 11 de Maio de 2.010.

Luiza Aparecida de Amorim

Membro da Comissão do Concurso 001/2008

Prefeitura Municipal de Canarana

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Canarana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miraguaí nº 228, Centro - Canarana-MT, inscrito no CNPJ 15023922/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal Walter Lopes Faria, vem por intermédio deste comunicar que encontra-se publicada na íntegra no mural da Prefeitura Municipal o Balanço de Gestão referente ao exercício de 2009

Canarana-MT, 20 de maio de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 12/2010, sagrou-se vencedora a Empresa Cads Celular e Informática Ltda. Em 13 de Maio de 2010.

Sandra Maria dos Santos
Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Tomada de Preços 04// 2010, sagrou-se vencedora a Empresa Silgran Construções Ltda - ME. Em 18 de Maio de 2010.

Orlando da Silva Oruê
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT

CONTRATADO: Silgran Construções Ltda.

CONTRATO: 36/2010

DATA: 05/05/2010

Vigência: 05/11/2010

OBJETO: Pavimentação Asfáltica Drenagem de Águas Pluviais e Combate Erosão. O valor global para prestação do presente contrato é de 5.147.970,96 (Cinco Milhões Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canarana – MT

CONTRATADO: Conspav Construções Pavimentação Assessoria e Comercio Ltda Me.

CONTRATO: 35/2010

DATA: 26/04/2010

Vigência: 31/12/2010

OBJETO: Construção de Unidades Habitacionais. O valor global para prestação do presente contrato é de 2.775.014,31 (Dois Milhões Setecentos e Setenta e Cinco Mil Quatorze Reais e Trinta e Um Centavos).

Lei Municipal nº.937/2010
De 04 de maio de 2010.

Autoriza a permissão de uso para colocação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, mediante Concorrência Pública, conceder permissão de uso para a colocação de placas indicativas de nomes de vias e logradouros no Município de Canarana, podendo o permissionário explorar a parte superior das mesmas, através de contratos publicitários com empresas interessadas.

Parágrafo único - A permissão de que trata o artigo, será concedida pelo prazo de 10(dez) anos, sem ônus aos cofres públicos, ficando estabelecido que, após este prazo, as placas reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Será de responsabilidade do permissionário a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos mencionados no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso em 04 de maio de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 938/2010
De 18 de maio de 2010

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Sr. Walter Lopes Faria Prefeito Municipal de Canarana., Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

Parágrafo único. As contratações a que se referem este artigo são para os cargos abaixo relacionados.

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Psicólogo Grupo Ocupacional	VII	01
Biomédico Grupo Ocupacional	VII	01

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros Municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei não constituirá vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º. Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou semelhantes, constantes do Plano de Cargos e Vencimentos ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos do artigo 2º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

Art. 7º. O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei é o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. A contratação estabelecida por esta Lei terá dotação específica e será coberta com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana -MT, em 18 de maio de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 939/2010
De 20 de maio de 2010.

Aprova Loteamento Urbano e dá providências

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Urbano denominado LOTEAMENTO JARDIM UNIÃO de propriedade do Município de Canarana, com área de 50.000,00 (Cinquenta Mil metros quadrados) , localizado margeando a Rua Vila Rica entre as Ruas Nova Xavantina e a Rua Garapu tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2010.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castanheira

AVISO DE LICITACAO
LEILÃO N.º 01/2010

O Leiloeiro Joaquim Alves de Almeida, torna público que fará Licitação tipo **Leilão**, do tipo **MAIOR LANCE**, O objeto do presente é: a venda de veiculos inserviveis ao municipio e sucatas de propriedade do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. Com sessão de lances no dia 02/06/2010 as 09:00 horas. Maiores informações pelo fone 66-3581-1166. Ou pelo e-mail: licitacao_pmcastanheira.mt@hotmail.com e no sitio: www.castanheiratransparente.com

Castanheira - MT, 17 de maio de 2010.

JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA
Leilão
Prefeitura Municipal de Castanheira

Prefeitura Municipal de Colíder

RESULTADO DE JULGAMENTO – CONVITE Nº 011/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **Convite nº 011/2010**, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Elaboração de Projetos de Diversas Secretarias da Administração Municipal, Bem Como o Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa **NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Colíder/MT, em 21 de Maio de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente
Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 02 de Junho de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto: **Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Serviços, a ser utilizados na Recuperação dos Motores dos Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Colider/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, em 20 de Maio de 2010.

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira

Publique-se

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 025/2010, cujo objeto é Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, capacidade mínima para 15 lugares, Procedência Nacional, Motor no mínimo 1.4 refrigerado a água, Bi-combustível (gasolina e álcool), Ano de Fabricação 2010, na cor Branca destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública no Município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Colider/MT, em 20 de Maio de 2010

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publique-se

Prefeitura Municipal de Colniza

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 6061/2010
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2010

VALIDADE: 08 (oito) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de Preços visando futura Contratação de casa de apoio na capital do estado, através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

CASA DE APOIO ESPERANÇA – CAE CNPJ Nº 08.004.747/00 01-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Casa de Apoio, na capital, com capacidade para 20 vagas/mensais.	MÊS	08	R\$ 6.500,00	R\$ 52.000,00

Os valores registrados estão inclusos hospedagem, alimentação, orientação necessária para os pacientes, direito a acompanhante quando necessário e veículo para o traslado dos mesmos até o local do procedimento medico, alojamentos e banheiros separados por sexo.

Colniza – MT, 19 de Maio de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 5255/2010
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2010

VALIDADE: 08 (oito) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de Preços visando aquisições futuras de material de consumo (herbicida, inseticida, cupinicida, raticida, pulverizadores costais, sacolas para mudas etc.) pelas Secretarias através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

LINEA COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Descrição	Und.	Qtde.	V. Unit.	V. total
01	HERBICIDA SISTEMICO	LT.	500	15,99	7.995,00
02	INSETICIDA PIRETROIDE CX C/ 20 ENVELOPES	CX.	30	159,90	4.797,00
03	CUPINICIDA FRASCO 100 ML	UN.	300	21,15	6.345,00
04	RATICIDA PCT. 01 KG	PC	20	39,90	798,00
05	PULVERIZADOR COSTAL TANQUE 12L	UN	15	125,00	1.875,00
06	PULVERIZADOR COSTAL TANQUE 20L	UN	20	235,00	4.700,00
07	PULVERIZADOR COSTAL TANQUE 20L	UN	02	235,00	470,00
08	HERBICIDA SISTEMICO	LT.	200	15,90	3.180,00
09	INSETICIDA PIRETROIDE CX C/ 20 ENVELOPES	CX.	20	159,90	3.198,00
10	CUPINICIDA FRASCO 100 ML	UN.	05	21,15	105,75
11	RATICIDA PCT. 01 KG	PC	15	39,90	598,50
12	ADUBO NPK 20-5-20	UN	30	114,00	3.420,00
13	INSETICIDA	LT.	10	22,99	229,90
14	HERBICIDA LEGUMINOSA	LT.	30	19,99	599,70
15	HERBICIDA PARA GRAMINEAS 1L	LT.	30	49,50	1.485,00
16	SEMENTE DE GRAMA BATATAIS	KG	100	39,90	3.990,00
17	SACOLINHAS MUDAS CACAU 16X40	MI	1000	18,30	18.300,00
18	SACOLINHAS PLASTICA P/ CAFÉ 15X8 6M	MI	1.500	12,50	18.750,00
19	SACOLAS 18X28	MI	50	62,90	3.145,00
20	ERMICIDA SISTEMICO FOLHA ESTREITA	UN	36	15,00	540,00
21	ERMICIDA SISTEMICO FOLHA LARGA	UN	36	35,00	1.260,00

Colniza – MT, 19 de Maio de 2010.

Antonio Apolinário
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 6155/2010
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2010

VALIDADE: 08 (oito) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de Preços de BENS PERMANENTES (equipamento de informática, equipamento multimídia, veículo) conforme termo de referência (Anexo I).

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos bens permanentes registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

J. C. AUTO MOTORS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT	TOTAL
01	CAMINHONETE 4X4, DIESEL TURBO, CABINE DUPLA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA.	L200 OUTDOOR GLS	UND	1	89.400,00	89.400,00

EXCELSIOR PUBLICIDADES E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT	TOTAL
03	NOTEBOOK COM PROCESSADOR NUCLEO DUPLA 2.4 GHZ 3MB L2 MEMORIA 8GB	SAMSUNG	UND	2	3.000,00	6.000,00
04	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	HP	UND	1	1.000,00	1.000,00
06	GPS	GARMIN	UND	2	686,37	1.372,74
08	DATASHOW (MULTIMIDIA)	EPSON	UND	1	2.030,00	2.030,00

Colniza – MT, 20 de Maio de 2010.

Antonio Apolinário
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONEXOS
 MÊS: 05/2010

Nº CONTRATO	DATA	CREADOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	Nº MÊS	VALOR MÊS R\$	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
07	05/08/2010	GILVÉ GEBSON HOFFMANN	ALUGUEL DO SOM PARA EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT	2.500,00	30/06/2010			NADA A RELATAR	NADA A RELATAR
08	05/08/2010	MIGUEL ANTONIO CARLOTO	FURNICIMENTO DE PEÇAS PARA REFORMA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	47.249,00	05/08/2010			TOMADA DE PREÇO Nº 07/2010	NADA A RELATAR
09	14/08/2010	DEBOTTI ZANELLA LTDA	ACQUIZIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	18.848,00	14/08/2010			TOMADA DE PREÇO Nº 08/2010	NADA A RELATAR
02	19/08/2010	AUTO TRÊS LTDA	FURNICIMENTO DE PEÇAS PARA NEQUINAS PESADAS E VEÍCULOS	19.442,19	19/08/2010			TOMADA DE PREÇO Nº 09/2010	NADA A RELATAR

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

MÊS: 05/2010

TIPO ALTERAÇÃO	Nº CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº MÊS
1º TERMO ADITIVO	19/2010	ADITIVO DE PRAZO	26/07/2010	NADA A RELATAR	NADA A RELATAR

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREGÃO Nº 009/2010

Encontra-se aberta, na Comissão Especial de Licitação, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **Prestação de Serviços no Transporte Escolar**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 09 (nove) de junho de 2010, às 07:30 (sete horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551224 ou 1621.

Cotriguaçu, 21 de maio de 2010.

Roseli Inês Lusa
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

PREGÃO Nº 010/2010

Encontra-se aberta, na Comissão Especial de Licitação, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 09 (nove) de junho de 2010, às 08:30 (Oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551224 ou 1621.

Cotriguaçu, 21 de maio de 2010.

Roseli Inês Lusa
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

083	20/05/2010	BASE DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	DUPLA E	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO E CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU	720.608,20	20/12/210	TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010	033/2009
-----	------------	--	---------	--	------------	-----------	-----------------------------	----------

084	21/05/2010	DEGOTTI E ZANELLA LTDA	E	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ALCOLL E GASOLINA)	29.350,00	21/08/2010	TOMADA DE PREÇO Nº 010/2010	NADA A RELATAR
-----	------------	------------------------	---	--	-----------	------------	-----------------------------	----------------

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

**TOMADA DE PREÇOS 002/2010
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico o resultado do julgamento das propostas do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços 002/2010, onde sagrou-se vencedora a empresa **HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA**, com a proposta global de **R\$ 118.870,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e setenta reais)**.
Figueirópolis D'Oeste MT, 20 de maio de 2010.

DÁSIO JOSÉ DOS REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o não comparecimento das Empresas convidadas ao Certame Licitação na Modalidade CARTA CONVITE n.º 08/2010 cujo objeto é: **“Aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene”** no dia 20/05/2010 às 9: horas, **A Comissão de Licitação concede às empresas participantes, 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme Art. 48, § 3º Lei 8.666/93 e marca o recebimento para a próxima Sessão dia 26/05/2010 às 9:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT..**

Glória D'Oeste – MT 20 Maio de 2.010.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2010

Pelo presente instrumento de Contrato de "Prestação de Serviços" que regula-se pelo preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**DAS PARTES
CLÁUSULA PRIMEIRA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, com sede à Av. dos Imigrantes n.º 2000, Centro – Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **NILTON BORGES BORGATO**, portador da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ELIZABETE DE FÁTIMA BONFIM PALERMO, brasileira, casada portadora da Cédula de Identidade RG N.º 1237931-0 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do CPF n.º 956.679.201-82 residente e domiciliada a Rua João Guarnica,, Bairro Centro nesta cidade de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA.

DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Instrutora, para ministrar cursos de pintura, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, na execução do programa PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS CLÁUSULA TERCEIRA

A execução dos serviços será efetuado de acordo com a solicitação da Assistência Social. Devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objeto do contrato ora firmado, e de acordo com as melhores técnicas, sendo que a contratada será totalmente responsável pela execução do curso.

DA DOTAÇÃO CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Dotação: 07.01.08.244.0003.2.036.33.90.36.00.00 – Manutenção das Despesas com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

DO INICIO E DURAÇÃO CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento inicia-se em 03 de Março de 2010 é seu termino se dará em 03 de Junho de 2010, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse público, de comum acordo entre as partes, Mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

e-mail: pmgo2004@hotmail.com

site: www.pmgloriadoeste.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SÉXTA

Os preços serão fixo e irrevogáveis. A contratante pagará ao contratado a importância fixa de R\$ 650,00 mensal, perfazendo um total de R\$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais) no decorrer da execução do contrato.

DO PAGAMENTO CLAUSULA SETIMA

O pagamento será efetuado, através de cheque nominal a contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a entrega dos serviços.

DA RESCISÃO CLÁUSULA OITAVA

Para a rescisão do contrato, aplica-se no que couber; as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da lei Federal n.º 666/93, e suas alterações posteriores.

DO FORO CLÁUSULA NONA

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste contrato que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firma o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Glória D'Oeste- MT, 03 de Março de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT

NILTON BORGES BORGATO

Contratante

Elizabete de Fátima Bonfim Palermo
ELIZABETE DE FÁTIMA BONFIM PALERMO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Sandra Esméria B Taveira

Nome: Sandra Esméria B Taveira
 CPF 469.109.721-04

Ângela Aparecida da Silva
 Nome: Ângela Aparecida da Silva
 CPF 354.082.271-20



e-mail: pmgo2004@hotmail.com

site: www.pmgloriadoeste.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
 Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 016/2010

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**DAS PARTES
 CLÁUSULA PRIMEIRA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, com sede à Av. dos Imigrantes n.º 2000, Centro – Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Sr NILTON BORGES BORGATO, portador da Cédula de Identidade RG. N. 821.192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: F M DOS PASSOS FILHO, inscrito no CNPJ 07.857.125/0002-62, localizado a Rua Professora Maria Flores, n.º 2015, Centro, Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, representado neste ato, pelo seu sócio proprietário Sr. Francisco Manoel dos Passos Filho, Farmacêutico Bioquímico, brasileiro, inscrito no CPF n.º 069.843.668-79 inscrito no CRF – Conselho Regional de Farmácia sob n.º 1935/MT, doravante denominado de CONTRATADO.

**DO OBJETO
 CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Com Realização de Exames Laboratoriais, mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2010, parte integrante deste Contrato.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 CLÁUSULA TERCEIRA**

Os serviços serão prestados em consonância com a administração pública municipal, devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objeto do contrato ora firmado, e de acordo com as melhores técnicas, sendo que a contratada será a responsável pelos serviços ora executados.

e-mail: pmgo2004@hotmail.com

site: www.pmgloriadoeste.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso
 Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

**DA DOTAÇÃO
 CLÁUSULA QUARTA**

O presente Contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 06.02.2034.3.3.90.39.00.00 Prestação de serviços médicos e laboratoriais – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO
 CLÁUSULA QUINTA**

O regime de execução é o de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

**DO INICIO E DURAÇÃO
 CLÁUSULA SEXTA**

O presente instrumento inicia-se em 03 de Março de 2010 e seu término em Dezembro/2010, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS
 CLÁUSULA SÉTIMA**

Em contraprestação, A contratante pagará a contratada a importância fixa de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), sendo R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) Mensal.

DA RESCISÃO CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes que, havendo interesse em rescindi - lo, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO CLÁUSULA NONA

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e-mail: pmgo2004@hotmail.com

site: www.pmgloriadoeste.amm.org.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Firmam o presente em duas vias de iguais teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Glória D'Oeste- MT, 03 de Março de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
NILTON BORGES BORGATO
 Contratante

DRº FRANCISCO MANOEL DOS PASSOS FILHO
 BIOQUÍMICO CRF 1935 - MT
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Angela Aparecida da Silva

CPF 054.082.241-20

2º Josenilda Alves das Neves

CPF 142.812.588-41

**CONTRATO N.º 020/2010 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que regula-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, com sede à Av. dos Imigrantes n.º 2000, Centro – Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. NILTON BORGES BORGATO, portador da Cédula de Identidade RG. N.821.192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: O Senhor HENRIQUE ALBERTO MOURA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG N.º 06639665-6 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e do CPF n.º 019.708.867-81, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa n.º 143 Parque das Américas, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO.

DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente instrumento é Contratar serviços técnicos especializado para Aplicação de Teste Seletivo, para atender as necessidades desta Municipalidade, quanto a contratação de pessoal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA TERCEIRA

A execução dos serviços será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objeto do contrato ora firmado, e de acordo com as melhores técnicas, sendo que o contratado será totalmente responsável pela execução dos serviços de elaboração, aplicação e eventuais esclarecimentos junto ao TCE, TCU e Ministério Público.

DA DOTAÇÃO CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato fica condicionado a despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração;
Dotação: 03.01.04.122.0003.1.011.33.90.36.00.00 – Reestruturação Administrativa

DO INICIO E DURAÇÃO CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento inicia-se em 03 de Março de 2.010 e seu termino se dará em 31 de Dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

e-mail: pmgo2004@hotmail.com

site: www.pmgloriadoeste.amm.org.br

**DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CLÁUSULA SEXTA**

Os preços apresentados pelos Licitantes serão fixo e irrevogáveis. A contratante pagará ao contratado a importância fixa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

DO PAGAMENTO CLÁUSULA SETIMA

O pagamento será efetuado, através de cheque nominal ao contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a execução dos serviços.

DA RESCISÃO CLÁUSULA OITAVA

Para a rescisão do contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DO FORO CLÁUSULA NONA

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

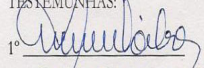
Firmam o presente em duas vias de iguais teor e forma prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

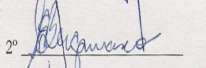
Glória D'Oeste- MT, 03 de Março de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
NILTON BORGES BORGATO
Contratante

HENRIQUE ALBERTO MOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF 354.082.271-20

2º 
CPF 469.109.721-04

Prefeitura Municipal de Jangada**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 020/2010**

Contrato n.º 020/2010 -Data: 04/05/2010 - Contratado: **NEWTON FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO - ME** - Valor: **R\$ 58.544,64 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** - Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR – Dot Orçamentária 04.001.12.12.782.0007.2013.3090.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Educação-** Vigência: 04/05/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 04 de Maio de 2010.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 021/2010

Contrato n.º 021/2010 -Data: 04/05/2010 - Contratado: **DOLOTERIO SATURNINO DA SILVA - ME** - Valor: **R\$ 68.048,64 (sessenta e oito mil e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** - Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR – Dot Orçamentária 04.001.12.12.782.0007.2013.3090.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Educação-** Vigência: 04/05/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 04 de Maio de 2010.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 022/2010

Contrato n.º 022/2010 -Data: 04/05/2010 - Contratado: **ALDRE RENA DA SILVA - ME** - Valor: **R\$ 57.974,40 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** - Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR – Dot Orçamentária 04.001.12.12.782.0007.2013.3090.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Educação-** Vigência: 04/05/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 04 de Maio de 2010.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 023/2010

Contrato n.º 023/2010 -Data: 04/05/2010 - Contratado: **DINAIL CARLOS DA SILVA - ME** - Valor: **R\$ 26.611,20 (vinte e seis mil seiscentos e onze reais e vinte centavos)** - Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR – Dot Orçamentária 04.001.12.12.782.0007.2013.3090.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Educação-** Vigência: 04/05/2010 à 31/12/2010 Jangada - MT, 04 de Maio de 2010.

VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Juruena**EDITAL/TRIBUTOS N.º 01/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, CNPJ: 24.950.461/0001-93, representado pelo seu prefeito Municipal, Sr. **BERNARDINHO CROZETTA**, torna público, através do presente Edital, que lançará neste primeiro semestre de 2010, a partir do mês de Junho, a cobrança dos **Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, com Inclusão da Taxa de Coleta de Lixo – TCL**, para o corrente exercício, em obediência à Lei Municipal n.º 617 de 22 de Setembro de 2005 e Lei Municipal 539 de 27 de Dezembro de 2002, em cinco (05) parcelas iguais mensais, para recolhimento nos meses de **Junho, Julho, Agosto, Setembro,**

Outubro com desconto de 15% e para pagamento numa única parcela, com desconto de 25%, em 30 de Junho de 2010. E conforme Lei nº 812 de 13 de Novembro de 2009, onde do tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte onde terão o Benefício de Pagamento de desconto em IPTU em parcela única de 30% (trinta por cento).

1 – DO IMPOSTO.

1.1– O IPTU e o TCL do exercício de 2010, obedecerá as determinações da Lei Municipal nº 617, de 22 de Setembro de 2005, intitulada Lei do IPTU e Lei Municipal 539 de 27 de Dezembro de 2002 e Lei Municipal nº 812/2009, será lançado em moeda vigente do País.

1.2– O recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial), e TCL (Taxa de Coleta de Lixo) do exercício de 2010, deverão ocorrer em Junho à Outubro do mesmo exercício, com vencimento para a 1ª parcela no dia 30/06/2010 e a 2ª parcela no dia 31/07/2010 e a 3ª parcela no dia 31/08/2010 e a 4ª parcela no dia 30/09/2010, 5ª parcela no dia 31/10/2010 num total de cinco parcelas iguais com desconto de 15% (quinze por cento).

1.3 - O pagamento em cota única terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), vencível até 30/06/2010.

1.4 - O imóvel que estiver sendo usado para MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE terá um desconto de 30% (trinta por cento) em sua cota única onde deve ser paga no dia 30/06/2010.

1.5– O lançamento do IPTU e TCL para pagamento no exercício corrente de 2010 obedecerá especificamente aos artigos 13 e 26 da Lei Municipal nº 617/2005, 121 a 125 e 266 a 268, do Código Tributário Municipal – Lei 539/02 – e demais normas legais vigentes.

1.6 - Reportando ao artigo 267 do aludido CTM (Código Tributário Municipal), este determina que o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, para pagamento e máximo para impugnação do lançamento.

1.7 - O Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, não recolhidos no decorrer do exercício de 2010, será lançado e registrado como Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial, a partir do exercício seguinte, nos termos do artigo 368 do CTM – Lei nº 539/02.

2 – DA IMPUGNAÇÃO.

2.1 – O Contribuinte terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recolhimento da notificação, para impugnação do lançamento, conforme dispõe a Lei nº 539/02 – CTM, relacionado no item 1.5 deste Edital.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – A Prefeitura Municipal de Juruena, após expedido o prazo determinado neste Edital, elabora Decreto, para regulamentação das condições de funcionamento, lançamento e recolhimento do IPTU e TCL, para o exercício de 2010.

Prefeitura Municipal de Juruena. 14 de Maio de 2010.

Bernardinho Crozetta

Prefeito Municipal

Robson Gomes Dias
Dir. Dep. De Tributação e Terras

Prefeitura Municipal de Juscimeira

ABONDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-Mt, inscrita no CNPJ: 15.023.955/0001-31, com Endereço, na Avenida “N” Nº. 210, Bairro Cajus, solicita o comparecimento de seus Colaboradores Abaixo Mencionado, a comparecer no Dep. RH no prazo de 30 dias a contar dessa data de 21 de Maio do ano de 2010, para esclarecimento a respeito de sua vida Funcional, o não comparecimento caracterizará em ABONDONO DE EMPREGO, conforme Artigo 43 Parágrafo II da Lei 199/1991 de 12 de Dezembro de 1991.

- DEZENILDO ALVES DA CRUZ
- GONÇALO GONÇALVES DA SILVA
- JANETT SIMONIA DA CRUZ
- JOSE ROGILDO SOUZA BRANDÃO
- MARA SILVIA M SOUZA
- MARIA NILZA QUEIROZ MOLATO
- NELI KLEIN
- RENIVALDO ANTONIO SOARES
- VALDIVINO ANCELMO FERNANDES

Prefeitura Municipal de Matupá

ATO DE PÚBLICAÇÃO NO MURAL

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Licitação o Sr. ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, nomeado através do Decreto nº. 1258 de 17 de Dezembro de 2009, TORNA-SE PÚBLICO em conformidade com a emenda da Lei Orgânica 01/2000, o extrato de contrato celebrado com a pessoa jurídica ora contratado pelo Município.

Informamos ainda que o município esta a disposição de qualquer esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059-2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **OUIROMINAS PUBLICIDADES LTDA - ME**
OBJETO: Prestação de Serviços de divulgação de matérias em emissora de TV
VALOR/GLOBAL: **R\$ 79.506,00**
VIGENCIA:10 (dez) meses
FONTE DO CODIGO GERAL: **04.001.04.122.0003.2003.339039 “049” R\$ 63.006,00**
08.001.10.301.0019.2023.339039 “190” R\$ 16.500,00”

EXTRATO DO CONTRATO Nº.053-2010

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **AGILI SOFWARES PARA AREA PUBLICA LTDA**
OBJETO: Fornecimento de licenças para Softwares na área Publica
VALOR/GLOBAL: **R\$ 59.902,00**
VIGENCIA: 10 (dez) meses
FONTE DO CODIGO GERAL: **04.001.04.122.0033.2003.3390.39 “049”**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI**PORTARIA Nº. 010/2010.**

DATA: 07 DE MAIO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA, efetiva no cargo de Agente Ambiental, Ref. "10" Classe "SNM-I" Nível "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 07/05/2010 à 03/06/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo de Auxílio Doença nº. 002/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI****PORTARIA Nº. 011/2010.**

DATA: 07 DE MAIO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. JOANA DARC DA SILVA"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. JOANA DARC DA SILVA, efetiva no cargo de Agente de Limpeza, Classe "B" Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 09/05/2010 à 07/11/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo de Auxílio Doença nº. 003/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI****PORTARIA Nº. 012/2010.**

DATA: 07 DE MAIO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. CRISTIANA PEREIRA SERRA"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. CRISTIANA PEREIRA SERRA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Ref. "12" Classe "SNM-III" Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 10/05/2010 à 07/07/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo de Auxílio Doença nº. 004/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI****PORTARIA Nº. 013/2010.**

DATA: 12 DE MAIO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, Classe "B" Nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 12/05/2010 à 12/09/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo nº 010/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 014/2010.

DATA: 12 DE MAIO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. ERENI SUNAQUI DA SILVA"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. ERENI SUNAQUI DA SILVA, efetiva no cargo de Nutrição Escolar, Classe "A" Nível "6", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 13/05/2010 à 07/11/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo de Auxílio Doença nº. 005/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 015/2010.

DATA: 17 DE MAIO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. REJANIA GOMES SOBRINHO"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. REJANIA GOMES SOBRINHO, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Ref. 13, Classe "SNM-IV" Nível "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 20/05/2010 à 20/06/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo de Auxílio Doença nº. 006/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 016/2010.

DATA: 17 DE MAIO DE 2010

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. SALETE HELENA SCHUMACHER"

O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. SALETE HELENA SCHUMACHER, efetiva no cargo de Agente de Limpeza, Classe "B" Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no período de 27/05/2010 à 27/06/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo de Auxílio Doença nº. 007/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **01 DE JUNHO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO Prestação de Serviço e Manutenção de Canteiros de Ruas, Avenidas, Praças, Lagos 01,02,04 e 05 e Poda de Árvores. Serviços de Manutenção e Reparos em meios Fios, Calçadas e vias Públicas e Plantio de Grama do Município em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte Edital nº. **045/2010**, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 20 de Maio de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, inscrita no CNPJ sob **24.772.188/0001-54** torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévias e Instalação para a infra-estrutura parcial do PARQUE DE EXPOSIÇÕES localizado na área urbana de Matupá - MT. NÃO EIA/RIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, inscrita no CNPJ sob **24.772.188/0001-54** torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévias para pavimentação nos seguintes trechos: Av. Sebastião Alves Junior(parcial), rua 23 H4, Rua 22 H4, Rua 21 H4, Rua 20 H4, Rua 19 H4, Rua 18 H4, Rua 17 H4, rua 16 H4, Rua 15 H4, Rua 14 H4, Rua 13 H4, Ruas 4 H4, Rua 3 H4, Rua 2 H4 e rua 1 H4, localizado na área urbana de Matupá -MT com extensão de 64.248,28 m² e Drenagem Urbana nos trechos Av. Sebastião Alves Junior(parcial), rua 23 H4, Rua 22, Rua 20 H4, Rua 19 H4, Rua 18 H4, Rua 17 H4, rua 16 H4, Rua 15 H4, Ruas 4 H4 (parcial) com extensão de 2.964,00 metros lineares, localizados no bairro União. NÃO EIA/RIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, inscrita no CNPJ sob 24.772.188/0001-54 torna público que requereu junto a SEMA/MT as Licenças Prévias para pavimentação nos seguintes trechos: rua 7 H3, Rua 8 H3, Rua 9 H3, Rua 10 H3, Rua 11 H3, Rua 12 H3, Rua 13 H3, rua 14 H3, Rua 15 H3, Rua 16 H3, Rua 17 H3, Ruas 18 H3, Rua 19 H3, Rua 20 H3, Rua 21 H3 Avenida Hermínio Ometto localizado na área urbana de Matupá -MT com extensão de 67.595,91 localizados no bairro Jd. Da Flores. NÃO EIA/RIMA

Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste

EDITAL Nº 056/2010

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2010 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 948/2010, **convoca** o aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2010, conforme anexo único deste edital. O Candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de maio de 2010. APARECIDO DONIZETI DA SILVA Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 056/2010 DE 17 DE MAIO DE 2010.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
NOME CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA APARECIDA SOARES 4º LUGAR

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal

MIRASSOL D'OESTE -MT

EDITAL Nº 056/2010

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2010 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 948/2010, **convoca** o aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2010, conforme anexo único deste edital. O Candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seu anexo único, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de maio de 2010. APARECIDO DONIZETI DA SILVA Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO EDITAL Nº 056/2010 DE 17 DE MAIO DE 2010.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NOME CLASSIFICAÇÃO
PATRÍCIA APARECIDA SOARES 4º LUGAR

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2010

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, portador do RG 020.176 SSP/MT e CPF 078.907.371-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **PEDRO ANTONIO JOSE DE PAULA VITALIANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador do RG 1.476.410-5 SSP/MT, e CPF 000.007.921-95, neste ato denominado contratado, resolvem de comum acordo, a pedido do contratado rescindir a partir de 18 de maio o Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 010/2010, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 18 de maio de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA **PEDRO ANTONIO JOSE DE PAULA VITALIANO**
CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT
CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO Nº 126/2008

Pelo presente termo de Rescisão Contratual Amigável, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, portador do RG 020.176 SSP/MT e CPF 078.907.371-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MÁRCIA DA SILVA MELO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portadora do RG 1850412-4 SSP/MT, e CPF 020.940.131-11 resolvem de comum acordo, a pedido da contratada, rescindir a partir de 06 de maio o Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Indeterminado nº 126/2008, ficando assim resolvido de forma amigável, e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 06 de maio de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA **MÁRCIA DA SILVA MELO**
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS
RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT
CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nobres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
ERRATA**

Errata ao resultado do Pregão nº 07/2010 – Patrulha Mecanizada – Onde se lê: R\$ 184.108,00 (cento e oitenta e quatro mil e cento e oito reais), Leia- se: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

**Viviany Turque Pacheco Pinto–
PREGOEIRA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 04/2010

O Município de Nobres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **F.M. Construções Cíveis LTDA**, sagrou-se vencedora do Processo de Licitação no valor de R\$ 1.372.802,87 (Hum milhão, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos), cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para Construção de Escola, no Município de Nobres.

**Viviany Turque Pacheco Pinto–
Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Nortelândia

INSTRUÇÃO NORMATIVA – STR N.º 001/2010

Versão: 001/2010

Aprovação em: 14 de Abril de 2010.

Ato de aprovação: Portaria UCI nº. 011/2010.

Unidade Responsável: Secretaria de Administração/ Setor de Transportes

I – FINALIDADE

Regulamenta o gerenciamento e controle da Frota da Administração Pública Municipal de Nortelândia, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, objetivando a implementação e padronização de procedimentos do Sistema de Transportes.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III – CONCEITOS

1. FROTA

Entende-se como frota, para finalidade desta Instrução Normativa, todos os veículos automotores (ônibus, caminhões, automóveis, motocicletas e outros) adquiridos ou sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nortelândia, para fins de execução de serviços e trabalhos municipais.

2. GRUPOS DE VEÍCULOS

Veículos de Representação: veículos destinados exclusivamente ao uso do Prefeito e Vice-Prefeito;

Veículos de Serviço: veículos destinados à execução de atividades externas, necessárias ao serviço público;

3. VEÍCULOS DE SERVIÇO

Veículos para apoio administrativo: veículos destinados para deslocamento de servidores no exercício de atividades externas;

Veículos de operação: destinados às atividades referentes a:

- a) Saúde Pública;
- b) Fiscalização Tributária;
- c) Limpeza Pública;
- d) Infraestrutura Rural;
- e) Transporte Escolar;

Veículos de transporte: destinados aos transportes de materiais e cargas;

IV – BASE LEGAL

- Constituição Federal/ 88 em geral, e especificamente os art. 37, art. 70, e art. 165 incisos I, II, III;
- Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 42;
- Lei Federal nº. 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº. 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Resolução nº. 14/2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- Resolução nº. 02/2003, que dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
- Decreto-Lei nº. 2.848/1940, que dispõe sobre Código Penal Brasileiro;
- Lei nº. 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento;
- Decreto-Lei nº. 201/1967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências;
- Lei nº. 10.028/2000, que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967;
- Lei nº. 4.320/1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Resolução 01/2007, que aprova o “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece Prazos e dá outras providências;
- Lei complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 057/2006, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Interna (Unidade de Controle Interno) da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº. 065/2007, que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno, e dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº. 057/2006 e dá outras providências;
- Lei-Complementar nº. 095/2008, que altera parcialmente a Lei Municipal nº. 057/2006, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 021/2008, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município de Nortelândia - MT;
- Decreto Municipal nº. 023/2009, que dispõe sobre o uso e controle dos veículos oficiais, e dá outras providências;
- Lei 9.503/97, Código de Trânsito Nacional.

V – RESPONSABILIDADES

1. DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ADMINISTRATIVO: (UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA) SETOR DE TRANSPORTES:

- Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- Manter atualizada esta Instrução Normativa, orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços de transportes. Assumir responsabilidade pela execução dos serviços prestados nos veículos da frota; determinar e chefiar as atividades cadastrais da frota; outras atividades afins.

2. DAS UNIDADES EXECUTORAS (SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES, SEÇÃO, VINCULADO AO SISTEMA DE TRANSPORTES):

- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da prefeitura municipal, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Informar por escrito, ao chefe imediato, ou ao Controlador Interno, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos contidos no art. 15 e art. 16 do Decreto n.º. 021/2008.

3. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (CONTROLADORIA INTERNA - UCI):

Prestar o apoio técnico por ocasião de atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos contidos no art. 10 da Lei n.º. 057/2006.

VI – PROCEDIMENTOS

1. DAS CHAVES

1.1 As chaves de todos os veículos da frota da Prefeitura Municipal deverão estar sob a responsabilidade de cada secretário, ou designado ao seu assessor direto;

1.2 No início do expediente o responsável pelas chaves distribuirá as chaves dos veículos a cada motorista, juntamente com as Ordens de Serviço do dia;

1.3 No final do expediente o responsável pelas chaves fica encarregado de recolhê-las ao local designado, ou prover meios dos motoristas guarda-las após o expediente, em local seguro;

1.4 Caso a Ordem do Serviço estabeleça o prazo de serviço maior do que um dia, as chaves ficarão sob a guarda do próprio motorista, assumindo responsabilidade sobre toda e qualquer ocorrência que venha a suceder da sua posse;

2. DOS MOTORISTAS E CONDUTORES

2.1 A condução dos veículos da frota da prefeitura, somente poderá ser realizada por, motorista profissional ou servidor devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça;

2.2 Cada secretaria deverá efetuar um controle rígido sobre Validade e Renovação da CNH dos condutores sob a sua responsabilidade, a ser confirmado pelo Setor de Transportes e Controladoria;

2.3 Cada condutor de veículo ou pessoa autorizada pelo executivo a dirigir carros oficiais, deverá fornecer cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação ao responsável pelo Setor de Frotas quando solicitado, independente da secretaria ou órgão em que esteja lotado;

2.4 Quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizados pelo Secretário responsável, através de **Permissão para Dirigir**, nas formas do **Anexo I**;

2.5 A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, conforme a Lei n.º. 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

2.6 Cada secretário fica responsável para apoiar o Programa de Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho na sua secretaria, em parceria com o Departamento de Recursos Humanos, para garantir a boa saúde e segurança do trabalho dos seus motoristas, de acordo com o PCCS dos Servidores Municipais, **Lei Complementar n.º. 024/2005, art. 35**;

2.7 Cada secretário fica responsável de acompanhar os exames médicos de rotina dos motoristas da sua secretaria, com programação anual, a serem definidos pelo Departamento de Recursos Humanos e os profissionais da Saúde;

3. DOS VEÍCULOS E DOCUMENTAÇÕES

3.1 Todo veículo deve possuir um único servidor responsável, que assinará o Termo de Responsabilidade sobre o bem público, elaborado pelo Setor de Patrimônio, sendo permitido um mesmo servidor ser responsável por mais de um veículo;

3.2 Nenhum veículo poderá deslocar-se sem a documentação legal, e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, horímetro, luzes, e freio;

3.3 O Setor de Patrimônio deverá acompanhar e controlar o vencimento e pagamento dos seguros obrigatórios dos veículos e máquinas da frota da prefeitura.

3.4 Cada secretaria deve possuir uma pasta a ser guardado individualmente os documentos de todos os veículos sob a sua responsabilidade, juntamente com cópia das CNH's dos motoristas;

4. DO USO DOS VEÍCULOS

4.1 Os condutores dos veículos da frota da prefeitura municipal devem obedecer a Lei n.º. 9.503/97 e alterações (Código de Trânsito Brasileiro);

4.2 É obrigatório o uso do cinto de segurança para motorista e passageiros;

4.3 É expressamente proibido fumar no interior dos veículos;

4.4 É obrigatório cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, mantendo-o como novo, mas não fazer uso dele como se fosse veículo particular;

4.5 É obrigatório a todas as secretarias e departamentos estabelecer uma programação semanal, e/ou diária, de atividades e uso dos veículos e máquinas da prefeitura municipal;

4.6 Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;

4.7 É obrigatório o preenchimento de todos os campos dos formulários utilizados pelo Sistema de Transportes;

4.8 Fica expressamente proibida a utilização dos veículos aos sábados, domingos e feriados, com exceção das ambulâncias, e salvo autorização do Secretário responsável, através da **Autorização de Tráfego Fora do Período Normal**, conforme modelo **Anexo II**;

4.9 É obrigatório executar apenas o percurso pré-estabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação do serviço, com a devida anotação no diário de bordo;

4.10 Os veículos devem ser recolhidos na garagem determinada, obedecendo aos horários do final do expediente da prefeitura e suas secretarias, providenciando a sua limpeza para que esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

4.11 Os casos excepcionais de serviços de transportes serão analisados, deferidos ou não pelo **Responsável do Setor de Transportes**;

5. DAS OCORRÊNCIAS, ACIDENTES E MULTAS

5.1 Em caso de colisão de veículo, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao **Responsável do Setor de Transportes** e à **Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão** sobre o sinistro, e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia;

5.2 Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou à terceiros, com o fim de apurar a responsabilidade;

5.3 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, e indenizará o erário;

5.4 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o **Poder Executivo** oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

5.5 Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal deverão ser endereçados ao Setor de Transportes, na Av. Diamantino s/nº – Bairro Joaquim da Silva, CEP 78.430-000 – Nortelândia – MT.

5.6 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade da Prefeitura é de inteira responsabilidade da Administração Municipal, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração;

5.7 A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso junto ao Ciretran de Nortelândia, que encaminhará à

JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração) do Município de Cuiabá;

5.8 O condutor que dispensar a Defesa Prévia, e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento, em parcela única ou parcelas fixas, mediante instrumento legal cabível;

5.9 O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Recursos de Defesa Prévia) que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

6. DA PARTE DIÁRIA DE VEÍCULO

6.1 É obrigatório o preenchimento diário da **Parte Diária de Veículo**, antes de executar o serviço, e após a sua chegada, para controle de cada veículo individualmente, que identificará sua quilometragem, abastecimento, descrição sucinta do serviço, data e motorista, conforme **Anexo III**;

6.2 Durante o expediente, qualquer ocorrência, multa ou acidente deverá ser registrado também na **Parte Diária de Veículo**;

6.3 Os veículos que realizam trabalhos na zona rural deverão ter os mesmos controles dos demais veículos, e se necessário controles adicionais a cargo de cada secretaria, a serem analisados posteriormente pelo Setor de Transportes e Controladoria;

7. DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO

7.1 Os abastecimentos serão realizados conforme o fluxograma constante do **Anexo IX**;

7.2 Os veículos serão abastecidos através de Autorização de Abastecimento, preenchida e assinada pelo Secretário responsável, ou um responsável devidamente formalizado;

7.3 Todas as Autorizações de Abastecimento deverão, obrigatoriamente, ser numeradas;

7.4 O abastecimento será realizado no posto credenciado, determinado pela Administração Pública, e vencedor do processo licitatório;

7.5 É obrigatório o preenchimento total da **Autorização de Abastecimento** pelo Secretário da pasta ou responsável nomeado, deixando em branco apenas a quantidade de combustível a abastecer, modelo conforme **Anexo IV**;

7.6 É obrigatório o enchimento completo do tanque de combustível, em todos os abastecimentos dos veículos da frota da prefeitura municipal, a fim de facilitar o cálculo de controle de consumo de combustíveis;

7.7 É responsabilidade do frentista do posto credenciado a conferência dos dados constantes da **Autorização de Abastecimento**, ficando o posto credenciado responsável por qualquer abastecimento irregular, que contenha indícios de fraude, desvio, indicadores de culpa, assim como negligência, imprudência e imperícia;

7.8 Após o abastecimento, é obrigatório o retorno da 2ª via da Autorização de Abastecimento, o mais breve possível, ao **Responsável dos controles da frota da secretaria**, para garantir o envio semanal das informações da frota ao **Responsável pela alimentação do Sistema Informatizado de Frotas**;

7.9 A secretaria responsável pelo veículo deve registrar e também controlar, na **Parte Diária de Veículo**, todos os abastecimentos que não são realizados pela prefeitura municipal, no caso em que o veículo for cedido a terceiros;

7.10 Ao término do mês, os abastecimentos de cada veículo individualmente deverão ser transcritos para o seu **Mapa Mensal de Controle de Veículos e Máquinas – MMV**, conforme modelo no **Anexo V**;

8. DO CONSUMO DE VEÍCULO

8.1 Todos os veículos da frota da prefeitura municipal deverão ter o seu consumo calculado mensalmente, individualmente por veículo, através da sua quilometragem percorrida ou horas trabalhadas, e dos seus abastecimentos efetuados;

8.2 Ao término do mês, o consumo de cada veículo individualmente deverá ser transcrito para o seu **Mapa Mensal de Controle de Veículos e Máquinas – MMV**, conforme modelo no **Anexo V**;

9. DAS VERIFICAÇÕES DE VEÍCULO

9.1 É obrigatório o preenchimento diário da **Ficha de Verificações do Veículo**, no início do expediente, antes de sair com o veículo, conforme o modelo no **Anexo VI**;

9.2 É obrigatório, durante o expediente, registrar toda e qualquer ocorrência, multa ou acidente, na Ficha de Verificação de Veículo, e também na Parte Diária de Veículo;

9.3 É obrigatório o motorista comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados ao seu superior, visando providenciar em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do **Setor de Transportes**;

10. DAS MANUTENÇÕES E LUBRIFICAÇÕES

10.1 As manutenções serão realizadas conforme o fluxograma constante do **Anexo X**;

10.2 O Setor de Transportes deverá controlar os serviços da oficina, bem como a manutenção e conserto de todos os veículos da frota da prefeitura municipal;

10.3 Todas as manutenções e lubrificações dos veículos da frota da prefeitura municipal, individualmente, deverão ser detalhadas na ficha de **Controle de Manutenção de Veículo/Máquina – CMVM**, conforme modelo no **Anexo VII**;

10.4 Todas as manutenções que não forem possíveis de serem realizadas na oficina da prefeitura deverão ser previamente solicitadas ao Setor de Compras, através da **Solicitação de Materiais e Serviços**;

10.5 Todas as manutenções realizadas em oficinas externas à prefeitura, nos veículos da frota municipal, deverão ter o atesto do recebimento do material ou serviço realizado, no verso da Nota Fiscal, do **Responsável pela frota da secretaria**, com a indicação da data e assinatura;

10.6 É obrigatória a solicitação prévia ao **Departamento de Compras**, de qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório necessário ao veículo, somente sendo autorizada a despesa através de **Nota de Autorização de Despesa – NAD**, ou através de **Autorização para Aquisição de Materiais**, devidamente assinados pelo responsável do Departamento de Compras;

10.7 Ao término do mês, as manutenções e lubrificações de cada veículo, individualmente, deverão ser transcritos para o seu **Mapa Mensal de Controle de Veículos e Máquinas – MMV**, conforme modelo no **Anexo V**;

11. DAS FERRAMENTAS DA OFICINA

11.1 O Setor de Transportes deverá controlar a oficina com lista atualizada de todas as ferramentas e equipamentos, designando o mínimo de responsáveis possível, para um efetivo controle de suas ferramentas;

11.2 O Setor de Transportes deverá disciplinar o uso dos equipamentos de segurança e proteção individual utilizado pelos operadores, mecânicos, eletricitistas, etc.;

12. DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

12.1 As solicitações de veículos oficiais para casos de viagens, compras efetuadas em outros municípios, seminários, reuniões que eventualmente aconteçam, e que haja a participação de funcionários ou servidores, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 horas, ao **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, para que se efetue uma programação dentro da respectiva secretaria;

12.2 A **Solicitação de Veículo** deverá ser formalizada conforme modelo do **Anexo VIII**;

12.3 Nos casos em que dois interessados solicitarem veículos na mesma data, terá preferência aquele que protocolar com data anterior;

13. DOS EQUIPAMENTOS CONTIDOS NOS VEÍCULOS

13.1 Cada secretaria deverá efetuar um controle rígido sobre os equipamentos existentes contidos em cada veículo, máquina ou equipamento sob a sua responsabilidade, a ser confirmado pelo Setor de Transportes e Controladoria;

14. DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

14.1 As secretarias não diretamente ligadas ao Setor de Transportes são responsáveis pelo controle de seus respectivos veículos;

14.2 As secretarias não diretamente ligadas ao Setor de Transportes deverão encaminhar, semanalmente, ao **Responsável pela alimentação do Sistema Informatizado de Frotas**, os formulários de controle relacionados aos seus veículos;

14.3 Todos os formulários deste Sistema Administrativo, após aprovados, deverão ser disponibilizados às secretarias através do site do respectivo órgão;

14.4 Os dados e informações constantes de todos os formulários do Sistema de Transportes serão registrados em sistema informatizado de controle, para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo mensal de cada veículo, assim sendo a soma dos custos de manutenção, do quilômetro rodado ou hora trabalhada, do combustível consumido, dentre outros;

14.5 O Setor de Transportes deverá desenvolver um formulário de relatório mensal, onde deve registrar todas as informações das atividades desenvolvidas pelo setor;

14.6 O Setor de Transportes deverá designar um responsável para gerir o protocolo do setor, onde devam constar todas as atividades solicitadas ao setor;

14.7 O Setor de Transportes deverá organizar um arquivo para guarda de toda a documentação do setor;

ANEXO V - MAPA MENSAL DE CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - MMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
MAPA MENSAL DE CONTROLE DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - MMV

PERÍODO DE ____/____/____ À ____/____/____ Nº. ____/____/____

Veículo/ Máquina	Órgão	Horímetro/ Hodômetro			Combustível		Produtividade	Peças/ Serviços	Combustível	Custo Veículo	Observações
Placa	Tipo	Inicial	Final	Total	Tipo	Qtde.	Km/l ou L/hs	Total R\$	Total R\$	Total R\$	
FÓRMULAS:		A	B	C = B - A	D	E = C/D	F	G	H = F+G		
CUSTO TOTAL DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA								0	0	0	

Preço Alcool : R\$ Tipos de Veículos, de acordo com o Decreto nº. 023/2009;
 Combust. Gasolina: R\$ VR: veículos de representação; VAD: veículos de apoio administrativo; VOS: veículos de operação Saúde Pública;
 Licitação Diesel: R\$ VOF: veículos de operação; VOL: veículos de operação; VOI: veículos de operação Infraestrutura Rural;
 R\$: Fiscalização Tributária; VOT: veículos de operação; VT: veículos de transportes de materiais e cargas; Transporte Escolar;

Obs: _____

 Confeccionado por _____ Visto Aprovado - Secretário

ANEXO VI - FICHA DE VERIFICAÇÕES DO VEÍCULO

FICHA DE VERIFICAÇÕES DO VEÍCULO

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

Itens a serem verificados DIARIAMENTE:

Água Radiador	Ok () sim () não	Estepe	Ok () sim () não
Óleo de Motor	Ok () sim () não	Chave de Roda	Ok () sim () não
Óleo de Câmbio	Ok () sim () não	Pendente 12V	Ok () sim () não
Óleo Diferencial	Ok () sim () não	Caixa de Ferramentas	Ok () sim () não
Água Bateria	Ok () sim () não	Limpador Parabrisa	Ok () sim () não
Freios	Ok () sim () não	Extintor	Ok () sim () não
Faróis	Ok () sim () não	Cinto Segurança	Ok () sim () não
Sinaleiro	Ok () sim () não	Documento do Veículo	Ok () sim () não
Lanternagem	Ok () sim () não	Documento do Motorista	Ok () sim () não
Pneus	Ok () sim () não	Oxigênio	Ok () sim () não
Triângulo	Ok () sim () não	Limpeza Geral	Ok () sim () não
Macaco	Ok () sim () não	Outro:	Ok () sim () não

DATA:	CONDUTOR:	DEFEITOS VERIFICADOS/ CONsertos EFETUADOS/ MULTAS ACIDENTES, IRREGULARIDADES:

Observações: _____

Assinatura do Responsável: _____

ANEXO VII - CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO/MÁQUINA - CMVM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO/ MÁQUINA - CMVM
MENSAL

VEÍCULO: _____ PLACA: _____
 PERÍODO DE ____/____/____ À ____/____/____
 N.º _____ SECRETARIA: _____
 Hodômetro/ Horímetro INICIAL do período: _____ N.º _____

DIA	HORÍMETRO/ HODÔMETRO	ESPECIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO	QTDE.	VALOR R\$ Total	RESPONSÁVEL
PEÇAS/ PRODUTOS					
TOTAL DE PEÇAS/ PRODUTOS				0	
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS					
TOTAL DE SERVIÇOS				0	
TOTAL DE MANUTENÇÕES DO VEÍCULO				0	

Hodômetro/ Horímetro FINAL do período: _____

Observações: _____

Nortelândia-MT, ____ de ____ de ____

Responsável pelo preenchimento _____ Visto Aprovado - Secretário

ANEXO VIII - SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Nortelândia, ____ de ____ de 200.
 À
 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Solicitamos providenciarem meios para que o(s) Sr.(s) :

lotado(s) nesta Unidade,
 possa(m) ser transportado(s) até
 com o objetivo de
 Data de saída: xx / xx / 09
 Horário de saída: _____ Horário de retorno: _____
 Obs.: _____

Carimbo e Assinatura do Solicitante _____ Carimbo e Assinatura do Secretário _____

OBS.: Válida somente com a assinatura do Secretário ou pessoa por ele oficialmente indicada.

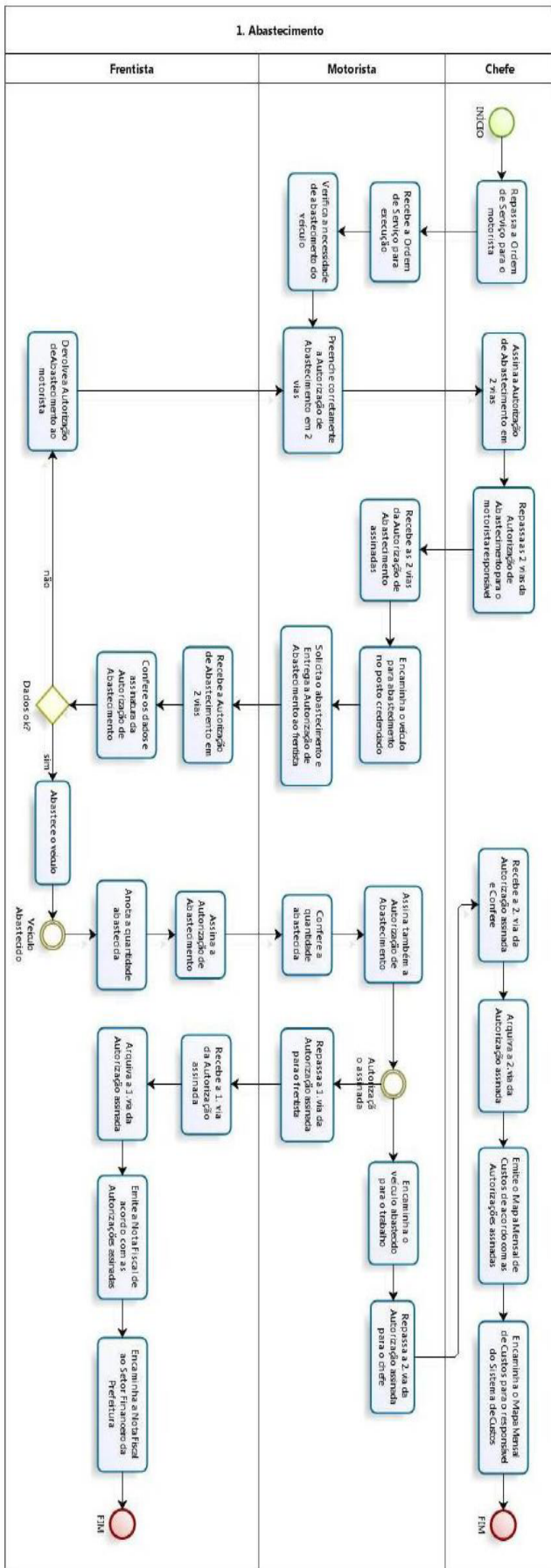
PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Destacado o veículo marca
 Placa nº _____ N.º de frota _____ conduzido pelo Sr.
 _____, exercendo as funções de _____
 para atender a solicitação acima.

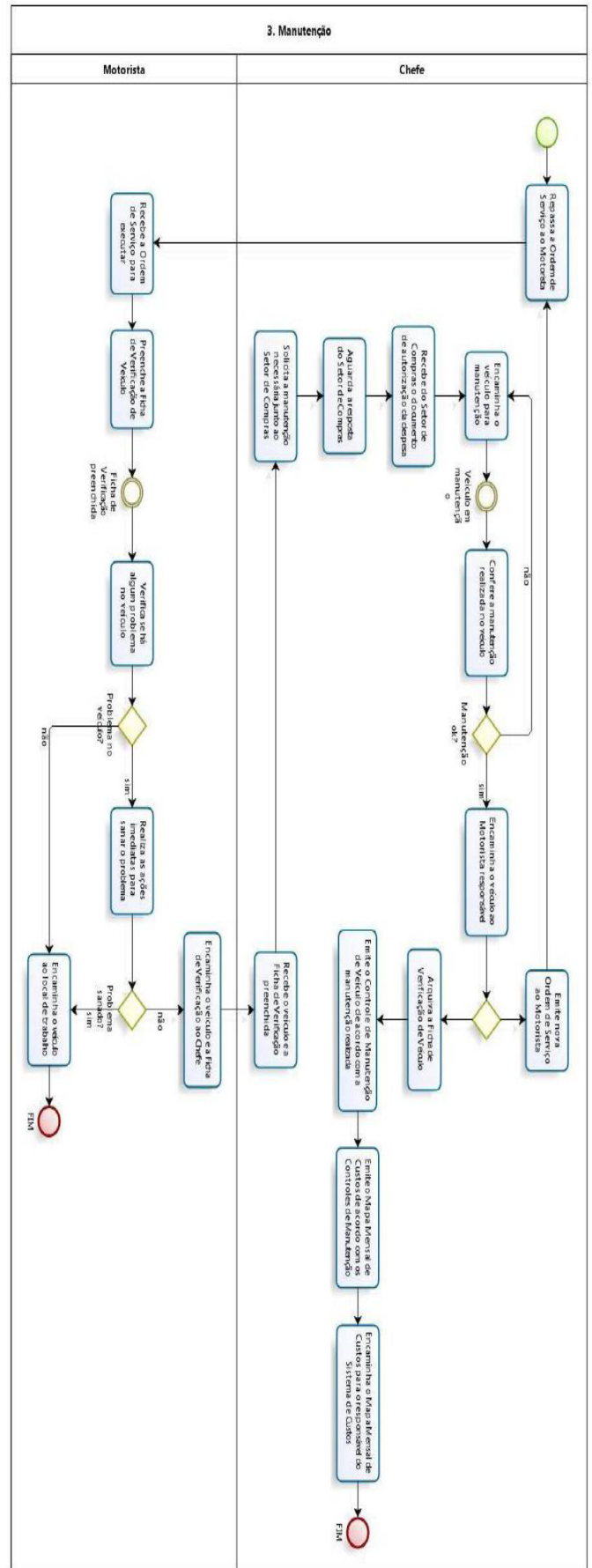
Saída às H _____ Chegada às H _____
 Hodômetro (inicial) _____ km. Hodômetro (final) _____ km.
 Distância percorrida _____ km. N.º de passageiros da viagem: _____
 Nome dos passageiros: _____

_____/____/____
 Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

ANEXO IX - FLUXOGRAMA DE ABASTECIMENTO



ANEXO X - FLUXOGRAMA DE MANUTENÇÃO



PORTARIA Nº. 011, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTES – STR N.º 01/2010, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Interno do Município de Nortelândia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº. 057, de 14 de Dezembro de 2006, e o art. 18º do Decreto nº. 021, de 01 de Julho de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes – STR n.º 01/2010, que segue anexa como parte integrante da presente portaria.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Transportes e das rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, no âmbito das Administrações Diretas e Indiretas.

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações necessárias a respeito da aplicação dos dispositivos desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMpra-SE

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE ABRIL DE 2010.

**Everton Soares Figueiredo
CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2010.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2010.

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referente ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), sito à Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, nesta cidade, às 9:00 hs, do dia 28/05/2010.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.

Art. 4º - O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Nova Guarita - MT. 14 de Maio de 2010.

**Antonio José Zanatta
Prefeito Municipal**

**TÍTULO “I”
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO “I”**

DOMUNICÍPIO

ART. 1º - O Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno – uso de sua autonomia política, administrativa financeira é reger –se – á por essa Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

ART.2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

ART.3º - São símbolos do Município de Nova Guarita, representativo de sua cultura e história:

- I – Bandeira;
- II – Hino;
- III – Brasão;

ART. 4º - A sede do Município dá – lhe o nome de Nova Guarita e tem categoria de cidade.

**CAPÍTULO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

ART. 5º - O Município poderá dividir se, para fins administrativo, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei Municipal, observada a Legislação.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

ART. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e a o bem estar de sua população cabendo lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, visando adapta – lãs à realidade local;
II – Suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

III – Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
IV – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de Educação pré – escolar e de ensino fundamental;

V – Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VI - Instituir a arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

VII – Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou presos públicos;
VIII – Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

IX – Dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
X – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XI – Organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão os serviços locais, dando caráter essencial ao coletivo;

XII – Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em zona urbana;

XIII – Estabelecer normas e edificação, do loteamento de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanística convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;

XIV – Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

Parágrafo Único – Será condição obrigatória apresentação de projeto técnico, para o estabelecimento de indústria e outros e outros similares, que vise a não poluição do solo, ar e água.

XV – Caçar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se torna prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento;

XVI – Estabelecer normas administrativas necessárias à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

XVI – Estabelecer normas administrativas necessárias à realização de seus serviços, e inclusive à dos seus concessionários;
 XVII – Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
 XVIII – Regular a disposição, o traçado e demais condições dos bens públicos de uso comum;

XIX – Regulamentar a utilização de logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XX – Fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

XXI – Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas.

XXII – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIII – Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXIV – Tomar obrigatório a utilização rodoviária;

XXV – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVI – Promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII – Dispor sobre o Serviço Funerário e de cemitério;

XXIX – Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de Política Municipal;

XXX – Prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

Parágrafo Único – Deverá o Município, promover a assistência de saúde geral, inclusive bucal, seja ambulatorial, hospitalar e preventiva aos carentes do Município:

a) – Incluir – se neste parágrafo, sistema de habilitação populares com condições mínimas de segurança contra o clima de higiene e saneamento básico.

XXXI – Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXXII – Fiscalizar nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias de gêneros alimentícios;

XXXIII – Dispor sobre o depósito de vendas de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação municipal;

XXXIV – Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que os mesmos possam ser portadores ou transmissores;

XXXV – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVI – Promover os seguintes serviços:

a) – Feiras e matadouros;

b) – Construção e conservação de estradas e caminhos Municipais;

c) – Transporte coletivo estritamente Municipal;

d) – Iluminação pública e outros serviços.

XXXVII – Regulamentar os serviços de carros de aluguel inclusive o uso de taxímetro;

XXXVIII – Assegurar a expedição de certidões requeridas à repartições administrativas municipais, no prazo de quinze dias para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Parágrafo 1º - As normas de loteamento a arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reservas de área destinada a:

a) – Zonas verdes de mais logradouros públicos;

b) – Vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de pluviais nos fundos do vales;

c) – Vias de tráfego, passagem de canalização pública de esgoto e de água pluviais com largura mínima e desnível estabelecidos em lei complementar;

d) Promover o tratamento de esgotos e lixo com vistas a não poluição do solo, ar e água.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA COMUM

ART.7 – É de competência administrativa comum do Município, da União e Estado, observada a Lei Complementar Federal o Exercício das seguintes medidas:

I – Zelar pela guarda da constituição, das Leis e instalações democráticas e conservar o patrimônio Público;

II – Cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagem naturais notáveis;

IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico e cultural;

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura à educação e à ciência;

Parágrafo único – Estabelecer as normas em legislação específica, que promova o uso racional dos solos rurais visando a não poluição das águas, o ar e proteger a fauna e flora;

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna e a flora;

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição das águas, o ar e proteger a fauna e flora;

VI – Proteger o meio ambiente e combater o poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna e flora;

VII – Fomentar a produção agropecuária e organizar o estabelecimento alimentar;

VIII – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IX – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X – Registrar acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XI – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

ART.8 – O Poder Legislativo do Município é exercida pela câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

ART. 9 – A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

ART.10 – O número de vereadores será proporcionado à população do Município, conforme fixação da Justiça Eleitoral, observados os limites da Constituição Estadual.

ART. 11 – A Câmara reuni – se á anualmente na sede do Município de 15 de fevereiro à 30 de junho e de primeiro de agosto à 15 de dezembro.

Parágrafo 1º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil, quando recaírem nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far – se á:

I – Pelo Prefeito, quando este entender necessária.

II – Para o Compromisso de posse do Prefeito ou do Vice – Prefeito.

III – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da Maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Parágrafo 5º - A convocação extraordinária será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ART.12º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria dos membros, salvo disposição em contrario constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

ART.13º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

ART.14º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no art, 29, desta Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local com aprovação pelos vereadores.

Parágrafo 2º As sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

ART. 15º - S sessões serão publicas, salvo a deliberação em contrário, de dois tercios dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

ART. 16º - As Sessões poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar – se á presente a Sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar dos trabalhos do plenários e das votações.

**SEÇÃO II
DO FUNCINAMENTO DA CÂMARA**

ART. 17 – A Câmara Municipal reunir – se em Sessões de instalações legislativa em primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições para a posse de seus membros, do Prefeito, do Vice - Prefeito e eleição da mesa.

Parágrafo 1º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes;

Parágrafo 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazer – lo dentro do prazo de quinze dias, sob a perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da câmara.

Parágrafo 3º - Imediatamente após a posse os vereadores reunir - se – ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo 4º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Parágrafo 5º - A eleição da mesa da câmara para o segundo biênio far – se á na última Sessão Ordinária tomando Posse o eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano de cada Legislatura.

Parágrafo 6º - No ato da posse e a o termino do mandato os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficaram arquivados na Câmara, constando do Livro de Declaração de Bens o seu resumo.

ART. 18º - O mandato da Mesa será de dois anos vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ART. 19º - A Mesa da Câmara se compõe do presidente, do Vice – Presidente, do Primeiro Secretario e do segundo secretario, os quais substituirão nessa ordem.

Parágrafo 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da casa.

Parágrafo 2º - Na ausência dos membros da mesa o vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência.

Parágrafo 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo – se outro vereador para a Complementação do mandato.

ART. 20 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

Parágrafo 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Exarar parecer detalhado acerca de matéria de sua competência, de acordo com o Regimento Interno da casa;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar os secretários Municipais ou equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração Indireta.

Parágrafo 2º - As Comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação do plenário, serão destinados ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Parágrafo 3º - Na formação das comissões assegurar – se – á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Parágrafo 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes e investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante regulamento de um terço dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ART. 21 – A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representação majoritária, minoritárias ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a instalação do primeiro legislativo anual.

Parágrafo 1º - Os líderes indicarão os respectivos Vice – Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

ART. 22 – A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno disposto sobre sua organização, política e provimento de carga de seus serviços.

ART.23 – Por deliberação de um terço de seus membros, a Câmara poderá convocar secretário Municipal, no prazo de oito dias, para prestar pessoalmente informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o secretário for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e conseqüente cassação do mandato.

I – A reincidência em não comparecimento do Secretário, mesmo que justificado, na ausência implicará na obrigatoriedade do Prefeito em afastar – lo de seu cargo, e se este não o fizer a penalidade será aplicada ao Prefeito.

II – A convocação nos termos do item I deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias úteis.

ART. 24 – O Secretario Municipal, a seu Pedido poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de Lei ou qualquer ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

ART. 25 – A Mesa da Câmara deverá encaminhar pedidos escritos e informações que foram objetos de deliberação em plenário aos secretários Municipais ou ao Prefeito importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como a prestação de informação falsas.

ART. 26 – A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidades dos trabalhos legislativo;

II – Propor projetos que criem ou extingam cargos e funções nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

III – Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações Orçamentárias da Câmara;

IV – Promulgar A Lei Orgânica e suas emendas;

V – Representar, junto ao executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI – Contratar funcionários na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 27 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido remanejado pelo plenário, desde que aceite esta decisão hábil, pelo Prefeito;

VI – Fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativo e as Leis que vier a promulgar;

VII – Autorizar as despesas da Câmara;

VIII – Representar por decisão da Câmara sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal pela Constituição Estadual;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – Encaminhar, para parecer prévio, Prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

ART. 28 – Competente à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I – Instituir e fixar normas de arrecadação dos tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;

III – Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;

IV – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como na forma e os meios de pagamento;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – Autorizar a concessão de direito real de uso de Bens Municipais;
 VIII – Autorizar a concessão administrativa de uso de Bens Municipais;
 IX – Autorizar a alienação de Bens imóveis;
 X – Autorizar a aquisição de Bens imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargos;

XI – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XII – Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários e Órgãos de Administração Pública;

XIII – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XVI – Autorizar convênios e contratos de qualquer natureza ou espécie com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV – Delimitar o perímetro Urbano;

XVI – Autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos e do perímetro urbano;

XVII – Estabelecer normas urbanísticas particularmente relativas a zoneamentos e loteamento;

ART.29 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – Eleger sua Mesa;

II – Elaborar o Regimento Interno;

III – Organizar o serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – Conceder licença a o Prefeito, a o Vice – Prefeito e a os vereadores;

VI – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados nas Constituição Federal desta Lei Orgânica e na Legislação aplicável;

VII – Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão especial quando não apresentadas a Câmara de sessenta dias após a abertura da sessão Legislativa;

VIII – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

IX – Deliberar sob o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

X – Criar Comissão parlamentar de inquérito sob fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XI – Conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestadas relevantes serviços a o Município, ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública particular mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da câmara.

XII – Solicitar a intervenção do Estado do Município.

XIII – Julgar o Prefeito vice – prefeito e os vereadores nos casas previstos em Lei Federal e Estadual e nesta Lei;

XIV – Fiscalizar e controlar os fatos do Poder Executivo;

XV – Fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI 150 – II, 153 – III, e 153, parágrafo 2, da Lei Complementar nº 01/1.992 da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, Prefeito, do Vice – Prefeito e do Presidente da Câmara, sobre o qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

ART.30 – Na última Sessão Ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escalados membros da Mesa e seus substituto que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte, bem como eleger sua comissão representativa.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

ART. 31 – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões palavra e votos;

ART. 32 – É vedado ao Vereador.

I – Desde a expedição do Diploma;

a) – firmar ou manter contrato com o Município com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade mista ou suas empresas concessionárias de serviços públicos salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) – aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direto ou indireto Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto sobre a administração pública nesta Lei Orgânica, desde que não haja impossibilidade de horários.

II – Desde a posse:

a) – Ao ocupar o cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, desde que licencie do exercício do mandato;

b) – Exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa jurídica de direito público do município ou nela exercer função remunerada;

d) – Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere aliena “a” do inciso I.

ART. 33 – Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo o procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar;

III – Que utilizar –se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

IV – Que deixa de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão ou autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município.

Parágrafo 1º - Exceção será feita no caso de vereador estar desenvolvendo atividade pública que preste serviços ao Município e tenha Caráter temporário.

Parágrafo 2º - Além de atender o disposto no parágrafo anterior o vereador terá que ter atividades econômicas no Município e cumpra suas atribuições para qual foi eleito;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada;

Parágrafo 1º - Além de outros casos definidos do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar – se – á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos incisos III e IV a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partidos políticos representado na casa, assegurada a ampla defesa.

ART. 34 – O Vereador poderá licenciar – se:

I – Por motivo de doença;

II – Para tratar, sem remuneração, seus interesses particulares por período máximo de cento e vinte dias, podendo ser renovado;

III – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Parágrafo 1º - Não perderá o mandato, considerando – se automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de secretário Municipal ou equivalente, conforme previsto, no artigo 32 inciso II alínea A desta Lei Orgânica.

Parágrafo 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior à trinta dias e o Vereador não poderá assumir o exercício do mandato do término da licença.

ART. 35 – Dar – se – á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vagas ou licença.

Parágrafo 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo, findo este perderá o mandato e será convocado o próximo suplente.

Parágrafo 2º - Enquanto a vaga em que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular – se – á o Quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

ART. 36 – O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Lei Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

VI – Resoluções;

ART. 37 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:

I – Prefeito Municipal;

II – Dois terços, mínimo, dos membros da câmara Municipal;

Parágrafo 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º - A Matéria constante da proposta da emenda rejeitada ou tida por prejudicada não poderá ser objeto de proposta na mesma sessão legislativa.

ART. 38 – A iniciativa das leis cabe aos membros da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, subscrita, no mínimo de cinco pó cento do total do número e eleitores do Município.

ART. 39 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votações das Leis Orgânicas.

Parágrafo Único – Serão Leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV – Código de Postura;
- V – Lei Instituidora do Regime Jurídico único dos servidores Municipais;
- VI – Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII – Lei de Criação de Cargos, Funções ou empregos públicos;
- VIII – Lei de criação e estruturação da Procuradora Geral do Município.

ART. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, função ou empregos públicos na admiração direta e autarquia ou aumento de sua função;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, Ressalvando o disposto no inciso IV, Primeira Parte.

ART.41 – É da competência exclusiva da Mesa a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – Orçamentárias dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade pela metade dos vereadores.

ART.42 – O prefeito poderá solicitar urgência de votação em um só turno para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até dez dias sobre a proposição contados da data em que foi feita a solicitação.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando se as demais proposições, para que se ultime a votação.

Parágrafo 3º - O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos.

ART.43 – Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo 1º - O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo – á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 dos vereadores.

Parágrafo 2º - O Veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de aliena.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção;

Parágrafo 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votada, com parecer ou sem ele, considerando – se rejeitado por 2/3 dos vereadores.

Parágrafo 5º - Rejeitando o veto, será o Projeto enviado ao prefeito para a promulgação, no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na Ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que se trata o artigo 42 desta Lei Orgânica.

Parágrafo 7º - A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafo terceiros e quinto, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazer – lo em igual prazo.

ART.44 – As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar e os planos plurianuais e o orçamento não serão objeto de delegação.

Parágrafo 2º - A delegação do Prefeito será efetuada sob forma de Decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Parágrafo 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara que fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

ART.45 – Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de Decretos Legislativos sobre os demais de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Os projetos de resoluções de decretos legislativos, após sua aprovação plenário, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

ART.46 – A Fiscalização contábil, Financeira e Orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

Parágrafo 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - As contas do Prefeito e Mesa da Câmara Municipal, de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, caso o Plenário não tenha deliberado neste prazo, as contas serão incluídas na ordem do dia para que se ultime a votação sobrestando – se as demais proposições.

Parágrafo 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela união e Estados serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em Vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na presença anual de contas.

ART.47 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – Criar condições indispensável para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;

II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pela administradores;

IV – verificar a execução dos contratos;

V – Deverá o Prefeito Municipal enviar à Câmara até o último dia do mês subsequente o balanço mensal.

ART.48 – As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação ou qual poderá questionar -lhe a legitimidade nos termos da Lei.

OCAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais ou cargos equivalentes.

Art. 50– A eleição do Prefeito e do Vice – Prefeito, realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 27, inciso I e II da Constituição Federal.

Art. 51 – O Prefeito e o Vice – Prefeito, tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão da Câmara, prestando o seguinte compromisso:

Prometo, no exercício do mandato e sob a inspiração de Deus lutar para assegurar a todos os municípios de Nova Guarita, os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem estar e a justiça social com valores supremos de uma sociedade fraterna , pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, na observância permanente da prática da democracia.

Parágrafo Único – Decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice – Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 52 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice – Prefeito.

Parágrafo 1º - O Vice – Prefeito não poderá se recusar de substituir o Prefeito, sob pena de extinção de mandato.

Parágrafo 2º - O Vice – Prefeito, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convidado para missões especiais, podendo ainda, assumir cargos na administração Municipal fazendo juz à remuneração correspondente ao Cargo.

Art. 53 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice – Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente,

à sua função de dirigente do Legislativo, devendo ser convocado o Vice - Presidente da Câmara Municipal para ocupar a chefia do Poder Executivo.

Art. 54 – Verificando-se a vacância do Cargo do Prefeito e inexistindo Vice – Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – Ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato, far-se-á eleição noventa dias após a sua abertura cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

II – Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de abertura a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei, para completar o período dos antecessores.

Art. 55 – O Prefeito e o Vice – Prefeito, assume o cargo no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição para um mandato de quatro anos.

Art. 56 – O Prefeito, quando no exercício do cargo não poderá, sem licença da câmara Municipal, ausentar-se do Município por um período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Parágrafo 1º - Para ausentar-se do Estado o Prefeito deverá solicitar autorização à Câmara devendo passar o cargo ao Vice – Prefeito.

Parágrafo 2º - O Prefeito regularmente licenciado terá o direito a perceber a remuneração quando:

I – Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – Em gozo de férias;

III – A serviço ou a missão de representação do Município;

Art. 57 – O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, ficando à seu critério a época para usufruir ao descanso.

Art. 58 – Na ocasião da posse e no término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, e lavrada em livro ata seu resumo.

Parágrafo Único – O Vice – Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 59 – Ao Prefeito, como chefe da administração compete dar cumprimento à deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas da utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 60. - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I. A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II. Representar o Município em juízo e fora dele;

III. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV. Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V. Decretar nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VI. Expedir Decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII. Permitir ou autorizar o uso de bens Municipais ,por terceiros, com prévia autorização da Câmara;

VIII. Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX. Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X. Enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual ou ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI. Encaminhar à Câmara até quinze de fevereiro a prestação de contas bem como os balanços do exercício findo;

XII. Fazer publicar os Atos Oficiais;

XIII. Prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenções das respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XIV. Prover os serviços e obras da administração pública;

XV. Superintender a arrecadação dos tributos bem como a guarda da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara.

XVI. Aplicar multas previstas em leis e contratos bem como revê-las quando impostas regularmente;

XVII. Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

XVIII. Oficializar obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XIX. Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XX. Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXI. Contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXII. Providenciar sobre a administração dos Bens do Município e sua alienação na forma da lei;

XXIII. Organizar e dirigir, nos termos da lei os serviços relativos as terras do Município;

XXIV. Desenvolver o sistema viário do Município;

XXV. Conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXVI. Providenciar sobre incremento do ensino;

XXVII. Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

XXVIII. Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXIX. Adotar providências para conservação do patrimônio Municipal;

XXX. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura de sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXXI. Decretar estado de emergência ou calamidade pública, na existência de fatos que justifiquem;

XXXII. Editar medida provisória nos casos de calamidade pública, com vigência de trinta dias, devendo a mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ser enviado à Câmara que terá igual prazo para apreciá-la e discussão e votação única.

SEÇÃO III

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.61 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – A infringência ao disposto no artigo importará a perda do mandato.

Art.62 – São crimes de responsabilidades do Prefeito os previsto em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art.63 – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos, que no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário.

Parágrafo 1º - Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio do apurado 'a Procuradoria Geral da Justiça para as providências, caso contrário determinará o arquivamento, publicado as conclusões de ambas as decisões.

Parágrafo 2º - Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação do Procurador para assistente de acusação.

Parágrafo 3º- O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará, após cento e oitenta dias, caso não tenha concluído o julgamento.

Art.64 – Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo do Prefeito Municipal, quando:

I. Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III. Infringir as normas do artigo 32 desta Lei Orgânica;

IV. Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art.65 – São auxiliares diretos do Prefeito:

I. Os secretários municipais ou cargos equivalentes;

II. Os subprefeitos;

Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação de demissão do Prefeito.

Art.66 – A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art.67 – São condições essenciais para investidura no cargo de secretário ou equivalentes:

I. Ser brasileiro;

II. Estar no exercício dos direitos políticos;

III. Ser maior de 21 anos;

IV. Possuir, no mínimo, segundo grau completo ou experiência comprovada para o cargo.

Art.68 – Além das atribuições fixadas em Lei compete aos secretários ou cargos equivalentes:

- I. Subscrver atos e regulamentos aos seus órgãos;
- II. Expedir instruções para boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;
- III. Apresentar ao Prefeito relatório dos serviços realizados por suas repartições;
- IV. Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma para prestação de esclarecimentos oficiais, nos termos do artigo 23 desta Lei.

Art.69 – O Sub- Prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art.70 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, que ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.71 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município, obedecerá os princípios da legalidade, e impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o que preceitua os incisos e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.72 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se os incisos do artigo 38 da constituição Federal.

Art.73 – O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais dar-se-á até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês vencido.

Parágrafo Único - O não pagamento da remuneração até a data referida no caput deste artigo, importará na correção do seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês vencido, acrescido de multa de 10% sobre o valor líquido a receber.

SEÇÃO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art.74 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo 1º- A Lei assegurará, aso servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo 2º- Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7, III, IV,V,VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Art.75 – A cessão dos servidores públicos municipais a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo poder enter poderes municipais comprovada a necessidade ou para exercício de cargo de confiança, será autorizada através da Lei.

Art.76 – São estáveis, após dois anos do efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público de provas e ou provas e títulos.

Parágrafo 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzida ao cargo ou posto em disponibilidade.

Parágrafo 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua não utilidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art.77 – O Município poderá instituir guarda Municipal, força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

Parágrafo 1º - A Lei complementar de criação de guarda Municipal disporá sobre acessos, direitos, deveres, vantagens e demais regulamentações com base na hierarquia e disciplina.

Parágrafo 2º - A investidura nos cargos de guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.78 – A administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo 1º - Os Órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõe A administração direta do Município são: autarquia, empresa pública, sociedade econômica mista e fundações públicas.

CAPÍTULO III DOS ATOS MUNICIPAIS SEÇÃO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art.79 – A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A escolha de órgão da Imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

Parágrafo 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Parágrafo 3º - Para publicação, os atos não normativos poderão ser resumidos pela imprensa.

Art.80 – O Prefeito fará publicar:

- I. Mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
- II. Anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, do Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II DOS LIVROS

Art.81 – O Município manterá os livros que lhes forem necessários ao registros de seus serviços.

Parágrafo 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistema convenientemente autenticado.

SEÇÃO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.82 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

- I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) Regulamentação da lei;
 - b) Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes da Lei;
 - c) Regulamentação interna dos órgãos que foram criados na administração Municipal;
 - d) Abertura de créditos especiais e suplementação, até o limite autorizado por lei, assim como créditos extraordinários;
 - e) Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
 - f) Aprovação de regulamentação ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;
 - g) Permissão de uso dos bens Municipais;
 - h) Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - i) Normas de efeitos externos, não privados de lei;
 - j) Fixação e alteração de preços.
- II – Portaria, nos seguintes casos:
 - a) Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
 - b) Lotação e relocação nos quadros de pessoal;
 - c) Abertura de sindicância e Processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - d) Outros casos determinados em lei ou decreto.
- III – Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos da Legislação trabalhista;
 - b) Execução de obras e serviços Municipais, nos termos da lei.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art.83 – Ao Município é vedado:

I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesses públicos;

II. Recusar fé aos documentos públicos;

III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV. Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, imprensa, rádio, televisão, serviços de auto – falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política partidária ou afins estranhos à Administração;

V. Manter a publicidade de atos, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade de qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizam pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI – Outorgar isenções e anistias, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade de ato e ressarcimento dos prejuízos.

Art.84 – O Prefeito e o Presidente da Câmara, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguínea, até o primeiro grau, ou por adoção não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas sejam uniforme para todos os interessados.

Art.85 – As pessoas em débito com o Poder Público Municipal, não poderão contratar com o mesmo nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art 86 – Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município.

Parágrafo Único – Cabe ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitando a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art.87 – Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados, como identificação respectiva em regulamento, os quais ficarão sobre responsabilidade do chefe da secretária ou cargo equivalente.

Art.88 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I. Pela sua natureza;

II. Em relação a cada serviço;

Parágrafo Único – Deverá ser feito, anualmente a conferência da escrituração patrimonial como os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais e as condições que se encontram.

Art.89 - A alienação de bens Municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificadas será sempre precedida da avaliação e obedecerá as seguintes normas:

Parágrafo Único – Tanto os bens móveis e imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização da Câmara.

Art.90 – A posição de bens e imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.91 – é proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins, largos públicos e ruas.

Parágrafo Único – Os locais destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes, nos parques, praças, jardins, largos públicos, ruas, só poderá ser feita pela Prefeitura, mediante autorização Legislativa.

Art.92 – O uso de Bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público a exigir com prévia autorização da Câmara.

Parágrafo 1º - A Concessão de uso de bens públicos de uso especiais e domínios dependerá de lei e concorrência e será feito mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares e assistência social, mediante autorização legislativa.

Art.93 – A Prefeitura poderá a título de incentivo à produção agropecuária, desde que não haja prejuízo em seus serviços essenciais, prestar serviços com suas máquinas e equipamentos rodoviários a produtores, desde que os mesmos recolham previamente junto a tesouraria da Prefeitura o valor da hora máquina que será fixado através de lei.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art.94 – Nenhum empreendimento de obra e serviço do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual, obrigatoriamente, contém:

I. A viabilidade de empreendimento, sua conveniência e oportunidade para interesse comum;

II. Os pormenores para a sua execução;

III. Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV. Os prazos para seu início e conclusão;

Parágrafo 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

Parágrafo 2º - As obras públicas serão executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, por terceiros, mediante licitação

Art.95 – A permissão de serviços públicos a título precário, será outorgada por decreto do prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública

Parágrafo 1º - Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º - Os serviços permitidos ou concedidos sempre sujeito a regulamentação e fiscalização do Município incumbindo, aos que executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Parágrafo 3º - O Município poderá retomar, sem indenização os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art.96 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração do interesse público.

Art.97 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado. A União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros municípios, com prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art.98 – São tributos municipais, os impostos as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art.99 – São de competência do Município os impostos sobre:

I. Propriedade predial e territorial urbana;

II. Transmissão, intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens, imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais, sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

III. Venda a varejo de combustível líquido e gasoso, exceto óleo diesel;

IV. Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definidos na Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O imposto previsto no inciso primeiro poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

Parágrafo 2º - O imposto no inciso segundo não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens e imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art.100 – É vedado ao Município:

I. Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independentemente da denominação jurídica, dos rendimentos, títulos ou direitos;

III. Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IV. Cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei em que os houver instituído ou aumentado;

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou;

V – Utilizar tributos com efeito de confisco;

VI – Estabelecer limitações no tráfego de pessoas e bens, por meios de tributos, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VII – Instituir imposto sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços da União;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência, sem fins lucrativos, atendidos ou requisitos da Lei Federal;

d) Livros, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Parágrafo 1º - A Vedação do inciso VI, é extensiva as autarquias e as fundações instituídas pelo poder público no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

Parágrafo 2º - As vedações do inciso VII, e do parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Parágrafo 3º - As vedações expressas no inciso VII alínea B e C, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Parágrafo 4º - As vedações expressas nos incisos I e II serão regulamentadas em lei complementar Federal.

SEÇÃO III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art.101 – A receita municipal constituir-se-à da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União, conforme artigo 159 da Constituição Federal e do Estado conforme artigo 157 da Constituição Estadual, dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios e da utilização dos seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Parágrafo 1º - As disponibilidades de caixa da Prefeitura e da Câmara, bem como dos órgãos e entidades da administração indireta, serão depositadas em agências e instituições financeiras. Com prioridade para as que tenham sua sede localizada no Município, ressalvados os casos previstos em Lei.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeira da prefeitura e entidades da administração indireta, inclusive fundações públicas poderão ser aplicadas no mercado financeiro de capitais, através de instituições financeiras.

Parágrafo 3º - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os valores de origem tributária.

Art. 102 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais será feita pelo poder executivo mediante edição de decreto.

Art.103 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

Art.104 – As despesas públicas atenderá os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas gerais de direito financeiro.

Art.105 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recursos disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art.106 – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recursos para atendimento do correspondente cargo.

SEÇÃO IV

DOS ORÇAMENTOS

Art.107 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias obedecerão as regras estabelecidas n Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art.108 – Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, orçamento anual, diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela comissão permanente de Finanças e Orçamentos à qual caberá:

I. Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II. Examinar e emitir parecer sobre planos e propagandas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

Art.109 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da Proposta, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

Parágrafo 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 110 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na Lei Federal Complementar, o Projeto de Lei Orçamentária à sanção será promulgada com lei, pelo prefeito, o Projeto, Orçamentário do Executivo.

Art.111 – Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária, anual, prevalecerá, para o seguinte ano, o orçamento em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art.112 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art.113 – O Município, para execução de Projeto, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar o orçamento plurianual de investimentos.

Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização dos respectivos créditos.

Art.114 – O Orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluem nesta proibição a:

I. AUTORIZAÇÃO para abertura de créditos suplementares;

II. Contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita nos termos da Lei.

Art.115 – São vedados:

I. O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II. A realização da despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;

III. A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

IV. A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, e a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação da receita.

V. A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programas para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII. A concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII. A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Art.116 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

TÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.117 – O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses de coletividade.

Art.118 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça social.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE

Art.119 – Sempre que possível, o Município promoverá:

I. Informação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II. Serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo por preferência às sem fins lucrativos;

III. Combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV. Combater o uso de tóxicos;

V. Serviços de assistência à maternidade e a infância.

Parágrafo Único – Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação Federal e a Estadual que disponham sobre regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art.120 – A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caráter obrigatório.

Art. 121 – O Município cuidará de desenvolvimento de obras e serviços ao saneamento e urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei complementar Federal.

Art. 122 – O Município através de seu setor de saúde terá a obrigatoriedade de cadastrar e informar aos órgãos de saúde Estaduais e federais os casos de doenças epidêmicas e infecto-contagiosas.

CAPÍTULO III

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art.123 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Parágrafo 1º - Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para celebração do casamento.

Parágrafo 2º- A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

- Dentro do Município será assegurado gratuidade no transporte coletivo aos aposentados e profissionais de educação, cabendo ao Executivo a regulamentação da metéria.

Parágrafo 3º - Compete ao Município complementar a Legislação Federal e a Estadual dispoendo sobre a proteção 'a infância, à juventude e as pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I. Amparo as famílias numerosas e sem recursos;

II. Ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III. Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV. Colaboração com entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;

V. Amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo -lhes à vida;

VI. Colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios a solução do problema dos menores desamparados e desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art.124 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Ao Município compete complementar, quando necessário a legislação Federal dispoendo sobre a cultura.

Parágrafo 2º A Administração Municipal cabe, no forma da lei, a gestão da documentação governamental.

Art.125 – O dever do Município com a educação será efetivada mediante a garantia de:

I. Ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II. Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV. Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero à seis anos de idade;

V. Oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;

VI. Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII. O Município implantará nas escolas Municipais a disciplina do meio ambiente.

Art.126 – O Município orientará e estimulará por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino.

Art.127 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições determinadas nos incisos do artigo 20º da Constituição Federal.

Art.128 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, de acordo com o artigo 213 e seus parágrafos incisos da Constituição Federal.

Art.129 – O Município auxiliará, por meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e de esportes amadoristas nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art.130 – O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA URBANA

Art.131 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei e na constituição Federal em seus artigos 182 e 183, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 132 – O Município adotará política agrícola visando o aumento da produção, conservação da fertilidade do solo e melhoria das condições de vida para as pessoas que vivem no meio rural.

Art.133 – O Município assistirá os produtores e os trabalhadores rurais em suas organizações legais.

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores, o Município deverá proporcionar meios de trabalho, remuneração, saúde e bem estar social.

Parágrafo 2º - Aos produtores o município deverá procurar proporcionar, meios de produção, preço justo, transporte e comercialização.

Art.134 – A política agrícola do Município terá pior fundamento as seguintes diretrizes, normalizadas em lei complementar:

I. Obrigatoriedade de todos os produtores rurais a participarem de programas de execução da conservação, manejo e recuperação do solo, através de sistema integrado de micro – bacias.

II. Incentivar, por meios técnicos, o controle biológico integrado de pragas na agropecuária, visando combater o uso indiscriminado de agrotóxicos;

III. Obrigatoriedade de todas as propriedades rurais a destinarem, dentro das especificações técnicas aplicáveis, local apropriado para depósito de lixo tóxico;

IV. Incentivar a comercialização da produção dos pequenos produtores diretamente ao consumidor, através de feiras de produtos hortifrutigranjeiros;

V. Fiscalizar, em colaboração com órgãos competentes o peso e medidas nas balanças dos armazéns compradores e armazenadores de grãos, como na venda de insumos agrícolas;

VI. Incentivar a difusão dos avanços tecnológicos da agricultura;

VII. Estimular o sistema de produção integrada à policultura, à agricultura, à pecuária, à piscicultura e à atividade extrativa auto sustentada;

Parágrafo Único – A prefeitura deverá incentivar a verticalização da produção agropecuária, com agregação de valores e agroindustrialização da produção, utilizando-se do associativismo, prioritariamente para o pequeno produtor.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art.135 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 225 e seus parágrafos e incisos da Constituição Federal.

Art. 136 – O Município com reciprocidade de informação e colaboração efetiva com o Estado, exercerá poder de Polícia impedindo toda a atividade que possa degradar o meio ambiente e exigir estudo de impacto ambiental para licenciar aqueles que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ao ambiente ou a qualidade de vida.

Parágrafo Único – O estudo de impacto ambiental deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Art.137 – A Lei Complementar Municipal disporá sobre o meio ambiente, recursos hídricos e minerais e, especialmente sobre:

I. Implantação de matas ciliares, com preferência de árvores frutíferas;

II. Proibição e penalidade para abastecimento, em cursos d'água, de tanque de pulverizadores, bem como a contaminação das águas por agentes químicos;

III. Utilização racional e armazenamento das águas superficiais e subterrâneas;

IV. Definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, somente sendo permitida a alteração e supressão através de lei, vedada a qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 138 – Incumbe ao Município:

I. Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente nos termos da lei, os servidores faltosos;

II. Facilitar, nos interesses educacionais do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 139 – Qualquer cidadão à parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio Municipal.

Art. 140 – O Município não poderá dar nome a pessoas vivas, a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoa.

Art. 141 – Ao cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão Administrados pela autoridade Municipal, sendo permitida a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único – As associações religiosas e as particulares, poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados pelo Município.

Art. 142 – O Município comemorará, anualmente no dia 19 de dezembro em homenagem a fundação do Município, cuja data é considerada como feriado Municipal.

Parágrafo Único – A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de alta significação para o Município.

**TÍTULO VI
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 1º - Até a entrada em vigor da lei complementar Federal, o projeto do projeto do ano Plurianual, para a existência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o Projeto de lei orçamentário anual serão encaminhados à Câmara até trinta de setembro e devolvido até o encaminhamento da sessão legislativa.

Art. 2º - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 3º - O Município adaptará até 31 de dezembro de 1.993, as normas constitucionais:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Lei instituidora de Regime Judiciário único dos servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara Municipal;

V – A Lei do Zoneamento urbano.

Art. 4º - A revisão global desta Lei Orgânica será realizada após cinco anos, contados da data de sua promulgação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, observando, no que couber, o processo da sua elaboração.

Art. 5º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Sala das sessões da Assembléia Municipal Constituinte, aos vinte e três dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e três. (1.993).

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Aviso de Licitação

Tomada de Preço 021/2010

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT, torna público que fará realizar Tomada de Preço- Objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel para Secretaria de Obras do município de Nova Lacerda-MT. Data de abertura dos envelopes: 07/06/2010, às 08:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 20 de maio de 2010.

Alex Rômulo Faustino de Oliveira- Presidente da CPL.

Aviso de Licitação

Tomada de Preço 008/2010/SAÚDE

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT, torna público que fará realizar Tomada de Preço- Objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência social e da saúde, apoio aos pacientes carentes para tratamento médico no município de Cuiabá – MT, encaminhamento dos atendimentos na rede hospitalar pública, oferecendo aos pacientes, hospedagem, alimentação e transporte. Data de abertura dos envelopes: 07/06/2010, às 13:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 20 de maio de 2010.

**Alex Rômulo Faustino de Oliveira-
Presidente da CPL.**

Inexigibilidade 005/2010.

DATA:10/05/2010

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda

Contratada: E.A. ALVES- COMUNICAÇÃO

OBJETO: Contratação da Banda Swing Brasil para realização de show nas 04 (quatro) noites da VIII Exponova que será realizada nos dias 27 a 30 de maio de 2010 no município de Nova Lacerda.

VALOR: R\$ 24.000,00

Inexigibilidade 006/2010

DATA: 12/05/2010

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda

CONTRATADA: ESTRADAS DO INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação da Banda Nechivile para realização de show no dia 28 de maio de 2010 noite de Sexta- Feira da VIII Exponova que será realizada nos dias 27 a 30 de maio de 2010 no município de Nova Lacerda.

VALOR: R\$ 50.000,00

Inexigibilidade 007/2010

DATA: 13/05/2010

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda

CONTRATADA: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, revisão com fornecimento de peças de maquinas Komatsu, conforme carta de exclusividade, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

R\$ 75.000,00

Inexigibilidade 008/2010

DATA: 13/05/2010

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda

CONTRATADA: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, revisão com fornecimento de peças do veículo uno, conforme carta de exclusividade, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

R\$ 20.000,00

PORTARIA Nº 094/2010

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o prazo de **30 (trinta)** dias a partir desta data (17/04/2010) para que a servidora **Verônica Martins da Cunha Moreira, matrícula 357**, portadora do RG 0978552-3 ssp/MT e CPF n.º 650.159.671-87, retorne ao serviço sob pena de **Demissão do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerias, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Artigo 199, inciso II combinado com o Parágrafo II do mesmo artigo da Lei Complementar Municipal 021/2005 de 15/12/2005.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de maio de 2010.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 002/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG Nº. 089.730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o Nº. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. ELLEN DA SILVA MONASKI, brasileira, portadora do RG Nº. 15124452 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº. 005.034.771.33, residente na Rua Travessa II, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebram o presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0– Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses finalizando o mesmo no dia 31/12/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0– As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Contratante

Ellen da Silva Monaski
Contratado

Testemunhas:

Nome: **Raisa Manuely da Silva Gomes**
CPF: **004.090.011-80**

Nome: **Itamar Martins Bonfim**
CPF: **346.375.591.20**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG Nº. 089.730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o Nº. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. VALDIONIDA CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA, brasileira, portadora do RG Nº. 18038484 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº. 016.181.331.36, residente na Av. Neri Domingos Berté s/n, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebram o presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0– Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses finalizando o mesmo no dia 31/12/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0– As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

Valdionida Candido de Madureira de Almeida
Contratado

Testemunhas:

Nome: **Raisa Manuely da Silva Gomes**
CPF: **004.090.011-80**

Nome: **Itamar Martins Bonfim**
CPF: **346.375.591.20**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 74/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG Nº. 089.730 SSP/MS,

inscrito no CPF sob o N.º. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sr.ª. ELIZABETH SILVA DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG N.º. 18458993 SSP/PR, inscrita no CPF sob o N.º. 861.658.109.00, residente no Distrito de Brianorte, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebram o presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0- Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses finalizando o mesmo no dia 31/12/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0- As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

Elizabeth Silva de Carvalho
Contratado

Testemunhas:

Nome: Raisa Manuely da Silva Gomes
CPF: 004.090.011-80

Nome: Itamar Martins Bonfim
CPF: 346.375.591.20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º. 75/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, N.º. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG N.º. 089.730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o N.º. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. SILVANA DE ARRUDA SOUZA, brasileira, portadora do RG N.º. 1954536-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o N.º. 034.319.261.69, residente no Distrito de Brianorte, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebram o presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0- Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 09 (nove) meses finalizando o mesmo no dia 30/09/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0- As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

Silvana de Arruda Souza

Contratado

Testemunhas:

Nome: Raisa Manuely da Silva Gomes
CPF: 004.090.011-80

Nome: Itamar Martins Bonfim
CPF: 346.375.591.20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º. 76/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, N.º. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG N.º. 089.730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o N.º. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. JAQUELINE CAETANO DA ROSA, brasileira, portadora do RG N.º. 1910798-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o N.º. 020.510.811.31, residente na Rua Olavo Bilac s/n, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebram o presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0- Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 09 (nove) meses finalizando o mesmo no dia 30/09/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0- As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

Jaqueline Caetano da Rosa
Contratado

Testemunhas:

Nome: Raisa Manuely da Silva Gomes
CPF: 004.090.011-80

Nome: Itamar Martins Bonfim
CPF: 346.375.591.20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º. 78/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, N.º. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG N.º. 089.730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o N.º. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. MIRIAN SILVANA SCHLOSSER, brasileira, portadora do RG N.º. 1744231-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o N.º. 018.005.411.20, residente na Rua Alexandra s/n, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebram o

presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0- Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 09 (nove) meses finalizando o mesmo no dia 30/09/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0- As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

Mirian Silvana Schollosser
Contratado

Testemunhas:

Nome: Raisa Manuely da Silva Gomes
CPF: 004.090.011-80

Nome: Itamar Martins Bonfim
CPF: 346.375.591.20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 80/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG Nº. 089.730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o Nº. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Srª. EDMAR SMITH DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG Nº. 1438893-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº. 955.550.301.00, residente na Rua Suécia s/n, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0- Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses finalizando o mesmo no dia 31/12/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0- As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

Edmar Smith de Oliveira

Contratado

Testemunhas:

Nome: Raisa Manuely da Silva Gomes
CPF: 004.090.011-80

Nome: Itamar Martins Bonfim
CPF: 346.375.591.20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 101/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 931, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, portador do RG Nº. 089.730 SSP/MS, inscrito no CPF sob o Nº. 171.220.151.49, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro a Sra. ADRIANA DE LIMA RIBEIRO, brasileira, portadora do RG Nº. 22345400 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº. 037.608.081.74, residente na Rua Santos Dumont s/n, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato temporário de trabalho de acordo com a lei 356/2005 e 449/2007 e cláusulas seguintes:

1.0- Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses finalizando o mesmo no dia 31/12/2010.

2.0 - Pelo comprimento desse termo aditivo, o **Contratado perceberá mensalmente**, a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), a serem pagos em folha de pagamento.

3.0- As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Maringá – MT., 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Contratante

Adriana de Lima Ribeiro
Contratado

Testemunhas:

Nome: Raisa Manuely da Silva Gomes
CPF: 004.090.011-80

Nome: Itamar Martins Bonfim
CPF: 346.375.591.20

PORTARIA Nº. 021/2010/GAPRE “DESIGNA SERVIDOR”.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. **LUZIA DE OLIVEIRA**, Portadora da Cédula de Identidade nº 14865700 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 550.664.531-72, como responsável pelo Posto de Identificação deste município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Nova Maringá-MT, 11 de Maio de 2010.

P.R.C

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 022/2010/GAPRE Nova Maringá, 11
 de Maio de 2010.

Súmula: Designa Servidora e dá outras providências.”

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª **LUZIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 14865700 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 550.664.531-72, como responsável para assinar e preencher as Carteiras de Trabalho da Previdência Social - CTPS de responsabilidade deste município, por força do convênio existente com a Delegacia Regional do Trabalho- DRT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de 07(sete) de junho de 2010.

Paço Municipal “Dr. Miguel Vieira Ferreira”
 Nova Maringá-MT, 11 de Maio de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Data Supra.

PORTARIA Nº. 023/2010/GAPRE
 Nova Maringá, 11 de Maio de 2010.

Nomeia a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, para a realização de Licitações na Modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Maringá e dá outras providências.”

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio para a realização de Licitação na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, que será composta pelos seguintes nomes:

PREGOEIRA

SONIA MARA ZARDO MAGALHÃES

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

LUZIMARA ALMUDI

KARLA FERNANDA GARCEZ

RICARDO AFONSO GRINGS

MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria de nº 016/2010/GAPRE.

Paço Municipal “Dr. Miguel Vieira Ferreira”
 Nova Maringá-MT, 11 de Maio de 2010.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 Data Supra.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JAN a ABR/2010

LRF Cidadão 9.10 - 20/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.254.175,74
Pessoal Ativo	5.229.508,24
Pessoal Inativo e Pensionista	24.667,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	77.678,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.678,83
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	5.176.496,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.420.458,10
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	45,33
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.167.047,37
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	5.858.695,01

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

Nota:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL/2010

LRF Cidadão 9.10 - 20/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	259.590,48	259.590,48	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	259.590,48	259.590,48	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	259.590,48	259.590,48	0,00	0,00
Previdenciárias	259.590,48	259.590,48	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	1.435.765,36	1.834.272,05	-	-
Ativo Disponível	1.605.158,74	1.994.130,77	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	169.393,38	159.858,72	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.037.858,09	11.420.458,10	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	2,35	2,27	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JAN a ABR/2010

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.037.858,09	11.420.458,10	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a ABR/2010

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.420.458,10
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a ABR/2010

LRF Cidadão 9.10 - 20/05/10

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	356.293,92
Pessoal Ativo	356.293,92
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.953,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.953,38
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	353.340,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.420.458,10
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	3,09
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	685.227,49
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	650.966,11

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

FONTE:

Nota:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.190.000,00	17.190.000,00	2.331.440,47	13,56	3.982.707,56	23,17	13.207.292,44
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	14.629.600,00	14.629.600,00	1.991.440,47	13,61	3.642.707,56	24,90	10.986.892,44
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	831.000,00	831.000,00	91.801,71	11,05	157.287,22	18,93	673.712,78
1.1.1.0.00.00 - Impostos	650.000,00	650.000,00	45.150,90	6,95	84.829,13	13,05	565.170,87
1.1.2.0.00.00 - Taxas	179.000,00	179.000,00	44.087,21	24,63	68.395,56	38,21	110.604,44
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	2.000,00	2.000,00	2.563,60	128,18	4.062,53	203,13	-2.062,53
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	38.131,51	12,71	69.404,84	23,13	230.595,16
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	260.000,00	260.000,00	38.131,51	14,67	67.591,80	26,00	192.408,20
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	1.813,04	4,53	38.186,96
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	278.000,00	278.000,00	16.248,45	5,84	33.602,67	12,09	244.397,33
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	160.000,00	160.000,00	5.505,04	3,44	9.660,14	6,04	150.339,86
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.992.600,00	12.992.600,00	1.826.594,35	14,06	3.342.627,85	25,73	9.649.972,15
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	10.822.000,00	10.822.000,00	1.826.594,35	16,88	3.342.627,85	30,89	7.479.372,15
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.170.600,00	2.170.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.600,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	163.000,00	163.000,00	18.664,45	11,45	39.784,98	24,41	123.215,02
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	49.000,00	49.000,00	6.887,22	14,06	14.636,26	29,87	34.363,74
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	14.000,00	14.000,00	6,00	0,04	375,50	2,68	13.624,50
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	95.000,00	95.000,00	11.771,23	12,39	24.773,22	26,08	70.226,78
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.560.400,00	2.560.400,00	340.000,00	13,28	340.000,00	13,28	2.220.400,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.400,00	2.500.400,00	340.000,00	13,60	340.000,00	13,60	2.160.400,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	20.000,00	20.000,00	15.000,00	75,00	15.000,00	75,00	5.000,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.480.400,00	2.480.400,00	325.000,00	13,10	325.000,00	13,10	2.155.400,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	310.000,00	310.000,00	37.490,98	12,09	66.261,63	21,37	243.738,37

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.500.000,00	17.500.000,00	2.368.931,45	13,54	4.048.969,19	23,14	13.451.030,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	17.500.000,00	17.500.000,00	2.368.931,45	13,54	4.048.969,19	23,14	13.451.030,81
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V-VI)	17.500.000,00	17.500.000,00	2.368.931,45	13,54	4.048.969,19	23,14	13.451.030,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	11.603.859,95	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c-g)	
				No Bimestre		Jan a Abr 2010			%
				(d)	(e)	(f)	(g)		
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.072.000,00	0,00	17.072.000,00	2.443.717,36	4.670.402,58	1.847.007,32	2.975.809,25	17,43	14.096.190,75
DESPESAS CORRENTES	14.298.340,00	822.000,00	15.120.340,00	2.279.303,70	4.501.810,92	1.837.173,72	2.961.797,65	19,59	12.158.542,35
Pessoal e Encargos Sociais	6.875.500,00	-100.000,00	6.775.500,00	902.390,80	1.608.426,09	902.390,80	1.608.425,64	23,74	5.167.074,36
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	7.402.840,00	922.000,00	8.324.840,00	1.376.912,90	2.893.384,83	934.782,92	1.353.372,01	16,26	6.971.467,99
DESPESAS DE CAPITAL	2.460.400,00	-822.000,00	1.638.400,00	164.413,66	168.591,66	9.833,60	14.011,60	0,86	1.624.388,40
Investimentos	2.460.400,00	-822.000,00	1.638.400,00	164.413,66	168.591,66	9.833,60	14.011,60	0,86	1.624.388,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	263.260,00	0,00	263.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.260,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	328.000,00	0,00	328.000,00	32.849,57	65.812,66	32.849,57	65.583,57	20,00	262.416,43
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII+IX)	17.400.000,00	0,00	17.400.000,00	2.476.566,93	4.736.215,24	1.879.856,89	3.041.392,82	17,48	14.358.607,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	68.915,28	11.485,88	22.971,76	22,97	77.028,24
Amortização da Dívida Interna	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	68.915,28	11.485,88	22.971,76	22,97	77.028,24
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	68.915,28	11.485,88	22.971,76	22,97	77.028,24
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	2.476.566,93	4.805.130,52	1.891.342,77	3.064.364,58	17,51	14.435.835,42
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	984.604,61	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.500.000,00	0,00	17.500.000,00	2.476.566,93	4.805.130,52	1.891.342,77	4.048.969,19	23,14	13.451.030,81

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	17.500.000,00	17.500.000,00	2.476.566,93	4.805.130,52	1.891.342,77	3.064.364,58	100,00	17,51	14.435.635,42
LEGISLATIVA	679.000,00	679.000,00	141.301,93	249.515,14	90.393,39	175.698,59	5,73	25,88	503.301,41
Ação Legislativa	679.000,00	679.000,00	141.301,93	249.515,14	90.393,39	175.698,59	5,73	25,88	503.301,41
JUDICIÁRIA	81.000,00	81.000,00	5.000,00	10.302,50	5.000,00	10.302,50	0,34	12,72	70.697,50
Defesa do Interesse Público no Processo	81.000,00	81.000,00	5.000,00	10.302,50	5.000,00	10.302,50	0,34	12,72	70.697,50
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.727.340,00	2.727.340,00	288.912,11	749.061,91	294.297,74	518.397,22	16,92	19,01	2.208.942,78
Administração Geral	2.596.340,00	2.596.340,00	256.704,11	698.340,48	273.418,98	482.921,29	15,76	18,60	2.113.418,71
Controle Interno	93.000,00	93.000,00	12.199,00	20.532,33	12.199,00	20.531,33	0,67	22,08	72.468,67
Formação de Recursos Humanos	8.000,00	8.000,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00	0,04	13,75	6.900,00
Comunicação Social	30.000,00	30.000,00	20.009,00	29.089,10	8.682,76	13.844,60	0,45	46,15	16.155,40
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	797.000,00	845.000,00	184.675,47	310.993,35	95.022,60	162.402,19	5,30	19,22	682.597,81
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	75.000,00	86.000,00	4.753,95	20.507,77	5.490,65	10.574,47	0,35	12,30	75.425,53
Assistência Comunitária	707.000,00	744.000,00	179.921,52	290.485,58	89.531,95	151.827,72	4,95	20,41	592.172,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	694.000,00	694.000,00	29.104,29	62.082,45	22.804,29	43.082,45	1,41	6,30	640.917,55
Previdência do Regime Estatutário	694.000,00	694.000,00	29.104,29	62.082,45	22.804,29	43.082,45	1,41	6,30	640.917,55
SAÚDE	3.258.000,00	4.053.000,00	881.027,14	1.807.291,71	573.870,44	888.690,82	29,00	21,93	3.164.309,18
Atenção Básica	2.668.000,00	2.833.000,00	525.235,65	1.011.295,73	315.382,02	487.708,76	15,92	17,22	2.345.293,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	460.000,00	1.075.000,00	340.609,40	770.172,61	243.770,21	375.624,57	12,26	34,94	699.375,43
Vigilância Epidemiológica	130.000,00	145.000,00	15.182,09	25.823,37	14.718,21	25.359,49	0,83	17,49	119.640,51
TRABALHO	191.280,00	191.280,00	0,00	63.100,00	17.365,97	29.513,90	0,96	15,43	161.746,10
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	171.280,00	171.280,00	0,00	63.100,00	17.365,97	29.513,90	0,96	17,23	141.746,10
Empregabilidade	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
EDUCAÇÃO	4.965.000,00	4.965.000,00	656.539,92	1.031.076,52	554.263,92	855.700,66	27,92	17,23	4.109.299,34
Ensino Fundamental	4.099.000,00	4.099.000,00	525.773,73	825.767,62	423.497,73	650.391,76	21,22	15,87	3.448.608,24
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Educação Infantil	808.000,00	808.000,00	130.766,19	205.308,90	130.766,19	205.308,90	6,70	25,41	602.691,10
Educação de Jovens e Adultos	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
CULTURA	96.000,00	103.000,00	2.608,50	10.208,50	3.808,50	8.408,50	0,27	8,16	94.591,50
Difusão Cultural	96.000,00	103.000,00	2.608,50	10.208,50	3.808,50	8.408,50	0,27	8,16	94.591,50
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	708.400,00	108.400,00	1.080,00	1.549,20	1.080,00	1.549,20	0,05	1,43	106.850,80
Infra-estrutura Urbana	658.400,00	58.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.400,00
Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	1.080,00	1.549,20	1.080,00	1.549,20	0,05	3,10	48.450,80
HABITAÇÃO	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Habitação Urbana	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SANEAMENTO	157.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00
Saneamento Básico Urbano	157.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	29.000,00	29.000,00	0,00	119,16	0,00	119,16	0,00	0,41	28.880,84
Preservação e Conservação Ambiental	19.000,00	19.000,00	0,00	119,16	0,00	119,16	0,00	0,63	18.880,84
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	566.000,00	516.000,00	77.881,65	110.583,30	34.464,59	56.887,02	1,86	11,02	459.112,98
Promoção da Produção Vegetal	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Promoção da Produção Animal	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Extensão Rural	498.000,00	448.000,00	77.881,65	110.583,30	34.464,59	56.887,02	1,86	12,70	391.112,98
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSPORTE	2.038.000,00	1.938.000,00	183.650,25	300.583,61	167.409,30	265.602,69	8,67	13,71	1.672.397,31
Transporte Rodoviário	2.038.000,00	1.938.000,00	183.650,25	300.583,61	167.409,30	265.602,69	8,67	13,71	1.672.397,31
DESPORTO E LAZER	193.000,00	193.000,00	24.785,67	29.747,89	20.076,15	25.037,92	0,82	12,97	167.962,08
Desporto Comunitário	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Lazer	123.000,00	123.000,00	24.785,67	29.747,89	20.076,15	25.037,92	0,82	20,36	97.962,08
ENCARGOS ESPECIAIS	120.000,00	120.000,00	0,00	68.915,28	11.485,88	22.971,76	0,75	19,14	97.028,24
Serviço da Dívida Interna	120.000,00	120.000,00	0,00	68.915,28	11.485,88	22.971,76	0,75	19,14	97.028,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.500.000,00	17.500.000,00	2.476.566,93	4.805.130,52	1.891.342,77	3.064.364,58	100	17,5107	14.435.635,42

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Mai/ 09	Jun/ 09	Jul/ 09	Ago/ 09	Set/ 09	Out/ 09	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.074.757,09	1.303.198,12	1.002.534,36	939.839,24	1.034.782,30	1.205.944,16	1.005.878,30	1.380.947,78	1.005.952,00	867.972,49	1.121.069,40	1.116.169,23	13.059.005,07	16.175.600,00
Receitas Tributária	76.565,04	94.833,48	75.228,22	61.079,25	35.287,15	44.396,40	40.862,88	38.232,33	24.041,07	41.444,44	57.764,59	34.037,12	823.811,97	831.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	4.823,38	37.205,18	41.285,16	5.280,46	2.389,54	1.301,34	724,88	852,78	0,00	0,00	0,00	0,00	93.852,72	110.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	552,81	1.213,13	1.868,24	21.973,82	1.468,49	2.569,15	7.916,97	1.177,80	1.403,70	4.797,80	3.314,93	648,80	48.906,64	150.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.657,34	16.899,48	17.196,30	19.392,45	13.584,88	22.534,49	19.104,54	20.200,99	12.904,63	14.024,73	11.346,93	19.104,56	205.721,32	250.000,00
Outras Receitas Tributárias	51.531,51	39.725,69	14.898,52	14.432,52	17.833,24	17.991,42	13.116,49	16.080,76	9.732,74	22.621,91	43.102,73	14.283,76	275.331,29	321.000,00
Receitas de Contribuições	19.852,37	283,25	21.354,95	26.957,35	16.461,98	36.159,15	17.684,80	25.522,36	13.084,49	18.188,84	18.851,16	19.480,35	233.680,85	300.000,00
Receita Patrimonial	15.292,69	12.314,40	11.462,41	8.914,53	8.711,16	8.899,51	7.640,66	7.755,15	8.568,47	8.785,75	12.259,60	3.988,85	114.593,18	278.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Transferências Correntes	946.113,06	1.186.836,37	887.353,43	834.608,57	963.651,61	1.109.492,16	936.061,03	1.296.368,07	951.734,46	786.956,44	1.019.601,14	1.052.791,37	11.971.967,71	14.538.600,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	386.153,26	298.151,96	223.722,73	260.263,28	230.389,17	326.760,71	330.819,43	509.074,96	294.344,87	333.427,30	247.688,51	296.768,00	3.737.564,18	4.500.000,00
Cota Parte do ICMS	212.145,37	278.790,84	250.278,41	234.996,52	346.786,48	283.136,97	223.975,32	345.580,76	270.431,80	212.867,19	310.698,00	269.185,44	3.238.871,90	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	14.226,61	22.966,19	14.778,82	6.619,13	11.956,00	8.900,10	3.982,01	8.167,24	9.943,62	11.130,69	15.040,53	25.222,71	162.933,65	150.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	174.299,98	198.085,85	169.478,69	164.167,76	210.881,62	191.847,08	189.865,86	235.023,44	185.749,35	177.807,60	212.048,33	203.016,31	2.292.171,86	2.500.000,00
Outras Transferências Correntes	159.287,84	388.541,53	229.694,79	168.561,88	163.839,34	298.747,30	207.418,41	198.521,67	191.265,02	51.723,66	234.125,77	258.598,91	2.550.426,12	4.389.600,00
Outras Receitas Correntes	16.803,90	9.090,62	6.535,36	8.279,54	10.690,40	6.996,94	3.629,73	13.009,87	8.523,51	12.597,02	12.792,91	5.871,54	114.951,36	163.000,00
DEDUÇÕES (II)	132.974,42	118.968,24	119.505,10	130.665,00	134.894,04	165.251,60	132.253,15	167.988,06	122.273,29	129.844,40	133.492,90	150.436,77	1.638.546,97	1.766.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	19.852,37	283,25	21.354,95	26.957,35	16.461,98	36.159,15	17.684,80	25.522,36	11.271,45	18.188,84	18.851,16	19.480,35	231.867,81	280.000,00
Servidor	19.852,37	283,25	21.354,95	26.957,35	16.461,98	36.159,15	17.684,80	25.522,36	11.271,45	18.188,84	18.851,16	19.480,35	231.867,81	280.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	113.122,05	118.684,99	98.150,15	103.707,65	118.432,06	129.092,45	114.569,55	142.465,70	111.001,84	111.655,56	114.841,74	130.956,42	1.408.679,16	1.506.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	941.782,67	1.184.189,88	883.029,26	809.174,24	899.888,26	1.040.692,56	873.625,75	1.212.959,72	883.678,71	738.128,09	987.576,50	965.732,46	11.420.458,10	14.409.600,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	374.000,00	374.000,00	48.874,92	91.534,33	108.519,47
RECEITAS CORRENTES	374.000,00	374.000,00	48.874,92	91.534,33	108.519,47
Receita de Contribuições	260.000,00	260.000,00	38.131,51	67.591,80	76.725,85
Pessoal Civil	260.000,00	260.000,00	38.131,51	67.591,80	76.725,85
Contribuição de Servidor Ativo Civil	253.000,00	253.000,00	38.131,51	67.591,80	76.725,85
Contribuição de Servidor Inativo Civil	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	110.000,00	110.000,00	10.743,41	23.942,53	31.793,62
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	110.000,00	110.000,00	10.743,41	23.942,53	31.793,62
Outras Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	310.000,00	310.000,00	37.490,98	66.261,63	136.870,71
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	684.000,00	684.000,00	86.365,90	157.795,96	245.390,18
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	415.740,00	415.740,00	22.672,29	42.818,45	67.305,19
ADMINISTRAÇÃO	148.740,00	148.740,00	8.028,41	13.703,29	14.505,05
Despesas Correntes	128.740,00	128.740,00	8.028,41	13.703,29	14.505,05
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	267.000,00	267.000,00	14.643,88	29.115,16	52.800,14
Pessoal Civil	267.000,00	267.000,00	14.643,88	29.115,16	52.800,14
Aposentadorias	50.000,00	50.000,00	4.080,00	8.160,00	4.178,19
Pensões	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	202.000,00	202.000,00	10.563,88	20.955,16	48.621,95
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	5.000,00	5.000,00	132,00	264,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	263.260,00	263.260,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	684.000,00	684.000,00	22.804,29	43.082,45	67.305,19
RESULTADO PREV. (X)=(V-IX)	0,00	0,00	63.561,61	114.713,51	178.084,99
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	1º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA			
		2009	2010		
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bancos Conta Movimento	334,08	2.514,59	313,08		
Investimentos	815.567,23	1.119.735,99	1.237.587,07		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
RECEITAS CORRENTES	310.000,00	310.000,00	37.490,98	66.261,63	136.870,71
Receita de Contribuições	310.000,00	310.000,00	37.490,98	66.261,63	136.870,71
Pessoal Civil	310.000,00	310.000,00	37.490,98	66.261,63	136.870,71
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	307.000,00	307.000,00	37.490,98	66.261,63	136.870,71
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	310.000,00	310.000,00	37.490,98	66.261,63	136.870,71
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2009 (a)	SALDO	
		Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	259.590,48	259.590,48	259.590,48
DEDUÇÕES (II)	1.137.454,20	1.642.830,93	1.834.272,05
Ativo Disponível	1.605.158,74	2.093.798,55	1.994.130,77
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	467.704,54	450.967,62	159.858,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-877.863,72	-1.383.240,45	-1.574.681,57
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	259.590,48	259.590,48	259.590,48
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.137.454,20	-1.642.830,93	-1.834.272,05

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Abr 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-191.441,12	-696.817,85

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2009 (a)	SALDO	
		Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	1.121.043,38	1.174.365,78	1.237.900,15
Ativo Disponível	1.122.250,58	1.174.365,78	1.237.900,15
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.207,20	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	14.779.600,00	2.044.288,64	3.724.803,70	3.778.042,28
Receita Tributária	831.000,00	91.801,71	157.287,22	159.539,96
IPTU	110.000,00	0,00	0,00	901,50
ISS	250.000,00	30.451,49	57.380,85	50.770,64
ITBI	150.000,00	3.963,73	10.165,23	21.331,13
IRRF	140.000,00	10.735,68	17.283,05	37.380,02
Taxas	179.000,00	44.087,21	68.395,56	40.974,11
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.563,60	4.062,53	8.182,56
Receitas de Contribuições	610.000,00	75.622,49	135.666,47	213.596,56
Receita Previdenciária	570.000,00	75.622,49	133.853,43	213.596,56
Outras Contribuições	40.000,00	0,00	1.813,04	0,00
Receita Patrimonial Líquida	118.000,00	10.743,41	23.942,53	31.793,62
Receita Patrimonial	278.000,00	16.248,45	33.602,67	82.331,41
(-) Aplicações Financeiras	160.000,00	5.505,04	9.660,14	50.537,79
Transferências Correntes	12.992.600,00	1.847.456,58	3.368.122,50	3.347.578,82
FPM	3.600.000,00	435.565,26	942.033,36	957.234,69
ICMS	2.400.000,00	464.734,84	852.226,72	694.142,02
Outras Transferências Correntes	6.992.600,00	947.156,48	1.573.862,42	1.696.202,11
Demais Receitas Correntes	228.000,00	18.664,45	39.784,98	25.533,32
Dívida Ativa	95.000,00	11.771,23	24.773,22	22.610,17
Receitas Correntes Diversas	133.000,00	6.893,22	15.011,76	2.923,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.560.400,00	340.000,00	340.000,00	200.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.500.400,00	340.000,00	340.000,00	200.000,00
Convênios	2.480.400,00	325.000,00	325.000,00	200.000,00
Outras Transferências de Capital	20.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.510.400,00	340.000,00	340.000,00	200.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.290.000,00	2.384.288,64	4.064.803,70	3.978.042,28

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.448.340,00	1.870.023,29	3.027.381,22	2.915.680,62
Pessoal e Encargos Sociais	7.103.500,00	935.240,37	1.674.009,21	1.861.094,43
Juros e Encargos da Dívida (IX)	20.000,00	0,00	0,00	40,78
Outras Despesas Correntes	8.324.840,00	934.782,92	1.353.372,01	1.054.545,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	15.428.340,00	1.870.023,29	3.027.381,22	2.915.639,84
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.738.400,00	21.319,48	36.983,36	50.658,40
Investimentos	1.638.400,00	9.833,60	14.011,60	19.251,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	100.000,00	11.485,88	22.971,76	31.407,17
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.638.400,00	9.833,60	14.011,60	19.251,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	263.260,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.380.000,00	1.879.856,89	3.041.392,82	2.934.891,07
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-90.000,00	504.431,75	1.023.410,88	1.043.151,21
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-208.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	377.105,17	467.704,54	0,00	684.950,99	159.858,72	198.697,86	0,00	196.433,30	2.264,56
EXECUTIVO	377.105,17	467.704,54	0,00	684.950,99	159.858,72	198.697,86	0,00	196.433,30	2.264,56
Administração Direta	377.105,17	466.497,34	0,00	683.743,79	159.858,72	198.697,86	0,00	196.433,30	2.264,56
Pessoal e Encargos Sociais	52.036,43	29.382,44	0,00	27.127,41	54.291,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.978,52	428.410,81	0,00	411.180,49	31.208,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	311.090,22	8.704,09	0,00	245.435,89	74.358,42	198.697,86	0,00	196.433,30	2.264,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	1.207,20	0,00	1.207,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.207,20	0,00	1.207,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	377.105,17	467.704,54	0,00	684.950,99	159.858,72	198.697,86	0,00	196.433,30	2.264,56

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	8.327.000,00	8.327.000,00	1.279.659,30	2.465.304,13	29,61
Receitas de Impostos	615.000,00	615.000,00	51.008,23	102.419,29	16,65
Impostos	510.000,00	510.000,00	34.415,22	67.546,08	13,24
Dívida Ativa dos Impostos	75.000,00	75.000,00	10.592,96	21.577,75	28,77
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	30.000,00	30.000,00	6.000,05	13.295,46	44,32
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.712.000,00	7.712.000,00	1.228.651,07	2.362.884,84	30,64
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.600.000,00	3.600.000,00	435.565,26	942.033,36	26,17
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87/96	-6.000,00	-6.000,00	-896,08	-1.810,08	30,17
Cota-Parte ICMS	2.400.000,00	2.400.000,00	464.734,84	852.226,72	35,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	51.238,21	52.909,03	132,27
Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	32.210,68	49.070,25	40,89
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.546.000,00	1.546.000,00	245.798,16	468.455,56	30,3
Cota-Parte IOF-OURO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.917.000,00	2.917.000,00	466.385,82	856.318,10	29,36
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	2.500.000,00	2.500.000,00	415.064,64	778.621,59	31,14
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	2.500.000,00	2.500.000,00	415.064,64	778.621,59	31,14
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	302.000,00	302.000,00	51.321,18	77.696,51	25,73
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	9.698.000,00	9.698.000,00	1.500.246,96	2.853.166,67	29,42

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.315.000,00	2.315.000,00	206.447,51	265.263,69	11,46
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	2.275.000,00	2.275.000,00	206.447,51	265.263,69	11,66
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	2.500.000,00	2.500.000,00	347.816,41	590.436,97	23,62
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	1.500.000,00	1.500.000,00	248.805,40	419.361,68	27,96
Outras Despesas no Ensino Básico	1.000.000,00	1.000.000,00	99.011,01	171.075,29	17,11
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	4.965.000,00	4.965.000,00	554.263,92	855.700,66	17,23

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

310.166,03

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	310.166,03
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	310.166,03

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	85.610,73	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	18.263,20	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 235.368,60

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(DXXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	9,55
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	53,86

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009	Jan a Abr 2010
	0,00	198.549,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 20/05/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	4.099.000,00	4.099.000,00	423.497,73	650.391,76	15,87
ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	808.000,00	808.000,00	130.766,19	205.308,90	25,41
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	4.965.000,00	4.965.000,00	554.263,92	855.700,66	17,23

FONTE:

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Tomada de Preço nº. 008/2010.

Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados que, na Tomada de Preço nº. 008/2010 realizada no dia 21/05/2010; teve como vencedor a empresa **N. F. N. GUIMARAES E CIA LTDA.**

Nova Nazaré MT, 21 de Maio de 2010.

Enoque de Sousa Lima
Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 005/2010 DE 04 DE JANEIRO DE 2010, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2010, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – INDM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS PERANTE O PASEP.

VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

APRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93, DE 21/06/93.

NOVA OLÍMPIA-MT, 20 DE MAIO DE 2010.

MANOEL DA COSTA CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2010 AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT”**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 (oito) de junho de 2010, às 08:00 (oito) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 21 de maio de 2010.

Maria Paixão de Souza Guedes
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Lei 391/2.010

Originou-se do Projeto de Lei nº 377/2.010

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 361/2009, Orçamento Programa do Exercício de 2010, no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos para atender ao projeto denominado Construção, Recuperação Estradas, Pontes e Bueiros.

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 26 – Transporte		
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0019 – Estradas Municipais		
Projeto: 1.022 – Construção, Recuperação Estradas, Pontes e Bueiros		
3390.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	38.236,85
3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$	11.763,15
TOTAL DA AÇÃO	R\$	50.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários da celebração do convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura SINFRA de N° 039/2010, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 352/2009 - LDO 2010 e Lei Municipal nº 341/2009 - PPA 2010/2013, as atualizações descritos nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2. 010 à 19/06/2. 010.

Lei 390/2.010

Originou-se do Projeto de Lei nº 376/2.010

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei nº 361/2009, Orçamento Programa do Exercício de 2010, no valor de até R\$ 296.095,69 (Duzentos e noventa e seis mil noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para atender ao projeto a ser criado denominado Construção, Ampliação e Estruturação de Centro de Múltiplo Uso.

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado na dotação orçamentária com a codificação abaixo descrita:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer		
Função: 13 – Cultura		
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0020 – Promoção e Difusão Cultural		
Projeto: 1.025 – Construção, Ampliação e Estruturação de Centro de Múltiplo Uso		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	296.095,69
TOTAL DA AÇÃO	R\$	296.095,69

Artigo 3º - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários da celebração do convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura SINFRA de N° 040/2010, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), e o valor da contrapartida de R\$ 46.095,69 (Quarenta e seis mil noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), serão originados através de anulação de dotações dentro do atual orçamento as quais serão informadas no competente decreto de suplementação que proceder a abertura do presente credito adicional.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 352/2009 - LDO 2010 e Lei Municipal nº 341/2009 - PPA 2010/2013, o acréscimo descrito no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2. 010 à 19/06/2. 010.

Lei 392/2.010

Originou-se do Projeto de Lei nº 375/2.010

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei 026/2001 que criou o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Sr. **Dorival Lorca**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em observância ao que dispõe a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, no âmbito municipal, sendo órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei 11947 de 16-06-2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou de trabalhadores da educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do Inciso II deste Artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Em caso de não existência dos órgãos de classe, conforme estabelecido no Inciso II deste Artigo deverá os docentes, discentes ou trabalhadores da educação realizar reunião convocada especificamente para tal fim e devidamente registrada em ata.

§ 12. Nas situações previstas no § 10, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantido a exigência de nomeação por portaria emanada do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 13. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 4º. O Município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 5º. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 026/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, em 19 de maio de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se
Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2. 010 à 19/06/2. 010.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL Nº 003/2010
RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e por meio da Comissão do Concurso Público, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital nº 001/2010 do Concurso Público para Cargos de provimento efetivo, de 14 de maio de 2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios páginas 57 e 58 em 17 de maio de 2010, conforme segue.

Inclusão do Item 1.4.2; 1.4.3; 1.4.4; 1.4.5; 1.4.6; 1.4.7; 1.4.8; 1.4.9; no Edital nº 001/2010

1.4.2 - Os documentos relativos aos títulos serão entregues no ato da inscrição. Endereço Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, situada ao Lado da Praça João Alberto Zaneti – bairro Centro – Nova Santa Helena - MT, CEP: 78548-000.

1.4.3 - A entrega e a comprovação dos títulos são de responsabilidade exclusiva do candidato.

1.4.4 - Não serão aceitos títulos fora do prazo estabelecido nem a substituição, a qualquer tempo, de títulos já entregues.

1.4.5 - Os títulos obtidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por universidades que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

1.4.6 - Os títulos serão entregues em cópia reprográfica acompanhada da apresentação do original, para ser vistada pelo receptor, ou cópia autenticada em cartório.

1.4.7 - Será permitida a entrega de títulos por procuração, mediante entrega do respectivo mandato com firma reconhecida e de cópia do documento de identificação do procurador.

1.4.8 - Deverá ser entregue uma procuração de cada candidato, que ficará retida.

1.4.9 - A prova de títulos terá caráter classificatório.

NOVA SANTA HELENA-MT, 21 DE MAIO DE 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMA APARECIDA GONÇALVES VOINAROSKI
Presidente da Comissão do Concurso Público

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0113/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **HERLY APARECIDO DE ARAUJO** portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.754.095-4 SSP/PR e CPF nº. 032.170.839-38 para o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Estrutura Administrativa, classificada em **8º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. o nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

HERLY APARECIDO DE ARAUJO
CPF nº. 032.170.839-38

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI
CPF: 023.949.701.54

DARCI JOSÉ HANTT
CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0114/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ROBSON MENDONÇA** portador da Cédula de Identidade RG nº. 46.815.633-1 SSP/SP e CPF nº. 287.066.658-61 para o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Estrutura Administrativa, classificado em **9º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. o nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ROBSON MENDONÇA
CPF nº. 287.066.658-61

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI
CPF: 023.949.701-54

DARCI JOSÉ HANTT
CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0115/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **EDEVALDO ALVES DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.661.727 SSP/MS e CPF nº. 543.880.661-68 para o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Estrutura Administrativa, classificado em **10º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. o nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubitatã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DEACORDO EM:

EDEVALDO ALVES DOS SANTOS
CPF nº. 287.066.658-61

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI
CPF: 023.949.701-54

DARCI JOSÉ HANTT
CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0116/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **VALMOR DA SILVA MARTINS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.005.012 SSP/MT e CPF nº. 933.450.541-91 para o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Estrutura Administrativa, classificado em **11º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. o nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubitatã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DEACORDO EM:

VALMOR DA SILVA MARTINS
CPF nº. 933.450.541-91

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI
CPF: 023.949.701-54

DARCI JOSÉ HANTT
CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0117/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ALTAIR GRANDO** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.369.618-1 SSP/MT e CPF nº. 718.689.411-91 para o cargo de **MOTORISTA**, lotado na Estrutura Administrativa, classificado em **13º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. o nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubitatã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DEACORDO EM:

ALTAIR GRANDO
CPF nº. 718.689.411-91

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI
CPF: 023.949.701-54

DARCI JOSÉ HANTT
CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0118/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.474.348-5 SSP/MT e CPF nº. 000.432.501-06 para o cargo de **ZELADORA**, lotada na Estrutura Administrativa, aprovada em **11º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. A nomeada comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. A nomeada apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DEACORDO EM:

IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES
CPF nº. 000.432.501-06

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI **DARCI JOSÉ HANTT**
CPF: 023.949.701.54 CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0119/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **FRANCILENE PEREIRA DE ARAUJO** portadora da Cédula de Identidade RG nº.13.973.802.006- SSP/MA e CPF nº. 364.979.833-68 para o cargo de **ZELADORA**, lotada na Estrutura Administrativa, aprovada em **12º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. A nomeada comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. A nomeada apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DEACORDO EM:

FRANCILENE PEREIRA DE ARAUJO
CPF nº. 364.979.833-68

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI **DARCI JOSÉ HANTT**
CPF: 023.949.701.54 CPF: 423.108.229-4

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO
Nº. 0120/2010

Aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **OSMAR ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **WELLINTON DALBER AMORIN DE OLIVEIRA** portador da Cédula de Identidade RG nº.1.609.305-4 SSP/MT e CPF nº. 020.678.521-67 para o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, lotado na Estrutura Administrativa, classificado em **1º lugar** no Concurso Público Municipal nº. 001/2009 realizado em 30/08/2009 conforme edital nº 001/2009, de 27/07/2009 com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. A nomeada comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. A nomeada apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

DEACORDO EM:

WELLINTON DALBER AMORIN DE OLIVEIRA
CPF nº. 020.678.521-67

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA GOMES DOS S. BERNARDI **DARCI JOSÉ HANTT**
CPF: 023.949.701.54 CPF: 423.108.229-4

PORTARIA N.º 0236/2010.
DATA: 03 DE MAIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Sr Osmar Rossetto, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, o Sr. **HERLY APARECIDO DE ARAUJO** portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.754.095-4 SSP/PR e CPF nº. 032.170.839-38 para o cargo de **MOTORISTA**, conforme classificação em 8º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2009, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de Maio de 2010.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 03/05/2010

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 003/2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

DARCI JOSÉ HANTT
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 003/2009

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2.010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA EQUIPE DO CENTRO CIRÚRGICO E ENXOVAL DOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL. Data de abertura dos envelopes: 07/06/2.010, às 9 horas (Horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, poderão retirar a cópia completa deste na Prefeitura Municipal – Sala de Licitações. Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.
Nova Xavantina – MT, 21 de maio de 2.010.

GERCINO CAETANO ROSA -
Prefeito Municipal.
Walmir Arruda Costa -
Presidente da CPL

**Resultado resumido de habilitação e inabilitação,
TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do julgamento das propostas, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 022/2010, objeto: aquisição de laminas para motoniveladoras . Empresa habilitada vencedora: **N N COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES** com o valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).
Nova Xavantina – MT, 20 de maio de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Governo 2009/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2010

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 111/2008 de 20/Outubro/2008, e considerando a autorização do Prefeito Municipal, exarada na Portaria n.º. 225/2010, de 05/04/2010, TORNA PÚBLICO:

1. O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Público n.º 01/2010 para a contratação de **Agente Comunitário de Saúde** conforme Anexo Único deste documento.

Novo Mundo/MT, 08 de Maio de 2010.

Célia Maria Alves de Alcântara
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Governo 2009/2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2010

Go	ve	rno 2009/2012		SECRETARIA	
		EXO ÚNICO	RESUL TADO FINAL DO PROCI		
□□		NIC	IPAL	DE	SA
ULT	ADO FINAL DO PROC	ESS	O SEL	ET	IV
□		IA	M	UN	IC
FI	NAL DO PROCESSO SELETIVO P	UB	LI	CO	N

S
E
CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEANEXO

Ú
N
I
C
O

RESULTADO FINAL DO PROCESSO S

ELETIVO PÚBLICO N.º 001/2010 □□□□□□□□PROVA ESCRITA□EN

T

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º003/2010.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO N.º 003/2010, objetivando a aquisição de gênero alimentício e material de limpeza para a secretaria de educação do município.**

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Novo Mundo, sito a Rua Nunes Freire, nº 13, centro, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta – feira, ou ainda através do site oficial do Município www.novomundo.mt.gov.br

A Sessão Pública para recebimento das propostas ocorrerá às 13:00 horas do dia 04 de junho de 2010.

Sala da CPL, Novo Mundo - MT, 20 de maio de 2010.

Vilmar Bosa
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Paranatinga

**Aviso de Licitação
Pregão Presencial 031/2010**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 031/2010**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais para lava-jato atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Data de abertura: 07/06/2010 – segunda - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 21 de maio de 2010.

Dpto. Licitação e Contratos

Rescisão do Contrato

Contrato n.º. 040/2010 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **Luis Gil Fagundes** Objeto do Distrato: Rescisão contratual do contrato n.º. 040/2010 cujo objeto era locação de um imóvel para Instalação e funcionamento do PSF III atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da rescisão 15/04/2010.
Paranatinga, 21 de maio de 2010.

Dpto. Licitação e Contratos

Extrato de Contrato

Contrato n.º. 056/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **Guilherme Francisco Rezende - ME** Objeto: Locação de 01 (um) veículo para transportar paciente a tratamento especializado de Paranatinga a Rondonópolis e Cuiabá ida e volta, bem como, ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para eventuais necessidades, sendo 01 (um) micro-ônibus com no mínimo 15 lugares. Valor: **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Período: 03/05/2010 a 31/05/10.

Paranatinga, 21 de maio de 2010.

Dpto. Licitação e Contratos

Extrato de Contrato

Contrato nº. 057/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **Luiz Gil Fagundes** Objeto: Locação de um imóvel para Instalação e funcionamento das Secretarias de Agricultura e Regularização Fundiária e Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo. Valor: **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**. Período: 03/05/2010 a 31/12/10.

Paranatinga, 21 de maio de 2010.

Dpto. Licitação e Contratos

Extrato de Contrato

Contrato nº. 058/2010 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **PINHEIRO & NORONHA LTDA** Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na Elaboração e Aprovação de Projeto de Drenagem de Água Pluvial e Pavimentação Asfáltica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Valor: **R\$ 77.895,00 (setenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**. Período: 11/05/2010 a 31/12/10.

Paranatinga, 21 de maio de 2010.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 275/2010, torna público a retificação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010**, passando a sua abertura para o dia 08/06/2010 no mesmo horário e local. Os interessados deverão retirar novo edital com as devidas alterações na Prefeitura e no site www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3563 1103. Prefeitura Municipal de Paranaíta, Situada à Rua Alceu Rossi s/ nº. – Centro, Paranaíta/MT., CEP. 78590-000, em 18 de Maio de 2010.

**Luciane Raquel Brauers
Pregoeira
Publique-se**

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 011/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 0023/2010, de 01/02/2010, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 011/2010 foi a empresa: **COM. COMB. LUBRIFICANTES POCONÉ LTDA.**

Poconé-MT, 20 de maio de 2010.

**LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 012/2010

A Pregoeira, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0023/2010, de 01/02/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial 012/2010 Transporte Escolar foi a empresas: **GM TOUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA**

Poconé – Mt, 20 de Maio de 2010.

**LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRA**

PORTARIA Nº 076/2010

O SENHOR CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de classe e nível" aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei nº 1.423/07 de 27 de março de 2.007, Art. 5º, Art. 8º e Art. 22 § II alterada pela lei 1.563/10 de 22 de março de 2.010 no seu anexo I.A e anexo I.C. e Lei nº 1.392/06 de 16 de maio de 2.006, Art. 17º, Art. 19º anexo I - C alterada pela lei 1.562/10 de 15 de março de 2.010 no seu anexo II.A.

MAT.	CARGO	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE NOVO
0288	PROFESSOR	ATAMILDE DE ARRUDA	A - IX	B - I
0679	PROFESSOR	JULIANA COSTA MARQUES	B - VI	C - I
0698	PROFESSOR	ROZANA CONCEIÇÃO ALVES SILVA	A - VI	B - I
0897	AAE-AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	BENEDITO MAIA CORREA	A - I	B - I
0097	APA-AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	AROLDI CESAR F DE ARRUDA	C - VIII	C - X

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de maio de 2010, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de maio de 2010.

**CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
Prefeito Municipal de Poconé**

PORTARIA Nº 75/2010

O SENHOR CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - INSTITUIR aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei nº 11.738/08 de 16 de julho de 2.008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

MAT.	NOME	CARGO	PISO SALARIAL	
0192	AGNA FERNANDES BACANI	PROFESSOR		640,41
0996	ALCIONE DA LUZ FEITOSA	PROFESSOR		640,41
1283	ALMELINA CASSIA DE ASSIS CARVALHO	PROFESSOR		640,41
0887	AMAURI MARCOS DE BARROS	PROFESSOR		640,41
0986	ANUNCIATA VITÓRIA FAZOLO	PROFESSOR		640,41
0893	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR		640,41
0988	BENEDITA MARCIA NUNES RONDON	PROFESSOR		640,41
1176	CIRA ALVES MARTINS	PROFESSOR		640,41
0923	CLEIDE GERMANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	PROFESSOR		640,41
1003	DALVALUCIA DE CAMPOS	PROFESSOR		640,41
1000	DALVA MARIA DIAS RONDON	PROFESSOR		640,41
0993	DANIELA MARTINS LEÃO	PROFESSOR		640,41
0920	DENISE CRISTINA MARQUES DA SILVA	PROFESSOR		640,41
0546	DEODETH DA SILVA SANTOS	PROFESSOR		640,41
1011	DEUSIMAR BARBOSA MENDONÇA	PROFESSOR		640,41
0511	EDINALDA DA SILVA OLIVEIRA ARRUDA	PROFESSOR		640,41
1157	ELAIR GOMES RONDON DE SIQUEIRA	PROFESSOR		640,41
0947	ELIANE MORIGE	PROFESSOR		640,41
0849	ELIZABETH DUARTE RONDON	PROFESSOR		640,41
0995	EUCREIDE SIQUEIRA DA SILVA CORREIA	PROFESSOR		640,41
0807	FERNANDA BENEDITA MARTINS DA SILVA	PROFESSOR		640,41
1204	FRANCIONE GERONIMO DE LIMA PAULA	PROFESSOR		640,41
0985	GONÇALINA JOENIA MARTINS DO CAMO	PROFESSOR		640,41
0945	GONÇALIMA MAZARELA DE BARROS	PROFESSOR		640,41
0368	JAICÉ MARTINS	PROFESSOR		640,41
0834	JOANETE DE ARRUDA OLIVEIRA	PROFESSOR		640,41
0167	JUCLEIDE ALVES RIBEIRO	PROFESSOR		640,41
0435	JUSIANE LUIZA DE LIMA	PROFESSOR		640,41
0182	JUZINEY DE JESUS GONÇALVES	PROFESSOR		640,41
0999	LAURACRISTINA ARRUDA LEITE	PROFESSOR		640,41
0169	LETICIA GISELE PINTO DE QUEIRÓZ	PROFESSOR		640,41
1190	LIBIA CRISTINA	PROFESSOR		640,41
0998	LIDIA MARGARETE LEMES DE CAMPOS	PROFESSOR		640,41
1282	LOURDES JULIENE DA SILVA	PROFESSOR		640,41
0852	LUCIENE REGINA MARTINS	PROFESSOR		640,41
0355	LUCIMAR LUZIA MENDES DA SILVA	PROFESSOR		640,41
0839	LUIZ DOS SANTOS GONÇALVES	PROFESSOR		640,41
0038	LUCIMEIRE DE FATIMA SILVA BASTOS SOUZA	PROFESSOR		640,41
0991	MARCIARA ROSA DE AZEVEDO MARTINS	PROFESSOR		640,41
1188	MARGARETH MARIA DA SILVA	PROFESSOR		640,41
0439	MARIA CATARINA LEMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR		640,41
0502	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR		640,41
0826	MARIA ENIR DOS SANTOS	PROFESSOR		640,41
0812	MARIA GONÇALINA CHAGAS DA SILVA	PROFESSOR		640,41
0441	MARIA VIRGINIA DE SALES	PROFESSOR		640,41
0503	MARIETE ROSA DA CRUZ	PROFESSOR		640,41
0919	MARILEIDE DO CARMO AMORIM	PROFESSOR		640,41
0566	MARINETE DE ALMEIDA LIMA SILVA	PROFESSOR		640,41

1001	MARIZETH DE AMORIM CAMPOS	PROFESSOR		640,41
0987	MARTA TEREZINHA DE MAMAN	PROFESSOR		640,41
0871	MIGUEL MARCIO DE SOUZA	PROFESSOR		640,41
0989	MIRIAM MARTINS DE ARRUDA	PROFESSOR		640,41
0695	NARDO CESAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR		640,41
0997	NEIZE FELICIDADE DE PAULA CORREA	PROFESSOR		640,41
0146	NILMA DE CAMPOS E SILVA	PROFESSOR		640,41
0644	NILZA FRANCISCA LEMES DOS SANTOS	PROFESSOR		640,41
0794	NIRVA JOANA FERREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR		640,41
0524	ODINEI PAULO FERREIRA	PROFESSOR		640,41
1156	ONEIDE VERIDIANA DE MORAIS ARRUDA	PROFESSOR		640,41
0814	OSMARINA CECILIA DE CARVALHO	PROFESSOR		640,41
0860	OZELMA ELOIZA DE ABREU	PROFESSOR		640,41
0829	PATRICIA DE SOUZA GOMES GUIMARAES	PROFESSOR		640,41
1010	REGIANE LAURA PRADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR		640,41
0835	REGIANE LEMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR		640,41
0799	REGINA ELOISA RODRIGUES DE AQUINO	PROFESSOR		640,41
0992	RITA DE CASSIA DA SILVA LOBO	PROFESSOR		640,41
1187	ROSARIA AURITA DE BARROS ARRUDA	PROFESSOR		640,41
0156	ROSARIA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR		640,41
0921	SANDRA CLEIA CORREA	PROFESSOR		640,41
1189	SHIRLEY GRACIA ALVES DE ALMEIDA LOBO	PROFESSOR		640,41
0808	SILMARA REGINA RONDON DA SILVA	PROFESSOR		640,41
1002	SUELI GOMES DE SOUZA	PROFESSOR		640,41
0543	TEREZINHA DE JESUS SILVA	PROFESSOR		640,41
0516	VANDA ROSA DE ALMEIDA ARRUDA	PROFESSOR		640,41

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de maio de 2010.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de maio de 2009.

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 1.574 DE 17 DE MAIO DE 2010.

Altera a Lei 1.392/ 2006 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal de Poconé e dá outras providências.

O Sr. Clóvis Damião Martins, Prefeito Municipal de Poconé-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei 1.392/2006 que trata do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal de Poconé.

Parágrafo Único. Fica criado o grupo de cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Intermediário:

- I – Gerente de Pavimentação – 01 vaga;
- II – Gerente de Compras – 01 vaga.

Art. 3º - Os Vencimentos dos cargos de Direção e Assessoramento Intermediário criados por esta lei correspondem a:

- I – Gerente de Pavimentação – R\$ 2.000,00;
- II – Gerente de Compras – R\$ 1.700,00

Art. 4º - Os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica alterado o quadro de vagas dos seguintes cargos:
I - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, passando de 04 para 10 vagas;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – ZELADOR DE PROPRIOS, passando de 35 para 45 vagas.
 III - GARI, passando de 45 para 55 vagas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poconé, 19 de Maio de 2010.

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
Prefeito Municipal de Poconé-MT

LEI MUNICIPAL N
º 1.575 DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E NUTRICIONISTA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal para atender a necessidade de excepcional interesse público, autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, de 26 (vinte e seis) Professores, para estarem realizando atividades em escolas da zona urbana e zona rural no Município de Poconé, e 01 (um) Nutricionista, para estar atendendo a Secretaria de Educação, conforme determina o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: As vagas especificadas no caput do artigo 1º serão distribuídas da seguinte forma:

Nº	COMUNIDADE	CARGO	VAGAS
01	E.M. Nossa Senhora Aparecida/ Chumbo	Professor	01
02	Comunidade Furnas I	Professor	01
03	Comunidade Furnas II	Professor	01
04	Comunidade Chafariz	Professor	01
05	Comunidade do Laranjal	Professor	01
06	Comunidade de Minadouro I	Professor	01
07	Comunidade de Minadouro II	Professor	01
08	Comunidade de Morrinhos	Professor	01
09	Comunidade de Campinas de Pedra	Professor	01
10	Comunidade de Barreirinhos	Professor	01
11	Comunidade de Mundo Novo	Professor	01
12	Comunidade de Cotia	Professor	01
13	Comunidade de Piuval	Professor	01
14	Comunidade de Carrijo	Professor	02
15	Comunidade de Cavalão Branco	Professor	01
16	Substituições de Permutas	Professor	04
17	Substituições de Licença Prêmio	Professor	05
18	Coordenador do Se Liga/Aceleradora	Professor	01

01 Secretaria Municipal de Educação Nutricionista
 01

Artigo 2º - A contratação a que se refere o caput do artigo 1º será feita, por tempo determinado de 09 (nove) meses, a partir de 05/04/2010 à 20/12/2010.

Artigo 3º - Esta Lei passará a vigor a partir da data de 05 de Abril de 2010.

Poconé - MT, 19 de Maio de 2010.

Clóvis Damião Martins
Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº. 1.572 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ O SELO EMPRESA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Clóvis Damião Martins, Prefeito Municipal de Poconé-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Poconé – MT o Selo Empresa Cidadã destinado às empresas que realizem trabalhos de relevância para o incentivo às iniciativas educacionais.

Art. 2º Será concedido o Selo Empresa Cidadã as empresas que tiverem em seu quadro de funcionários alunos do ensino fundamental, médio, cursos técnicos e que estejam cursando o primeiro ano do ensino superior.

§ 1º Para fazer jus à concessão do Selo Empresa Cidadã, a empresa deverá, obrigatoriamente, atender a todas as exigências trabalhistas legais e ainda incentivar o estudo e a formação continuada, respeitando o horário de trabalho estipulado contratualmente.

§ 2º As Empresas pretendentes ao Selo Empresa Cidadã serão avaliadas por uma Comissão Municipal paritária a sociedade civil constituída conforme abaixo descrito, para acompanhamento do rendimento escolar do aluno trabalhador e também das ações específicas de incentivo ao acesso e permanência do aluno na escola, exarado parecer opinativo pela concessão do Selo Empresa Cidadã;

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante da Entidade Representativa das Empresas;
- d) 04 (quatro) representante da Comunidade Escolar.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças somente concederá o Selo Empresa Cidadã às empresas sediadas no município de Poconé-MT.

Parágrafo Único O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais às empresas agraciadas com o Selo.

Art. 4º A concessão do Selo Empresa Cidadã acontecerá anualmente e a entrega será feita em Solenidade Pública a realizar-se no mês de Dezembro de cada ano e contará, obrigatoriamente, com a participação de representantes do Legislativo, Executivo, Comunidade Escolar e Entidade Representativa das Empresas.

Art. 5º As despesas com a presente concessão correrão por conta de dotação específicas, suplementada caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé, 27 de Abril de 2010.

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
Prefeito Municipal de Poconé-MT

LEI MUNICIPAL Nº. 1.571 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Clóvis Damião Martins, Prefeito Municipal de Poconé-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL”, no âmbito do Município de Poconé-MT, sob a coordenação do Instituto Histórico Geográfico e Ambiental do município, a ser realizada anualmente no mês de novembro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão, com o objetivo de:

- I – Resgatar os valores culturais da comunidade local;
- II – Sensibilizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – Motivar as pessoas de forma a envolvê-las no processo de produção cultural;
- IV – Despertar e desenvolver as potencialidades do público alvo, através de expressões culturais próprias;
- V – Estimular a integração da comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – Incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural.

Art. 2º Durante a “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL”, deverão ser realizados: debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, escultóricas, pinturas, desenhos, assim como qualquer outra forma de expressão artística.

Parágrafo Único Para efeito do disposto neste artigo, fica o Instituto Histórico Geográfico e Ambiental de Poconé, autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, relacionadas com a cultura.

Art. 3º A data inicial da “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL”, deverá ser realizada na semana que antecede ou no início da semana em que se comemora o dia da consciência negra.

Art. 4º O Município poderá incluir em seu calendário de eventos culturais, a “SEMANA ARTÍSTICO-CULTURAL”, envolvendo seus Departamentos afins, no apoio ao desenvolvimento da programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A Direção do Instituto Histórico Geográfico e Ambiental do município de Poconé será responsável pela coordenação, elaboração da programação e divulgação do evento junto à comunidade.

Art. 5º As atividades contidas nesta lei, serão mantidas com a criação de um fundo com a participação de pessoas físicas e jurídicas que serão cadastradas no Instituto Histórico Geográfico e Ambiental de Poconé, como sócio-contribuinte, e de convênios, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Poconé, 26 de Abril de 2010.

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
Prefeito Municipal de Poconé-MT

Prefeitura Municipal Pontal do Araguaia

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preço nº 01/2010, que teve por Objeto: **Pavimentação Asfáltica e drenagem pluvial em diversas ruas do município – Lote 01 - 4.336,29m²: R\$ 340.238,47**(trezentos e quarenta mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) e **Lote 02 - 5.390,00m²: R\$ 295.358,82**(duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Cuja vencedora foi: **Silgran Construções Ltda**, totalizando R\$ **635.597,29**(seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) Pontal do Araguaia-MT, 20 de maio de 2010.

Carlos Silva Sousa -
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz republicar, em forma de **ERRATA**, a Lei nº 406/2010, promulgada em 19 de abril de 2010 e publicada em 20 de abril de 2010, na forma a seguir:

Onde se lê:

Art. 3º - Altera o art. 75 itens I, III, IV e V da Lei 345/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

II - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

IV - Piso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para Apoio Administrativo Educacional conforme quadro de correspondência anexo XI;

Art. 4º - Altera o art. 77 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de 200 alunos;

Art. 5º - Altera o art. 78 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 20% (vinte por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de 200 alunos;

Art. 10 – O anexo XVII fica extinto.

Art. 11 – Acrescenta o anexo XXI e XXII:

Art. 12 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 13 – Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Secretário Escolar receberão um percentual previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o qual deu nova redação aos artigos 77 e 78 da Lei 345/2006, incidente sobre o salário do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva, os quais deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2010, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 – que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 15 - Revogam-se às disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 3º - Altera o art. 75 itens I, III, V e VI da Lei 345/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

III - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

VI - Piso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para Apoio Administrativo Educacional conforme quadro de correspondência anexo XI;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Parágrafo Único – Fica excluídos os itens: II e IV do referido artigo.

Art. 4º - Altera o art. 77 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

Art. 5º - Altera o art. 78 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 20% (vinte por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

Art. 8º – **O anexo XVII fica extinto.**

Art. 9º – Acrescenta o anexo XXI e XXII:

Art. 10º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 11º – Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Secretário Escolar receberão um percentual previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o qual deu nova redação aos artigos 77 e 78 da Lei 345/2006, incidente sobre o salário do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva, os quais deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2010, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 – que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

LEI Nº 406, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADEQUAR TABELAS DO PCCS LEI 345/06 DO MAGISTERIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, **JAQUELINA SOARES PIRES** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a adequação nas Tabelas Anexas a Lei Nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Art. 2º - A tabela referida no artigo anterior será atualizada anualmente, em 1º de janeiro, com base no índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, de acordo com o art. 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008.

Art. 3º - Altera o art. 75 itens I, III, V e VI da Lei 345/2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

I - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) em regime de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, para o Nível Médio, considerado Magistério para o Professor conforme quadro de correspondência, Anexo XVI;

III - Piso de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para o Nível Médio, conforme quadro de correspondência anexo XXI;

V - Piso de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para o cargo de Motorista conforme quadro de correspondência anexo XI;

VI - Piso de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para Apoio Administrativo Educacional conforme quadro de correspondência anexo XI;

Parágrafo Único – Fica excluídos os itens: II e IV do referido artigo.

Art. 4º - Altera o art. 77 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 35% (trinta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

II - 40% (quarenta por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 200 alunos.

Art. 5º - Altera o art. 78 itens I e II da Lei Nº 345/2006, o qual passa a ter nova redação:

I - 20% (vinte por cento) nas Unidades Escolares com atendimento de até 200 alunos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 200 alunos.

Art. 6º - Ao profissional de Apoio Administrativo na função de Vigia será adicionado um percentual de 20% calculado sobre o seu salário base, respeitando o artigo 7º inciso IX da Constituição Federal – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

Art. 7º - Os anexos I, II, VII, IX, XI, XVI, XVIII e XIX, ficam alterados com o seguinte texto:

ANEXO I
PROFESSOR E TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM RELAÇÃO A CLASSE

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,30
C	1,50
D	1,70

ANEXO II
PROFESSOR TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTE
1	1,00
2	1,04
3	1,08
4	1,12
5	1,16
6	1,20
7	1,24
8	1,28
9	1,32
10	1,36

ANEXO VII
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – PROFESSOR 30 HORAS

CLASSE	SUBSÍDIO
A	770,00
B	1.001,00
C	1.155,00
D	1.309,00

ANEXO IX
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – TÉC. ADM. EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
A	I	770,00
B	I	1.001,00
C	I	1.155,00
D	I	1.309,00

ANEXO XI
VALORES EM RELAÇÃO AS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO
Motorista	A	1.0	720,00
Nutrição Escolar	A	1.0	510,00
Vigilância	A	1.0	510,00
Serviços Gerais	A	1.0	510,00

ANEXO XVI
SUBSÍDIOS DO PROFESSOR 30 HORAS

Classe	Nível	Coeficiente	A	B	C	D
			1	1,3	1,5	1,7
Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio			
1	1,00	770,00	1.001,00	1.155,00	1.309,00	
2	1,04	800,80	1.041,04	1.201,20	1.361,36	
3	1,08	831,60	1.081,08	1.247,40	1.413,72	
4	1,12	862,40	1.121,12	1.293,60	1.466,08	
5	1,16	893,20	1.161,16	1.339,80	1.518,44	
6	1,20	924,00	1.201,20	1.386,00	1.570,80	
7	1,24	954,80	1.241,24	1.432,20	1.623,16	

8	1,28	985,60	1.281,28	1.478,40	1.675,52
9	1,32	1.016,40	1.321,32	1.524,60	1.727,88
10	1,36	1.047,20	1.361,36	1.570,80	1.780,24

ANEXO XVIII

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	770,00	154,00	924,00
B	1.001,00	200,20	1.201,20
C	1.155,00	231,00	1.386,00
D	1.309,00	261,80	1.570,80

ANEXO XIX

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	770,00	269,50	1.039,50
B	1.001,00	350,35	1.351,35
C	1.155,00	404,25	1.559,25
D	1.309,00	458,15	1.767,15

Art. 8º – O anexo XVII fica extinto.

Art. 9º – Acrescenta o anexo XXI e XXII:

ANEXO XXI

SUBSÍDIOS DO TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Classe	Nível	Coefficiente	A	B	C	D
	1	1,3	1,5	1,7		
Subsídio	Subsídio		Subsídio	Subsídio		
1	1,00	770,00	1.001,00	1.155,00	1.309,00	
2	1,04	800,80	1.041,04	1.201,20	1.361,36	
3	1,08	831,60	1.081,08	1.247,40	1.413,72	
4	1,12	862,40	1.121,12	1.293,60	1.466,08	
5	1,16	893,20	1.161,16	1.339,80	1.518,44	
6	1,20	924,00	1.201,20	1.386,00	1.570,80	
7	1,24	954,80	1.241,24	1.432,20	1.623,16	
8	1,28	985,60	1.281,28	1.478,40	1.675,52	
9	1,32	1.016,40	1.321,32	1.524,60	1.727,88	
10	1,36	1.047,20	1.361,36	1.570,80	1.780,24	

ANEXO XXII

SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	770,00	115,50	885,50
B	1.001,00	150,15	1.151,15
C	1.155,00	173,25	1.328,25
D	1.309,00	196,35	1.505,35

Art. 10º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão as contas de dotações do orçamento municipal para cada exercício financeiro.

Art. 11º – Os cargos de Coordenação Pedagógica, Direção Escolar e Secretário Escolar receberão um percentual previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, o qual deu nova redação aos artigos 77 e 78 da Lei 345/2006, incidente sobre o salário do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva, os quais deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O Percentual do que se trata o artigo 80 da Lei Municipal 345/2006, não sofreu alterações, porém o ocupante deste cargo será regime de dedicação exclusiva, o qual deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2010, em conformidade com que dispõe a Lei nº 11.738 de 16/7/2008 – que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2010.

Objeto: Prestação de serviços médicos para atender o Hospital Municipal plantões
Favorecido Ricardo Pereira de AraújoRG: 368632 SSP/MT.CPF: 550.884.651-49Rua: Pires de Campo nº 565 Setor Tapirapé
Prazo de execução 04 meses
Valor do plantão R\$ 910,00 média de 09 plantões por mês
Fundamento Legal Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93
Processo Nº 50 Dispensa nº 16

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 16/2010 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 36/2010 DISPENSA Nº 08/2010.

Procedimento: Dispensa nº 08/2010.
Contratante: MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Norte/MT
Contratado: Ricardo Pereira de Araújo.

Ficando o termo de ratificação do processo nº 36 no valor Global de **R\$ 55.073,56** (Cinquenta e Cinco Mil Setenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Período de execução 4 meses.

Objeto: Contratação de profissional especializado como médico Clínico Geral.

Porto Alegre do Norte, 21 de Maio de 2010

Edi Escorsin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Querência

AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2010, torna Público:

Processo de licitação nº 019/2010;

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 005/2010.

Objeto: Execução de Obra de Ampliação do Estádio Municipal Oswaldo Gorgen no Município de Querência – MT, conforme Convênio n. 102/2009.

Data: 10/06/2010

HORÁRIO: 08h30min (horário local);

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, Querência – MT, CEP 78.643-000, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) recolhidos através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Maiores informações pelo telefone (066) 3529-1218/2193 ou pelo email cris.prefeitura@hotmail.com

Querência - MT, 21 de maio de 2010.

Cristiane Tiecker Reidel

Presidente da Comissão de Licitação

De acordo,

FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010
REGISTRO DE PREÇOS – MATERIAIS ELETRONICOS
ELETRODOMÉSTICOS E CONSUMO**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à aquisição de Materiais Eletrônicos, Eletrodomésticos e Consumo para promoção da campanha de arrecadação de receitas locais, conforme Lei Municipal nº 374/2009. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 07/06/2010 as 09h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3415 1207/1129. Ribeirãozinho - MT, 20 de maio de 2010.

Kênia Soares Simões
- Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **TP 05/2010**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CONTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS NA AV. RIACHUELLO**, com abertura marcada para o dia 21/05/2010, teve como vencedor a empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA por apresentar o valor de R\$ 255.337,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 21 de maio 2010

Marceli Tafarel
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

**PORTARIA Nº 052/2010.
De 08 de Março de 2010.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SANDRO LUCAS FERRON PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear SANDRO LUCAS FERRON, inscrito no RG nº 1024433-6 SSP-MT, emissão 01/09/1993 e CPF nº 005.755.411-05, ao cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, regime de 40 (quarenta) horas semanais, direitos, deveres e vencimento conforme Lei Complementar Municipal nº 028/2009 de 19 de Outubro de 2010 e Lei Municipal nº 051/2001.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, 08 de Março 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EDITAL Nº 010/2010

O EXCELENTÍSSIMO SR. SILVIO SOUTO FELISBINO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º Fica convocada a candidata aprovada em Concurso Público, Edição 002/2007, realizado por esta Municipalidade, abaixo identificado, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 21 de junho de 2010**, às 08h00min horas, para o fim de ser empossada em seu respectivo cargo, munida dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (xérox);
- CPF (xérox);
- Título de eleitor (xérox);
- Comprovante de residência (xérox);
- Duas fotos 3x4;
- Carteira de trabalho (xérox);
- Certidão de Nascimento ou casamento (xérox);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox);
- Cartão de PIS/PASEP (xérox);
- CPF e RG do cônjuge (xérox);
- Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de Escolaridade mediante documento original ou cópia autêntica ou acompanhada do original (histórico escolar ou/e diploma);
- Registro no Conselho de Classe;
- Atestado de sanidade de saúde física e mental (mediante exame);
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.
- Número de Conta Bancária no Banco Sicredi para fins de recebimento de salários mensais.

Parágrafo único. A documentação de que trata o artigo 1º deste Edital, deverá ser homologada na Secretaria de Administração e Planejamento no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

ANEXO ÚNICO

CONVOCADA

NOME	CARGO
ALYNA FERREIRA AMARAL	CONTROLADOR DA UMCI

Art. 2º A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário - Lei Complementar Municipal nº 001/2007, de 28 de junho de 2005, Lei Municipal nº 210 de 29 de outubro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 3º Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pela empossada.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de convocação.

§ 2º A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 5º São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 7º Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 8º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 9º Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 10 Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 11 Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 21 DE MAIO DE 2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

DECRETO Nº. 014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 001/2010 PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Sílvio Souto Felisbino, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais do Direito Público,

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o resultado do Teste Seletivo Público Simplificado nº. 001/2010, referente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde constante do anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Os candidatos aprovados e classificados serão convocados e nomeados pela Administração Pública Municipal, obedecendo rigorosamente, a ordem de classificação, o limite de vagas existentes e de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2010, 19º da Emancipação Político-Administrativa.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT					
TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2010					
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA - 01					
CANDIDATO	PROVA ESCRITA	ENTREVISTA	MÉDIA FINAL	RESULTADO	COLOCAÇÃO
Elaine Aparecida Pechim Nelva	7,50	8,25	7,88	Classificado	1º
Naiana Dias Da Rocha	5,25	7,00	6,13	Classificado	2º
Lucia Batista De Souza	6,25	5,50	5,88	Classificado	3º
Roseane De Souza Silva	5,25	6,00	5,63	Classificado	4º
Givaniide Santos Leite	4,75	5,50	5,13	Classificado	5º
Willker Vingsew R. de Souza Grigio	4,25	5,75	5,00	Classificado	6º
Josiene Damasceno Ferreira	5,00	4,75	4,88	Classificado	7º
Luciete Angelino Da Silva	4,50	4,75	4,63	Classificado	8º
Adriane Gonçalves Caldeira	4,25	4,75	4,50	Classificado	9º
Ivony Ana Tavares De Brito	6,00	0,00	3,00	Desclassificado	-
Elaine Candida Tavares	0,00	0,00	0,00	Não Compareceu	-
Elizangela Maria Ferreira	0,00	0,00	0,00	Não Compareceu	-
Wegislei Simão Alves	0,00	0,00	0,00	Não Compareceu	-

EDITAL Nº 010/2010

O EXCELENTÍSSIMO SR. SILVIO SOUTO FELISBINO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º Fica convocada a candidata aprovada em Concurso Público, Edição 002/2007, realizado por esta Municipalidade, abaixo identificado, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 21 de junho de 2010**, às 08h00min horas, para o fim de ser empossada em seu respectivo cargo, munida dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (xérox);
- CPF (xérox);
- Título de eleitor (xérox);
- Comprovante de residência (xérox);
- Duas fotos 3x4;
- Carteira de trabalho (xérox);
- Certidão de Nascimento ou casamento (xérox);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox);
- Cartão de PIS/PASEP (xérox);
- CPF e RG do cônjuge (xérox);
- Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de Escolaridade mediante documento original ou cópia autêntica ou acompanhada do original (histórico escolar ou/e diploma);
- Registro no Conselho de Classe;
- Atestado de sanidade de saúde física e mental (mediante exame);
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração de Bens e Valores;

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Número de Conta Bancária no Banco Sicredi para fins de recebimento de salários mensais.

Parágrafo único. A documentação de que trata o artigo 1º deste Edital, deverá ser homologada na Secretaria de Administração e Planejamento no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

ANEXO ÚNICO

CONVOCADA

NOME

CARGO

ALYNA FERREIRA AMARAL CONTROLADOR DA UMCI

Art. 2º A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário - Lei Complementar Municipal nº 001/2007, de 28 de junho de 2005, Lei Municipal nº 210 de 29 de outubro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 3º Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pela empossada.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de convocação.

§ 2º A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 5º São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 7º Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 8º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 9º Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 10 Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 11 Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 21 DE MAIO DE 2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial 006/2010 – Procedimento Licitatório nº 08/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 07/2010, torna público aos interessados que no **Pregão Presencial nº 06/2010**, Tipo: menor preço, cujo **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de lixo domiciliar urbano do Distrito de Santo Antônio do Fontoura município de São José do Xingu – MT, a ser realizado através de caminhão, com o veículo, o pessoal todo e qualquer material por conta do prestador de serviços, pelo período de 07 (sete) meses, sagrou-se vencedor o srº. **ALIMEL LEMES OLIVEIRA** pelo valor global de R\$ 20.650,00 (Vinte Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

São José do Xingu – MT, 19 de março de 2010.

DEUSVALDO AIRES DA LUZ
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial 005/2010 – Procedimento Licitatório nº 07/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 07/2010, torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 05/2010, Tipo: menor preço por item, cujo Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de construção para reforma, manutenção, ampliação, recuperação e construção de prédios, imóveis e edificações públicas, necessários à Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, a serem fornecidos em atendimento à solicitação das Secretarias do município,

sagrou-se vencedores dos Itens: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 55, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 totalizando um valor global de R\$ 93.579,22 (Noventa e Três Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) a empresa **CONSTRUTORA ALVES MOURA LTDA** e os itens: 1, 2, 4, 14, 20, 22, 23, 26, 31, 34, 35, 37, 41, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 61, 64, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112 totalizando um valor global de R\$ R\$ 37.798,45 (Trinta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos) a empresa **SOLUÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**. Os itens 33, 36, 60, 79 e 97 foram desclassificados.

São José do Xingu – MT, 17 de maio de 2010.

DEUSVALDO AIRES DA LUZ
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Sinop

DECRETO N.º 058/2010

DATA: 30 de abril de 2010

SÚMULA: Cancela restos a pagar do exercício de 2009.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com os artigos 36, 37 e 38 da Lei 4.320/64,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através da Diretoria de Administração Contábil, o cancelamento dos Restos a pagar do exercício de 2009 inscritos no exercício de 2010.

Art. 2º - O limite dos saldos apurados em 30 de abril de 2010, totalizaram o montante de R\$ 269.939,57 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição de Despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta da dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, de acordo com o art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - A relação dos Restos a Pagar ora cancelados integram a presente, na forma do Anexo I.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

**PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 058/2010
RELAÇÃO DE EMPENHOS CANCELADOS**

EXERCÍCIO 2009

ÓRGÃO	CREDOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
02. Gabinete	Cemat S/A	01.07.2009	08562/06	466,78	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
02. Gabinete	Cemat S/A	03.11.2009	14146/01	44,47	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
02. Gabinete	Cemat S/A	03.11.2009	14146/02	150,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
02. Gabinete	Embratel – Emp. Brasileira de Telec.	17.02.2009	01384/01	91,01	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
02. Gabinete	Embratel – Emp. Brasileira de Telec.	17.02.2009	01385/01	121,98	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
02. Gabinete	Embratel – Emp. Brasileira de Telec.	23.03.2009	03006/00	77,43	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
02. Gabinete	Executiva Norte Transporte Ltda.	02.09.2009	11871/00	190,00	Serviço não executado	Não Processado
02. Gabinete	Florisvaldo Sipriani Dias	18.11.2009	14581/00	28,70	Serviço não executado	Não Processado
02. Gabinete	Inviolável Sinop Ltda.	16.07.2009	09420/06	390,60	Serviço não executado	Não Processado
02. Gabinete	Inviolável Sinop Ltda.	16.07.2009	09421/06	353,40	Serviço não executado	Não Processado
02. Gabinete	J. Afonso da Silva – ME	11.12.2009	15465/00	75,00	Serviço não executado	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DO GABINETE R\$ 1.989,37 (Um mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

ÓRGÃO	CREDOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
03. Sec. Cidade	Araguaia Distrib. de Asfalto Ltda.	30.03.2009	03478/00	3.751,00	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda.	17.07.2009	09491/05	3.824,65	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda.	17.07.2009	09487/05	789,98	Serviço não executado	Não Processado
03. Sec. Cidade	Embratel – Emp. Brasileira de Telec.	05.05.2009	05469/00	143,56	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
03. Sec. Cidade	J. C. Sanches Crubellato & Cia Ltda.	13.11.2009	14495/00	78,00	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.	16.10.2009	13505/00	3.641,72	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	M. P. Lerner – Comércio	24.08.2009	11271/00	216,00	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	Marmitaria Novo Sabor Ltda.	01.10.2009	13008/03	1.469,00	Serviço não executado	Não Processado
03. Sec. Cidade	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05214/00	21,00	Material não entregue	Não Processado

03. Sec. Cidade	Moto Ideal Ltda	17.11.2009	14569/00	50,02	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	Newcon Const. e Terceiriz. Ltda	06.11.2009	14327/00	0,91	Liquidado Indevidamente	Processado
03. Sec. Cidade	Projecta – Proj. e Consultoria Ltda.	01.09.2009	11784/02	0,01	Liquidado Indevidamente	Processado
03. Sec. Cidade	Projecta – Proj. e Consultoria Ltda.	01.09.2009	11785/02	0,01	Liquidado Indevidamente	Processado
03. Sec. Cidade	Silvenio Carlos Schneider – ME	16.09.2009	12269/00	150,00	Serviço não executado	Não Processado
03. Sec. Cidade	Sotti & Perinoto Ltda.	12.11.2009	14480/00	1.699,00	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	Transterra Mineração e Mat. p/ Const.	26.08.2009	11346/00	848,00	Material não entregue	Não Processado
03. Sec. Cidade	Uelington Leandro Neves Assis	11.11.2009	14420/00	65,00	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DA CIDADE R\$ 16.747,86 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

ÓRGÃO	CREDOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
04. SINFRA	Cemat S/A	02.01.2009	00190/06	717,99	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
04. SINFRA	Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda.	17.07.2009	09497/05	4.858,67	Material não entregue	Não Processado
04. SINFRA	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00488/02	1.119,44	Serviço não executado	Não Processado
04. SINFRA	Marmitaria Novo Sabor Ltda.	04.05.2009	05299/08	45,10	Serviço não executado	Não Processado
04. SINFRA	Pavesi & Pavesi Ltda – ME	23.09.2009	12444/02	7.232,00	Serviço não executado	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA R\$ 13.973,20 (Treze mil novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

ÓRGÃO	CREDOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
05. Educação	Big Com. Serv. de Papelaria e Inform.	13.07.2009	09128/00	1.240,00	Material não entregue	Não Processado
05. Educação	Cemat S/A	02.01.2009	00111/02	2.800,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
05. Educação	D. R. A. Com. de Equip. de Proteção	03.11.2009	14088/00	575,00	Material não entregue	Não Processado
05. Educação	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05264/00	83,95	Material não entregue	Não Processado
05. Educação	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00501/01	317,83	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00501/02	317,83	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00493/03	63,52	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00495/12	771,31	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00494/12	571,31	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	Gustavo Palace Hotel Ltda.	24.11.2009	14719/00	500,76	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	Inviolável Sinop Ltda.	16.07.2009	09427/04	2.895,30	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	Inviolável Sinop Ltda.	08.09.2009	12052/04	5.610,60	Serviço não executado	Não Processado

05. Educação	Inviolável Sinop Ltda.	01.10.2009	13030/03	180,00	Serviço não executado	Não Processado
05. Educação	J. P. Distribuidora De Alimentos Ltda.	09.12.2009	15426/00	88,80	Material não entregue	Não Processado
05. Educação	Papelaria Uze Ltda.	13.07.2009	09107/00	16,00	Material não entregue	Não Processado
05. Educação	Papelaria Uze Ltda.	13.07.2009	09115/00	20,00	Material não entregue	Não Processado
05. Educação	Papelaria Uze Ltda.	13.07.2009	09125/00	345,00	Material não entregue	Não Processado
05. Educação	Sineide Magro – EPP	08.12.2009	15372/00	44,48	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO R\$ 16.441,69 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

ÓRGÃO	CREDOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
06. ADM.	Arte do Trigo Padaria e Conf. Ltda.	27.04.2009	04750/08	1.041,30	Serviço não executado	Não processado
06. ADM.	Cemat S/A	01.07.2009	08565/05	3.561,27	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
06. ADM.	Cemat S/A	01.07.2009	08565/06	33.500,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
06. ADM.	Delfim Serviços Postais Ltda.	03.11.2009	14182/02	1.782,20	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
06. ADM.	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00489/10	216,44	Serviço não executado	Não Processado
06. ADM.	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00489/11	317,83	Serviço não executado	Não Processado
06. ADM.	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00489/12	317,83	Serviço não executado	Não Processado
06. ADM.	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05218/00	948,00	Material não entregue	Não Processado
06. ADM.	2º Ofício Extrajudicial	02.01.2009	00206/00	60,45	Liquidado Indevidamente	Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 41.745,32 (Quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

ÓRGÃO	CREDOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
07. Finanças	Banco do Brasil S/A	02.12.2009	15214/00	16,00	Saldo de empenho estimativo	Não processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO R\$ 16,00 (Dezesseis reais).

ÓRGÃO	CREDOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
08. Ass. Social	Assoc. Esport. de Inclusão e Org. Unif.	30.07.2009	10141/04	1.000,00	Convênio Cancelado	Não Processado
08. Ass. Social	Assoc. Esport. de Inclusão e Org. Unif.	30.07.2009	10141/05	1.000,00	Convênio Cancelado	Não Processado

08. Ass. Social	Embratel – Emp. Brasileira de Telec.	01.10.2009	13013/00	128,88	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
08. Ass. Social	Ind. Com. e Prest. De Serv. Gráficos	29.10.2009	14013/00	535,00	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	02.03.2009	02098/07	12,23	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	02.03.2009	02098/09	488,88	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	02.03.2009	02098/08	488,89	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	27.03.2009	03454/07	1.411,06	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	27.03.2009	03454/08	1.855,91	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	27.03.2009	03455/08	88,88	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	27.03.2009	03455/09	1.511,12	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	27.03.2009	03456/08	3,33	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	27.03.2009	03456/09	925,52	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	INSS – Instituto Nac. da Segur. Social	05.06.2009	07494/03	480,00	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Inviolável Sinop Ltda.	01.09.2009	11825/04	3.757,19	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Inviolável Sinop Ltda.	01.09.2009	11828/01	325,50	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Inviolável Sinop Ltda.	01.09.2009	11828/02	325,50	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Inviolável Sinop Ltda.	01.09.2009	11828/03	325,50	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Inviolável Sinop Ltda.	01.09.2009	11828/04	325,50	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Jonas Eduardo Royer	24.11.2009	14684/00	36,00	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	27.04.2009	04733/04	23,43	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	27.04.2009	04733/05	1.704,06	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	22.05.2009	06536/03	3,80	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	22.05.2009	06536/04	22,80	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	22.05.2009	06536/05	22,80	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	22.05.2009	06536/06	22,80	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	22.05.2009	06536/07	22,80	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Supermercado Amazonas Ltda.	22.05.2009	06537/07	53,85	Material não entregue	Não Processado
08. Ass. Social	Telemat Brasil Telecom S/A	01.07.2009	08544/06	172,07	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
08. Ass. Social	Viação Rosa Ltda.	01.06.2009	07140/07	960,00	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Viação Rosa Ltda.	01.06.2009	07140/04	1.120,00	Serviço não executado	Não Processado
08. Ass. Social	Vivas Tecnologia em Inform. Ltda.	15.09.2009	12204/00	85,00	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 19.238,30 (Dezenove mil duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

ÓRGÃO	CREADOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
09. Saúde	Adilvan Com. E Distrib. Ltda.	08.10.2009	13293/00	128,26	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Arte do Trigo Padaria e Confeit. Ltda.	27.04.2009	04752/08	940,78	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Banco do Brasil S/A	02.01.2009	00087/02	8,33	Liquidado Indevidamente	Processado
09. Saúde	Banco do Brasil S/A	02.01.2009	00087/02	689,38	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
09. Saúde	Bruno Martini Com. De Mat. p/ Const.	13.07.2009	09146/00	3.164,52	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Caixa Econômica Federal	02.01.2009	00192/01	97,73	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
09. Saúde	Caixa Econômica Federal	02.01.2009	00192/02	250,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
09. Saúde	Chapeação Primavera Ltda. ME	21.12.2009	15641/00	2.277,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10708/04	5.935,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10713/03	470,25	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10713/04	2.707,75	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10710/02	370,50	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10710/03	1.020,25	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10710/04	1.020,25	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10704/03	309,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10704/04	1.605,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10705/04	324,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10709/04	7,90	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10711/04	1,50	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10714/04	3,82	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Clair Perlin – ME	10.08.2009	10703/04	169,50	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Climocar Automotiva Ltda.	27.10.2009	13754/00	270,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Climocar Automotiva Ltda.	27.10.2009	13752/00	305,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Climocar Automotiva Ltda.	27.10.2009	13757/00	460,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Cons. Inter. De Saúde da Reg. Teles Pir	15.12.2009	15502/00	1.213,83	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
09. Saúde	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos	18.11.2009	14603/00	13.200,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Dallas Panificadora e Confeitaria Ltda.	16.11.2009	14534/00	120,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Dallas Panificadora e Confeitaria Ltda.	24.11.2009	14713/00	40,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05277/00	257,54	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05274/00	1.632,60	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05273/00	3.134,20	Material não entregue	Não Processado

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

09. Saúde	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05272/00	711,10	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Dental Centro Oeste Ltda.	25.02.2009	01728/00	1.026,88	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Dental Centro Oeste Ltda.	25.02.2009	01725/00	588,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Dental Centro Oeste Ltda.	11.12.2009	15459/00	594,88	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Diprolmedi Medicamentos Ltda.	29.10.2009	14044/00	320,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	17.02.2009	01386/01	1,93	Liquidado indevidamente	Processado
09. Saúde	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	04.06.2009	07368/00	288,14	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
09. Saúde	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	04.06.2009	07367/00	322,94	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
09. Saúde	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	04.06.2009	07366/00	59,24	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00506/05	26,15	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00506/06	635,65	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00506/07	635,65	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00503/12	148,78	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00505/04	72,33	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00505/06	136,55	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00497/10	175,73	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00497/11	317,83	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00497/12	317,83	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	05.11.2009	14291/00	23,84	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Gazin Ind. Com. De Moveis e Eletrod.	02.09.2009	11844/00	598,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Gráfica e Editora Mato Grosso Ltda.	04.12.2009	15298/00	2.100,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Instituto Castelo Branco de Ortopedia	20.10.2009	13575/02	200,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	J. P. Distribuidora de Alimentos Ltda.	10.09.2009	12168/00	444,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	J. P. Distribuidora de Alimentos Ltda.	15.10.2009	13437/00	444,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	J. P. Distribuidora de Alimentos Ltda.	15.10.2009	13432/00	444,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	J. P. Distribuidora de Alimentos Ltda.	26.11.2009	14926/00	444,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Juarez Martins de Souza	26.10.2009	13719/00	80,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Juarez Martins de Souza	26.10.2009	13720/00	50,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Juarez Martins de Souza	26.10.2009	13721/00	355,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Laboratório Teuto Brasileiro S/A	10.07.2009	09096/00	2.591,54	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Laboratório Teuto Brasileiro S/A	19.08.2009	11140/00	947,40	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Laboratório Teuto Brasileiro S/A	18.11.2009	14604/00	950,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	M. V. Ferreira Refrigeração ME	28.08.2009	11546/00	2.820,00	Material não entregue	Não Processado

09. Saúde	M. V. Ferreira Refrigeração ME	08.09.2009	12045/00	8.490,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Marcofarma Distrib. de Prod. Farmac.	19.08.2009	11133/00	100,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Marcofarma Distrib. de Prod. Farmac.	12.11.2009	14445/00	1.478,08	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Marcofarma Distrib. de Prod. Farmac.	25.11.2009	14753/00	900,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Marmitaria Novo Sabor Ltda.	01.04.2009	03722/08	1.004,88	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Martins & Martins Ltda.	24.03.2009	03017/10	24,68	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05225/00	1.890,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05223/00	1.620,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05222/00	1.260,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Metropolitano Com. de Combustíveis	17.08.2009	11012/01	7.154,14	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	MG Comércio de Prod. Hospitalares	19.10.2009	13532/03	14.145,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Oliveira & Trevisan Ltda.	06.04.2009	03879/00	82,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Piva & Cia Ltda.	01.06.2009	07108/00	19,60	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	PMH Prod. Médicos Hospit. Ltda.	19.10.2009	13535/00	216,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Pontes Moreira da Silva & Cia Ltda.	07.05.2009	05596/00	29,22	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Posto 29 Com.de Combustível Ltda.	24.06.2009	08076/06	519,36	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Recmed Com de Mat. Hospitalares	15.10.2009	13441/00	426,16	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Recmed Com. de Mat. Hospitalares	11.12.2009	15458/00	28,38	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	RM Hospitalar Ltda.	29.07.2009	10016/00	52,50	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	SAN Tecnologia em Informática Ltda.	18.09.2009	12354/00	807,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Sauer & Cia Ltda.	01.06.2009	07138/01	327,45	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Sauer & Cia Ltda.	01.06.2009	07138/02	3.277,45	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Sauer & Cia Ltda.	01.06.2009	07138/03	3.277,45	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Seripam Express Serigrafia Visual Ltda	10.02.2009	01141/00	810,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Silva & Socreppa Ltda.	06.05.2009	05545/00	150,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Star Odontomédica Ltda.	17.04.2009	04466/00	19,60	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Star Odontomédica Ltda.	10.12.2009	15448/00	80,75	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Stilus Máquinas e Equipamentos	08.09.2009	12044/00	8.134,90	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Sulmedi Com. de Prod. Hospitalares	19.08.2009	11139/00	900,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Sulvilar Artefatos Ltda.	26.10.2009	13722/00	107,00	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	Transporte Satélite Ltda.	26.11.2009	14996/00	300,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Transrápido Sinal Verde Ltda.	04.05.2009	05362/00	400,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Transrápido Sinal Verde Ltda.	05.05.2009	05366/00	557,00	Serviço não executado	Não Processado

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

09. Saúde	Viação Rosa Ltda.	03.11.2009	14179/00	2.000,22	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	Walmed Equipamentos e Serviços	30.04.2009	05083/00	20,00	Serviço não executado	Não Processado
09. Saúde	White Martins Gases Industriais Norte	02.09.2009	11833/04	217,10	Material não entregue	Não Processado
09. Saúde	White Martins Gases Industriais Norte	03.11.2009	14173/02	90,00	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE SAÚDE R\$ 121.921,20 (Cento e vinte e um mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

ÓRGÃO	CREADOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
10. Agricultura	Cemat S/A	02.01.2009	00165/03	1.228,90	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Cemat S/A	02.01.2009	00165/04	1.323,33	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Cemat S/A	02.01.2009	00165/05	1.323,33	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Cemat S/A	02.01.2009	00165/06	1.323,35	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Cemat S/A	02.01.2009	00164/01	465,50	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Cemat S/A	03.11.2009	14162/01	51,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Cemat S/A	03.11.2009	14162/02	1.567,22	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05280/00	243,04	Material não entregue	Não Processado
10. Agricultura	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	23.03.2009	03008/00	176,39	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
10. Agricultura	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05229/00	739,20	Material não entregue	Não Processado
10. Agricultura	Moto Ideal Ltda.	06.11.2009	14311/00	100,00	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE AGRICULTURA R\$ 8.541,26 (Oito mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

ÓRGÃO	CREADOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
11. Ind. E Com.	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05281/00	16,27	Material não entregue	Não Processado
11. Ind. E Com.	Delfiol & Delfiol Ltda.	08.09.2009	12037/00	1.448,61	Material não entregue	Não Processado
11. Ind. E Com.	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	01.06.2009	07095/00	50,06	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
11. Ind. E Com.	J.Mokwa de Mello & L. de Mello Ltda.	29.05.2009	07016/00	148,38	Serviço não executado	Não Processado
11. Ind. E Com.	J.Mokwa de Mello & L. de Mello Ltda.	04.06.2009	07359/00	15,66	Serviço não executado	Não Processado
11. Ind. E Com.	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05230/00	168,00	Material não entregue	Não Processado
11. Ind. E Com.	Martins & Martins Ltda.	08.09.2009	12036/00	279,08	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE IND. E COMÉRCIO R\$ 2.126,06 (Dois mil cento e vinte e seis reais e seis centavos).

ÓRGÃO	CREADOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
14. Esporte	ACJ Serv. Esportivos Ltda.	18.06.2009	07935/00	1.680,00	Serviço não executado	Não Processado
14. Esporte	Cemat S/A	03.11.2009	14164/02	588,86	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
14. Esporte	Damagal Artigos Esport. Ltda.	16.02.2009	01359/00	371,60	Material não entregue	Não Processado
14. Esporte	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05282/00	50,40	Material não entregue	Não Processado
14. Esporte	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	18.05.2009	06205/00	270,15	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
14. Esporte	Inviolável Sinop Ltda.	16.07.2009	09442/05	768,80	Serviço não executado	Não Processado
14. Esporte	Inviolável Sinop Ltda.	16.07.2009	09442/06	768,80	Serviço não executado	Não Processado
14. Esporte	L. Ventura dos Santos	13.05.2009	05973/00	300,00	Material não entregue	Não Processado
14. Esporte	Martins & Martins Ltda	04.05.2009	05231/00	1.302,00	Material não entregue	Não Processado
14. Esporte	Martizzani Mat. Esportivos Ltda.	16.02.2009	01358/00	15,30	Material não entregue	Não Processado
14. Esporte	Metropolitano Com. De Combustíveis	17.08.2009	11016/04	1.306,90	Material não entregue	Não Processado
14. Esporte	Piva & Cia Ltda.	02.02.2009	00958/00	217,25	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE ESPORTE E LAZER R\$ 7.640,06 (Sete mil seiscentos e quarenta reais e seis centavos).

ÓRGÃO	CREADOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
15. Trânsito	Cemat S/A	28.04.2009	04778/08	1.838,64	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
15. Trânsito	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05235/00	69,12	Material não entregue	Não Processado
15. Trânsito	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00492/11	304,10	Serviço não executado	Não Processado
15. Trânsito	Empresa de Ônibus Rosa Ltda.	23.01.2009	00492/12	621,31	Serviço não executado	Não Processado
15. Trânsito	EZ Lite Com. de Sinaliz. de Trânsito	21.07.2009	09603/00	1.520,00	Material não entregue	Não Processado
15. Trânsito	Gazziero & Gazziero Ltda.	08.06.2009	07586/00	1.280,89	Material não entregue	Não Processado
15. Trânsito	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05211/00	252,00	Material não entregue	Não Processado
15. Trânsito	Marmitaria Novo Sabor Ltda.	04.05.2009	05267/08	170,24	Serviço não executado	Não Processado
15. Trânsito	R. A. Lavratti Correa – Comércio ME	06.10.2009	13169/00	249,00	Material não entregue	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO R\$ 6.305,30 (Seis mil trezentos e cinco reais e trinta centavos).

ÓRGÃO	CREADOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
16. Cultura	Cemat S/A	01.07.2009	08507/05	810,20	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
16. Cultura	Cemat S/A	17.09.2009	12340/04	182,76	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
16. Cultura	Cemat S/A	01.10.2009	13001/02	291,15	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
16. Cultura	D.R.A. Com. de Equip. de Proteção	08.07.2009	08909/00	821,00	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	Delfim Serviços Postais Ltda.	18.03.2009	02750/00	90,70	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
16. Cultura	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05283/00	1.129,61	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05284/00	68,80	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	Embratel – Emp. Brasileira Telec.	17.02.2009	01383/01	69,63	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
16. Cultura	Fabio Severino da Silva – ME	18.05.2009	06191/00	224,26	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	Fabio Severino da Silva – ME	18.05.2009	06207/00	16,84	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	J. P. Distribuidora de Alimentos Ltda.	03.09.2009	11921/00	118,74	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05234/00	84,00	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	Martins & Martins Ltda.	04.05.2009	05232/00	1.092,00	Material não entregue	Não Processado
16. Cultura	Telemat Brasil Telecom S/A	01.06.2009	07153/05	265,59	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
16. Cultura	Telemat Brasil Telecom S/A	01.06.2009	07153/06	1.500,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE DIVERSIDADE CULTURAL R\$ 6.765,28 (Seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

ÓRGÃO	CREADOR	DATA	EMPENHO	VALOR	MOTIVO	SITUAÇÃO
17. Meio Amb.	Big Com. Serv. de Papelaria e Inform.	18.08.2009	11078/00	103,36	Material não entregue	Não Processado
17. Meio Amb.	Cemat S/A	01.07.2009	08568/03	467,25	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
17. Meio Amb.	Cemat S/A	01.07.2009	08568/04	1.500,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
17. Meio Amb.	Cemat S/A	01.07.2009	08568/05	1.500,00	Saldo de empenho estimativo	Não Processado
17. Meio Amb.	Delfiol & Delfiol Ltda.	04.05.2009	05285/00	208,05	Material não entregue	Não Processado
17. Meio Amb.	Fábio Severino da Silva – ME	18.08.2009	11077/00	65,59	Material não entregue	Não Processado
17. Meio Amb.	Ind. Com. E Prest. De Serviços Gráficos	10.11.2009	14398/00	643,50	Serviços não executados	Não Processado
17. Meio Amb.	Invioseg Segurança Privada Ltda	05.05.2009	05454/00	1.119,12	Serviços não executados	Não Processado

17. Meio Amb.	Martins & Martins Ltda	04.05.2009	05233/00	386,00	Material não entregue	Não Processado
17. Meio Amb.	Rodrigo Camozzato Fiel & Cia Ltda.	12.08.2009	10813/04	368,64	Serviços não executados	Não Processado
17. Meio Amb.	Vivo S/A	17.09.2009	12316/03	127,16	Saldo de empenho estimativo	Não Processado

TOTAL DOS EMPENHOS CANCELADOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE R\$ 6.488,67 (Seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

Nº INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

001	GUSTAVO ANDRÉ PASIN
003	LIENAI APARECIDA CAMPOS PEREIRA
005	ISAÍAS RODRIGUES LIMA
006	EDENILSON VICENTE DIAS
007	ARILGE MARIA DA CRUZ
008	ROSANGELA CÍCERO ALEIXO
010	ACÍLIO DERLI RIBEIRO DE LIMA
011	ALINE ESPRENDOR
012	CRISTIANE APARECIDA CORREA
013	ROZANGELA MARIA FIDELI
014	JANETE QUEIROZ
015	LINDAURA PILA DE ANDRADE COELHO
016	FRANCIELE MARIA PERANDRE
017	ISOLETE MADALENA WALKER
018	JAIR DE CARVALHO
019	CRISTINA ROSANA DIAS DONA
021	ROSMARI PRETO
022	SIVANEI LIMBERGER CUCCI PAIXÃO
023	TASSIA ALGAYER
024	IVANIA CARVALHO DE SOUZA
026	KELY AVENI SANTOS DAL MAS
027	WALMIR DA SILVA FERREIRA
028	JOÃO SOARES VERAS
029	EDER CLEDINEI ENGSTER
030	FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
031	JAMILSON CARLOS GONZAGA MARINHO
032	TATIANNY PATRÍCIA MARTINS DA SILVA
033	SANDRA PEREIRA DE SOUZA
034	ALEX ANDRADE PIO DA COSTA
035	VALDINÉIA MARQUEZAN
036	GEANE HONORATO CANJO
037	DIONETE SIQUEIRA MIRANDA
038	CARLA ANDREIA BALNER LOPES
039	CLAUDETE DIAS DOS SANTOS
040	CÉLIO ROBERTO DA SILVA
041	MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
042	LUIZ CARLOS CARVALHO AMORIM
043	CLEITON PEREIRA BEZERRA
044	BARBARA IARA MURIANA
045	NEIVA PATUCCI CONTI
046	JULIANO GODOY LOURENÇO
047	MIRIAM CARLA QUADROS DE OLIVEIRA
048	JACQUES LUIS ROUSSENG
049	EVANIA CHUGG DE MORAIS
050	ARACELI SANDRI SARTORI
051	CRISTINA APARECIDA MACHADO
052	MARCIA APARECIDA DIOGO
053	DÉBORA BENTO ORTENCIA DE OLIVEIRA
054	ROSICLÉIA ALVES DA SILVA
055	TAÍSA CHRISTINA SOUZA DOMINGUES
056	ELOIZE CRISTIAN MACHADO
057	LARA YARA TENORIO BORSATTO
058	ALESANDRA DE JESUS FERREIRA
059	MAYARA DORO MELUZZI
060	FRANCIELE CRISTINA FRERSOL

061	LUCILA GOMES ALDAVE
063	MARIA SONIA DE ARRUDA SANTOS
064	FLORI REZER DA SILVA
065	VALDIRENE PLEFKA
066	LECI SALETE MAURINA GUISSO
067	ANA OLGA SOARES BOAZ
068	JANETE MARIA DE SOUZA
069	LUANA MARA MACHADO DOS SANTOS
070	ANAEL CONCEIÇÃO ROSAL
071	RAFAEL FERREIRA REGO
072	TEREZA SANCHES GALANI
073	SANDRA APARECIDA PAIM GOMES DE ARRUDA
074	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
075	ANGELA MARIA FORATINE DOS SANTOS
076	CRIZALIA FERREIRA DE BARROS
077	JAQUELINE COELHO
078	LÚCIA DANIEL DE ANDRADE
079	SIMONE FORATINE DOS SANTOS
080	KEILA FORATINE DOS SANTOS
081	CLEIDE FORATINE DOS SANTOS
082	EBERTON JOLIVEIRA DE SOUZA SANTOS
084	JANE FRACASSI
085	PAULO DE SOUZA
086	THAIS ANITA SOUTO PHILIPPSEN
087	VIVIANE MAYARA BESSA DOS SANTOS
088	CAMILA LANDMANN FENNER
090	DAYANE DA SILVA
091	ALEXNEYA CUSTÓDIO DA SILVA
092	EDVILSON MANOEL DOS SANTOS
093	POLIANA BORGES DE CARVALHO
094	APARECIDA DE JESUS NUNES
095	DORILDE DE FATIMA MACHADO
096	KEILE CRISTIANE .RODRIGUES
097	CRISTINA BIANCHI GAVIOLLI
098	DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR
099	GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
100	JANETE SUELI VARGAS
101	CLARICE WELFER
102	TASSIANA CARLA SIMONATO NARDIN
103	JOSINEI VIANA DA SILVA
104	ADRIENE GARCIA DE AMORIM
105	SILVANA ANTONIA RIBEIRO
106	ANA PAULA RAZO MESQUITA CASSIANO
107	LAERCIO NABARRETE CUSTODIO
108	MARLENE LEHRBACH MACIEL
110	MARLETE DOCROCE
111	LEIDIANA ALVES DE OLIVEIRA
112	RENATO ROSENDO PEREIRA
114	CLAUDIR DE OLIVEIRA
115	VANESSA PAES
117	ROSIANE SIQUEIRA
118	EDINEI JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
119	MARIA DO CARMO DA SILVA
120	RILLEY RENNER CUNHA
121	RICARDO SOUZA DA SILVA
124	AGNALDO EDER BERNARDO DOS SANTOS
125	MERI TEREZINHA ASSENÇO
126	ELIETE HOFFMANN RODRIGUES
127	ANDRESSA FABIOLA BERGAMINI
128	KELLE CRISTINA TESTA MACHADO
129	SUELI PEREIRA BRAGA MORAIS
132	DANIELA MARIA BANDEIRA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
002	LUZIA SANTANA
004	CLEITON ROBERTO SCHU
009	ALINE MARIA TRUGILLO
020	ALEXANDRE BATISTADE OLIVEIRA
025	ELOÍSA MORAES DE ARAÚJO
062	JOSIELDA DE SOUZA CARVALHO
083	MAICO ROVIAN LOPES CANABARRO
089	MARIA MONICA CARDOSO
109	IRENE DA CONCEIÇÃO DONATO
113	FRANCIELI CRISTINA MALAQUIAS
116	VANILDA BONIFACIO ALENCAR
122	JOELMA DOS SANTOS
123	EDER ADRIANO CHIMITI
130	LAUDELINO PEREIRA SALES FILHO
131	SOLEIA FRANCIONE
133	AGAMENON MARTINS LEITE FILHO

MARGARETE FATIMA PALUDO GEUDA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente - CMDCA

Prefeitura Municipal de Sorriso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES Nº. 037/2010

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.239.076/0001-62, estabelecido com sua sede administrativa, na Avenida Porto Alegre, nº 2525 - Centro, por deliberação da Comissão do certame, torna público a CONVOCAÇÃO do Teste Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, que visa à contratação temporária de profissionais na área da Educação, em razão de excepcional interesse público, dos cargos e vagas constantes no edital n. 007/2009, de 03 de Dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 04 de dezembro de 2009, convidando os profissionais a se apresentarem no Edifício da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Alegre, nº 2661, Centro no Município de Sorriso-MT, para sessão de atribuição inicial, de aulas e classes para o ano letivo de 2010, a ser realizada em dia, hora e local adiante mencionados e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I - Instruções Gerais

1- A chamada para escolha de aulas ou classes obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, sendo que, se o candidato não estiver no dia, hora e local abaixo mencionados ou, estando presente não aceitar as aulas ou classes será chamado imediatamente o próximo candidato.

2- O candidato convocado deverá comparecer munido da Carteira de Identidade.

3- O candidato que for pedir acúmulo deverá estar de posse do horário do primeiro emprego, caso contrário não terá as aulas ou classes atribuídas.

4- O Candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou classes, ou que comparecendo não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo.

4.1 – Para as atribuições durante o ano letivo os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, afixados no mural da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.

5 – Os candidatos serão contratados por tempo determinado nos termos da lei Complementar nº 044/2006 e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

6 – É dever exclusivo do candidato manter-se informado sobre os eventos e prazos do presente Teste Seletivo, conforme disposto no Edital 007/2009.

7 – No caso deste Edital vir a sofrer alterações, ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, tal circunstância será mencionada em Adendo ao presente Edital, publicado conforme disposto no Edital 007/2009.

8 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, e, quando necessário, em conjunto com a Comissão de Teste Seletivo.

II – CRONOGRAMA PARA COMPARECIMENTO

Professor	Carga Horária	Data	Horário de Início
Pedagogia	40 h	24/05/2010	8 h
94º	Eliane Siqueira Barrozo		
95º	Bruno Barbosa Rodrigues		
96º	Chirlany Ribeiro da Silva		

Sorriso - MT, 21 de maio de 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário de Administração

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECISÃO DO RECURSO

I
DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infra relacionado concorrente ao cargo também infra relacionado, que insurge contra a publicação do gabarito oficial, conforme disposto no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME EDITAL 003/2010.

Nº RECORRENTE	CARGO
01 LUCINEIDE VIEIRA	ENFERMEIRA

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DO RECURSO

QUESTÃO 28

O Ministério da Saúde no livro: Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada – manual técnico/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.163 p. color. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) – (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Caderno nº 5), na página 10, apresenta a seguinte redação:

“O principal objetivo da atenção pré-natal e puerperal é acolher a mulher desde o início da gravidez, assegurando, no fim da gestação, o nascimento de uma criança saudável e a garantia do bem-estar materno e neonatal”.

Uma atenção pré-natal e puerperal qualificada e humanizada se dá por meio da incorporação de condutas acolhedoras e sem intervenções desnecessárias; do fácil acesso a serviços de saúde de qualidade, com ações que integrem todos os níveis da atenção: promoção, prevenção e

assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, desde o atendimento ambulatorial básico ao atendimento hospitalar para alto risco.

Estados e municípios, por meio das unidades integrantes de seu sistema de saúde, devem garantir atenção pré-natal e puerperal realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos a seguir:

1. Captação precoce das gestantes com realização da primeira consulta de pré-natal até 120 dias da gestação;...

Com base na publicação oficial do Ministério da Saúde conclui-se que a alternativa correta é a opção D, conforme o gabarito divulgado e não a opção C alegada no recurso interposto.

Portanto, não procede a alegação do recorrente.

**III
DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise do recurso, reafirmamos, portanto como correta a alternativa **D**, conforme assinala o Gabarito Oficial. Sendo assim, INDEFERIU-SE o pedido de recurso interposto.

Publique-se

Sorriso - MT, 21 de maio de 2010.

Ednilson Lima de Oliveira
Presidente da CPSS

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECISÃO DO RECURSO

**I
DO RECURSO**

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infra relacionado, que insurge contra a publicação da relação dos candidatos classificados, conforme disposto no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONSTANTE NO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010.

Nº RECORRENTE	CARGO
01 GLEICE CRISTINA HORÁCIO GUINDA	ENFERMEIRA

**I
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DO RECURSO
QUESTÃO 31**

A Portaria nº 2048 de 03 de setembro de 2009, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em seu Anexo, Capítulo I, Seção I, Subseção I, discorre como segue...

Do Pacto pela Saúde

Art. 6º O Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - está divulgado na forma do Anexo III a este Regulamento.

Art. 7º As Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde em 2006 - Consolidação do SUS - com seus três componentes,

Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, estão aprovados na forma do Anexo IV a este Regulamento.

Art. 8º Ficam mantidas, até a assinatura do Termo de Compromisso de Gestão constante nas Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006, as mesmas prerrogativas e responsabilidades dos Municípios e Estados que estão habilitados em Gestão Plena do Sistema, conforme estabelecido na Norma Operacional Básica – NOB SUS 01/96 e na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS SUS 01/2002, previstas na Seção I do Capítulo I deste Regulamento.

Art. 9º A regulamentação da implementação das Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão e seus desdobramentos para o processo de gestão do SUS, bem como a transição e o monitoramento dos Pactos, unificando os processos de pactuação de indicadores e metas, obedecerão ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 10. As responsabilidades sanitárias e atribuições do respectivo gestor, as metas e objetivos do Pacto pela Vida, que definem as prioridades dos três gestores para o ano em curso e os indicadores de monitoramento, que integram os diversos processos de pactuação de indicadores existentes serão afirmadas publicamente por meio dos Termos de Compromisso de Gestão Municipal (Anexo V), Estadual (Anexo VI), do Distrito Federal (Anexo VII) e Federal (Anexo VIII).

§ 1º Nos Termos de Compromisso de Gestão Municipal, do Distrito Federal e Estadual podem ser acrescentadas outras metas municipais, regionais e estaduais, conforme pactuação.

§ 2º As metas nacionais servem de referência para a pactuação das metas municipais, estaduais e do Distrito Federal, no que se refere às prioridades estabelecidas no Pacto pela Vida.

§ 3º Deverá constar no verso dos documentos dos Termos de Compromisso de Gestão um glossário para facilitar sua compreensão.

§ 4º O Termo de Compromisso de Gestão terá os seguintes Anexos, que ficam instituídos conforme os respectivos modelos:

I - o extrato do Termo de Cooperação entre Entes Públicos - Anexo IX;

II - a Declaração da CIB de Comando Único do Sistema pelo Gestor Municipal - Anexo X;

III - o Termo do Limite Financeiro Global do Município e do Estado e do Distrito Federal - Anexos XI, XII e XIII; e

IV - o relatório dos Indicadores de Monitoramento, a ser implantado a partir de 2007..”

Conforme a afirmação da alternativa A., que versa assim...

... “apresenta mudanças na execução do SUS, entre as quais a substituição do processo de habilitação pela adesão solidária aos termos de compromisso de gestão.”

Considerando o transcrito da portaria torna-se explícita a condição de correta a opção A., pois demonstra conclusivamente que o processo de habilitação fica substituído pela adesão aos termos de compromisso de gestão.

A mesma portaria, em seu anexo II, discorre como segue...

...”Anexo II”.

**DIRETRIZES OPERACIONAIS DO PACTO PELA SAÚDE EM 2006
- CONSOLIDAÇÕES DO SUS**

Transcorridas quase duas décadas do processo de institucionalização do Sistema Único de Saúde, a sua implantação e implementação evoluíram muito, especialmente em relação aos processos de descentralização e municipalização das ações e serviços de saúde. O processo de descentralização ampliou o contato do Sistema com a realidade social, política e administrativa do país e com suas especificidades regionais, tornando-se mais complexo e colocando os gestores a frente de desafios que busquem superar a fragmentação das políticas e programas de saúde através da organização de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços e da qualificação da gestão.

Frente a esta necessidade, o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, pactuaram responsabilidades entre os três gestores do SUS, no campo da gestão do Sistema e da atenção à saúde. O documento a seguir contempla o pacto firmado entre os três gestores do SUS a partir de uma unidade de princípios que, guardando coerência com a diversidade operativa, respeita as diferenças loco-regionais, agrega os pactos anteriormente existentes, reforça a organização das regiões sanitárias instituindo mecanismos de co-gestão e planejamento regional, fortalece os espaços e mecanismos de controle social, qualifica o acesso da população a atenção integral à saúde, redefine os instrumentos de regulação, programação e avaliação, valoriza a macro função de cooperação técnica entre os gestores e propõe um financiamento tripartite que estimula critérios de equidade nas transferências fundo a fundo.

A implantação desse Pacto, nas suas três dimensões - Pacto pela Vida, Pacto de Gestão e Pacto em Defesa do SUS - possibilita a efetivação de acordos entre as três esferas de gestão do SUS para a reforma de aspectos institucionais vigentes, promovendo inovações nos processos e instrumentos de gestão que visam alcançar maior efetividade, eficiência e qualidade de suas respostas e ao mesmo tempo, redefine responsabilidades coletivas por resultados sanitários em função das necessidades de saúde da população e na busca da equidade social.”

Fica demonstrada, na transcrição do referido documento, clara e inequivocamente, que a resposta apresentada como correta no recurso, letra D. impetrado pela requerente não condiz com o conteúdo conceitual do Pacto Pela Saúde, pois traz no corpo da questão...

“... representa um acordo tripartite das esferas federal, estaduais e municipais, com o objetivo de reorganizar as ações assistenciais de emergência.”

Tal alternativa é inverídica, pois em nenhum momento relaciona o propósito do Pacto com ações assistenciais de emergência.

Portanto, não procede a alegação do recorrente.

**III
DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise do recurso, reafirmamos, portanto como correta a alternativa **D**, conforme assinala o Gabarito Oficial. Sendo assim, INDEFERIDO o recurso interposto.

Publique-se

Sorriso (MT), 21 de maio de 2010.

Ednilson Lima de Oliveira
Presidente da CPSS

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECISÃO DO RECURSO

I
DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infra relacionado, que insurge contra a publicação da relação dos candidatos classificados, conforme disposto no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONSTANTE NO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010.

Nº RECORRENTE	CARGO
01 JOZIANE FICAGNA TORRESAN	ENFERMEIRA

I
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DO RECURSO

REVISÃO DO CARTÃO DE RESPOSTA
Infelizmente houve um equívoco na digitação da correção do cartão de resposta.

III
DAS CONCLUSÕES
Face ao exposto, após análise do recurso, corrigimos novamente seu cartão de resposta.
Sendo assim, DEFERIU-SE o pedido de recurso interposto.

Publique-se

Sorriso (MT), 21 de maio de 2010.

Ednilson Lima de Oliveira
Presidente da CPSS

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECISÃO DO RECURSO

I
DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infra relacionado, que insurge contra a publicação da relação dos candidatos classificados, conforme disposto no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONSTANTE NO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010.

Nº RECORRENTE	CARGO
01 RAQUEL DOS SANTOS OLMAR	ENFERMEIRA

I
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DO RECURSO

QUESTÃO 22

Infelizmente houve um equívoco na digitação das opções de resposta da questão 22 no caderno de prova objetiva.

III
DAS CONCLUSÕES
Face ao exposto, após análise do recurso, optamos pela ANULAÇÃO da questão 22.
Publique-se

Sorriso (MT), 21 de maio de 2010.

Ednilson Lima de Oliveira
Presidente da CPSS

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECISÃO DO RECURSO

I
DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infra relacionado, que insurge contra a publicação da relação dos candidatos classificados, conforme disposto no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONSTANTE NO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010.

Nº RECORRENTE	CARGO
01 ALISSON PERES	ENFERMEIRO

I
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DO RECURSO

REVISÃO DO NOME DO CANDIDATO EM OUTRO CARGO
Infelizmente houve um equívoco de vossa parte ao ler o edital, seu nome consta na relação de candidatos classificados para o cargo de enfermeiro na posição 53.

III
DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise do recurso, INDEFERIU-SE o pedido.

Publique-se

Sorriso (MT), 21 de maio de 2010.

Ednilson Lima de Oliveira
Presidente da CPSS

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECISÃO DO RECURSO

I
DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato infra relacionado, que insurge contra a publicação da relação dos candidatos classificados, conforme disposto no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONSTANTE NO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010.

Nº RECORRENTE	CARGO
01 SIMONE CORREIA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

I
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DO RECURSO

POR SEU NOME NÃO CONSTAR NA LISTA DE CLASSIFICADOS
Infelizmente houve um equívoco na digitação da lista dos candidatos classificados, onde digitamos a nota da sua prova na candidata posterior ao seu nome na lista, uma vez que utilizamos a relação de todos os inscritos para digitação dos classificados.

III
DAS CONCLUSÕES
Face ao exposto, após análise do recurso, corrigimos o lançamento do resultado dos candidatos classificados, onde vosso nome consta na nova lista publicada conforme Edital de retificação 002/2010 no dia 21 de maio de 2010.
Publique-se

Sorriso (MT), 21 de maio de 2010.

Ednilson Lima de Oliveira
Presidente da CPSS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2010

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que foi **ALTERADO** o Edital de Pregão Presencial nº 054/2010, cujo objeto é o “**Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Realização de Consultas Especializadas**”, mediante alteração do referido edital **PRORROGA-SE** a data de abertura do certame, ao qual, realizar-se-á às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 07 de Junho de 2010**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT.

O Novo Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 20 de Maio de 2010

SOLENIR CALEGARO GOBBI
Pregoeira/ Prefeitura de Sorriso – MT

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2010 DO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010.

Clomir Bedin, prefeito municipal de Sorriso - MT, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação dos candidatos classificados.

Fica retificado o edital complementar 003/2010 contando da seguinte redação:

MÉDICOS PSF – 40 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
1	THULIO FERREIRA BATISTA DA COSTA	186	13/10/1978	1102899-8	80,86	CLASSIFICADO
2	ANDRÉ LUIZ ZANCHETTA PENEDO	127	21/3/1975	1172089	79,13	CLASSIFICADO
3	TATIANA ALMEIDA SCARSINSKI	64	1/3/1984	1310176-5	78,26	CLASSIFICADO
4	PAULA CÉLIA PEREIRA CORDEIRO	152	22/2/1983	14602890	75,65	CLASSIFICADO
5	RAFAEL DE BRITO RISÉRIO	641	11/8/1980	4276160	74,78	CLASSIFICADO
6	VALDECI APARECIDO CARDOSO JÚNIOR	793	3/3/1984	1461160-0	73,91	CLASSIFICADO
7	DANILO FLÁVIO MACEDO MENEZES	845	16/6/1984	1429525-3	73,91	CLASSIFICADO
8	DIMAIR FRANCISCO LARA POLONI	214	12/7/1975	25064025-9	71,30	CLASSIFICADO
9	SAMUEL MARCELO BARRETO BISSOTO	613	18/10/1984	885475	70,43	CLASSIFICADO
10	IDEMAR DOS SANTOS * subjudice	113	19/8/1966	13744840	69,56	CLASSIFICADO
11	BRUNO CARVALHO BALTAR FERNANDES	938	26/1/1982	12050292	68,69	CLASSIFICADO
12	BRUNO VALE DE SOUZA	124	25/4/1982	1489995	68,69	CLASSIFICADO
13	DANIELLE TAMARA YAMADA BARBOSA	640	11/10/1982	612393	67,82	CLASSIFICADO
14	CAROLINE MARUYAMA ZACARDI	43	14/6/1981	29993333-7	66,08	CLASSIFICADO
15	THAIS FELINI	553	1/6/1979	3079149757	64,34	CLASSIFICADO
16	GISELE BARBOSA DA SILVA	140	17/8/1981	28850046-5	61,73	CLASSIFICADO
17	HENRIQUE RAUBER LENS	481	21/7/1981	1146192-6	60,0	CLASSIFICADO
18	ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES *subjudice	865	11/1/1981	1274989-3	59,13	CLASSIFICADO
19	LUIZ HENRIQUE LIMA DE SOUZA *subjudice	503	11/12/1983	1164694-2	57,39	CLASSIFICADO

OBS- * Classificação publicada em razão de ordem judicial, ainda "SUBJUDICE".

MÉDICO DERMATOLOGISTA 20 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
1	JULIANA ALVES DOS REIS	84	26/8/1975	29714353-0	66,95	CLASSIFICADA

MÉDICO CLÍNICO GERAL – CAPS – 20 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
1	MIRIAM TEREJA VALI SOLÉ ROCHA	870	15/10/1954	4010561613	59,13	CLASSIFICADA

DENTISTAS – 40 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
1	JEFERSON OLIVEIRA AGOSTINHO	517	17/12/1980	33746866-7	66,95	CLASSIFICADO
2	FERNANDA MARQUES MACHADO	123	22/5/1981	1670926	63,47	CLASSIFICADO
3	VANESSA DAROIT DE S. TROVATO	240	21/1/1983	1257140-7	60,00	CLASSIFICADO
4	JAQUELINE DE MORAES DE SOUZA	664	7/1/1983	9062882114	58,26	CLASSIFICADO
5	DANIELA ALMEIDA FUZINATO	156	22/11/1984	1306140-2	55,65	CLASSIFICADO
6	PATRICIA SUZANE NOGUEIRA	951	18/9/1987	15119934-7	55,65	CLASSIFICADO
7	GUILHERME ANTONIO SEVERO	217	15/4/1984	1428172-4	54,78	CLASSIFICADO
8	ELIANE FERLIN	646	3/4/1981	1074982-9	50,43	CLASSIFICADO
9	ALINE SCHUSTER	11	6/10/1984	4516937	50,43	CLASSIFICADO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2010 DO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010.

Clomir Bedin, prefeito municipal de Sorriso - MT, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação dos candidatos classificados.

ENFERMEIROS – 40 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
1	AMANDA GABRIELA DA COSTA FONSECA	333	18/10/1984	1332042-4	84,34	CLASSIFICADO
2	CLÁUDIA REGINA ENGELMANN	96	2/3/1987	1312780	83,47	CLASSIFICADO
3	TAYNNA VACARO DE MOURA ALVES	567	12/5/1988	1894435-3	80,00	CLASSIFICADO
4	CINTIA PRIMON TAVECHIO	927	18/2/1983	7582736-9	76,52	CLASSIFICADO
5	PATRICIA SILVA DE MEDEIROS	617	16/11/1989	1609909-9	74,78	CLASSIFICADO
6	ANA PAULA DA ROCHA	1019	9/3/1989	1626711-7	74,78	CLASSIFICADO
7	BRUNA TALINE RODRIGUES BORGES	199	19/6/1986	1836713-5	73,91	CLASSIFICADO
8	CRISTIANE DA SILVA BEZERRA	846	25/2/1978	10900390	73,04	CLASSIFICADO
9	RENATA SILVA PIETRO	625	23/2/1985	1385430-5	73,04	CLASSIFICADO
10	KELLY PATRICIA OJEDA DE ARAUJO	731	21/2/1986	1821166-6	72,17	CLASSIFICADO
11	LETICIA FERREIRA FEITOSA	560	15/12/1984	41383950-3	71,30	CLASSIFICADO
12	JOELMA DA SILVA GOULART	686	16/6/1985	1560377-6	71,30	CLASSIFICADO
13	FERNANDA BERWALDT JUSTEN	966	7/5/1989	8077072895	71,30	CLASSIFICADO
14	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	526	8/11/1985	1698244-4	70,43	CLASSIFICADO
15	STÉFANI DE SALLES MENDES	420	6/2/1987	1209827-2	70,43	CLASSIFICADO
16	FLAVIA FERREIRA	305	10/5/1987	1475615-3	70,43	CLASSIFICADO
17	CASSIANE VENAZZI C. VERZUTTI	346	25/8/1986	1561151-5	69,56	CLASSIFICADO
18	ELAINE CRISTINA BARROS DA COSTA	265	28/11/1986	2287718-5	69,56	CLASSIFICADO
19	KELI APARECIDA PALUDO	368	8/8/1986	1792469-3	68,69	CLASSIFICADO
20	RENAN RODRIGUES FERREIRA ALVES	1005	29/11/1986	1550028-4	68,69	CLASSIFICADO
21	DANIELE CRISTINE DE FREITAS PEREIRA	822	12/3/1984	13541931	67,82	CLASSIFICADO
22	FRANCIELLI GODIEMSKI BARBARO	304	30/8/1984	1420326-0	67,82	CLASSIFICADO
23	JAQUELINE AGREPINA DA SILVA	926	26/4/1987	1849769-1	67,82	CLASSIFICADO
24	CAMILA PEREIRA ESSER	519	20/9/1989	2016821-7	67,82	CLASSIFICADO
25	ADRIANA RENATA GIASSON	1014	7/9/1988	1604893-3	66,95	CLASSIFICADO
26	SOELI TOMAZI	733	26/6/1969	4500566-6	66,08	CLASSIFICADO
27	ADRIANE DE SOUZA PINTO CORDEIRO	685	11/3/1985	1381201-7	66,08	CLASSIFICADO
28	SUZICLEIA STRAPASON	373	1/11/1985	1097963	66,08	CLASSIFICADO
29	GLEYDIOELLEN SOUSA E SILVA	960	22/2/1986	1440302-1	66,08	CLASSIFICADO
30	FLÁVIA MACHADO COELHO	652	28/4/1986	1767810-2	66,08	CLASSIFICADO
31	CAMILA BRANCA VENAZZI	347	28/9/1989	1913516-5	66,08	CLASSIFICADO
32	LILIAN ORTEGA FERREIRA	527	29/3/1981	7394236-5	65,21	CLASSIFICADO
33	ALINE SERRANO SPATINI	556	6/2/1986	43366255-4	65,21	CLASSIFICADO
34	RICARDO GUERRA OLIVEIRA SILVA	205	23/12/1986	1458626-6	65,21	CLASSIFICADO
35	FERNANDA ROBERTA BAMBERG	290	9/5/1987	84599913	65,21	CLASSIFICADO
36	ELISABETH FERNANDA DA SILVA	596	26/8/1988	1972296-6	65,21	CLASSIFICADO
37	HUGO PEROSSO ALVES	691	20/8/1988	8772552-9	65,21	CLASSIFICADO
38	FERNANDA DALBOSCO	329	16/11/1985	7075413885	64,34	CLASSIFICADO
39	TATIANE MAYER	875	18/2/1987	1078997721	64,34	CLASSIFICADO
40	LUCINEIDE VIEIRA	376	7/8/1976	1211023-0	63,47	CLASSIFICADO
41	LUCIANE RITTER SILVA	841	14/5/1978	1068050631	63,47	CLASSIFICADO
42	ALINE GWOZZZ	582	28/7/1983	8073131-0	63,47	CLASSIFICADO
43	NEODIR GOULARTE	74	7/6/1984	1520166	63,47	CLASSIFICADO
44	JOICE SCHENKEL	732	18/6/1984	8391981-7	63,47	CLASSIFICADO
45	JOZIANE FICAGNA TORRESAN	58	26/8/1984	2143926-5	63,47	CLASSIFICADO
46	RAFAEL RICHTER	132	31/1/1984	1084420171	62,60	CLASSIFICADO
47	LIDIANE BACKES	4	20/3/1985	4132885	62,60	CLASSIFICADO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2010 DO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010.

Clomir Bedin, prefeito municipal de Sorriso - MT, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação dos candidatos classificados.

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
48	CINARA THÁIS SILVA DE BRITO	281	14/12/1985	16595300	62,60	CLASSIFICADO
49	DANIELA NUNES DE PAULA	585	16/7/1986	MG15284930	61,73	CLASSIFICADO
50	RENATA ALVES MOREIRA	319	30/12/1986	1749445-1	61,73	CLASSIFICADO
51	ELIANA PEREIRA REIS	630	11/5/1989	19894071-3	61,73	CLASSIFICADO
52	MARIA APARECIDA DE LIMA	491	29/11/1980	1250679-6	60,86	CLASSIFICADO
53	KEYLLA PEREIRA OKADA	655	27/7/1980	1274691-6	60,86	CLASSIFICADO
54	LEODIANA DA SILVA MEDEIROS	511	11/3/1981	1341827-0	60,86	CLASSIFICADO
55	ÁLISON PERES	101	6/4/1982	3060443581	60,86	CLASSIFICADO
56	PAULA NAYARA VIEIRA FERNADES	32	12/5/1986	26881281-0	60,86	CLASSIFICADO
57	KENIVIA ATANUVE DA SILVA	737	30/7/1986	1723550-0	60,86	CLASSIFICADO
58	ADRIANA ANTUNES FERNANDES	891	19/9/1988	1586297-6	60,86	CLASSIFICADO
59	RELVA CRISTINA SILVA DE M. TEIXEIRA	203	12/1/1985	1578660-9	60,00	CLASSIFICADO
60	ADRIANA ORMOND UTSCH	480	22/1/1987	1433700-2	60,00	CLASSIFICADO
61	ROBERSON FELIX OLIVEIRA	610	15/8/1980	32898309-0	59,13	CLASSIFICADO
62	ALEXANDRA VIGO BOFI	302	19/6/1984	85092863	59,13	CLASSIFICADO
63	DANILO MATIAS DA SILVA	535	16/6/1969	2144699-7	58,26	CLASSIFICADO
64	ILMA RIBEIRO DOS SANTOS MENEGON	33	27/5/1971	2253797-0	58,26	CLASSIFICADO
65	CARLA INÊS SANDRI KUSTER	616	24/8/1976	1016373481	58,26	CLASSIFICADO
66	JULIANA DE LIMA CUNHA	546	9/2/1988	1385805-0	57,39	CLASSIFICADO
67	APARECIDA DE LOURDES CHINEZ	108	20/11/1956	9336942-6	56,52	CLASSIFICADO
68	JUSSARA CARLOS DA SILVA	475	9/10/1978	1278813-9	56,52	CLASSIFICADO
69	FABRICIO DE SOUSA LACERDA	743	29/4/1981	30189095-X	56,52	CLASSIFICADO
70	VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	439	21/10/1987	1630841-7	56,52	CLASSIFICADO
71	MARCIA GUERINO DE LIMA	745	10/4/1975	2375702-7	55,65	CLASSIFICADO
72	DENIZE FATIMA GIERME	15	6/4/1978	8063917796	55,65	CLASSIFICADO
73	MICHELLE DORILÉO X. DE FIGUEIREDO	484	9/12/1987	1520896-6	55,65	CLASSIFICADO
74	RAQUEL DOS SANTOS OLMO	631	30/1/1976	9074511883	54,78	CLASSIFICADO
75	TATIANE HERNANDES DE OLIVEIRA	933	14/11/1986	38170488-9	54,78	CLASSIFICADO
76	ANDRÉA LUCIA BIANCATO	418	5/4/1979	7011621-9	53,91	CLASSIFICADO
77	MARÍLIA BERTOLIN	427	31/8/1984	1550301-1	53,91	CLASSIFICADO
78	ANA CARLA MATTEI CRESTANI	544	24/9/1988	1570910-8	53,91	CLASSIFICADO
79	SHIRLEY APARECIDA OLIVEIRA SOUZA	746	27/13/1963	4660007-1	53,04	CLASSIFICADO
80	MÁRCIA GARCIA DA CONCEIÇÃO	639	1/1/1982	1448654-7	53,04	CLASSIFICADO
81	VAGNER REIS MARQUES	591	29/5/1985	30824637-8	53,04	CLASSIFICADO
82	LUCIANE TERESINHA SPECHT	948	28/5/1987	8609115-1	53,04	CLASSIFICADO
83	MARILEIDE LOURDES Z. V. MAGALHÃES	842	7/3/1962	993480	52,17	CLASSIFICADO
84	JÁNA CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA	1022	5/3/1981	1242872-8	52,17	CLASSIFICADO
85	CLEBER RODRIGO CHAVES	690	9/3/1986	9122528-0	51,30	CLASSIFICADO
86	LARISSA KARLA DUARTE DA SILVA	980	23/1/1987	1300556-1	51,30	CLASSIFICADO
87	DOUGLAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	442	19/2/1989	1924130-5	51,30	CLASSIFICADO
88	NOELI ADRIANA DE OLIVEIRA SIMÃO	382	19/10/1976	1107472-8	50,43	CLASSIFICADO
89	MICHELINE CORRÊA CANEVESI	914	16/9/1980	1247179-8	50,43	CLASSIFICADO
90	PATRICIA GABRIELLE F. DE FREITAS	730	24/6/1986	4532900	50,43	CLASSIFICADO
91	RAQUEL ASSUNÇÃO GASPAR	754	20/3/1986	MG13611847	50,43	CLASSIFICADO

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
1	ELIZANIA RODRIGUES DE CARVALHO	165	30/8/1976	1362879-8	72,17	CLASSIFICADO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2010 DO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010.

Clomir Bedin, prefeito municipal de Sorriso - MT, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação dos candidatos classificados.

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
2	ADAILSE POLIDO	21	27/3/1972	0865608-8	71,30	CLASSIFICADO
3	FABIANA DOS SANTOS FERNANDES	853	7/7/1984	1326574-1	70,43	CLASSIFICADO
4	ARGILEI SANTANA DA SILVA	161	3/10/1973	893340	68,69	CLASSIFICADO
5	ILMA CORDEIRO M. DOS SANTOS	149	7/1/1983	1536997-8	67,82	CLASSIFICADO
6	SIMONE CORREIA RODRIGUES DA SILVA	110	18/9/1976	1075216-1	66,95	CLASSIFICADO
7	MARILENE EUSTÁQUIO DE S. CELLA	220	28/7/1971	2334779-1	66,08	CLASSIFICADO
8	ALEXANDRA RONDON DE O. MOOS	781	8/11/1983	1779651-2	66,08	CLASSIFICADO
9	VIVIANE CAGOL DE ALMEIDA	432	24/8/1985	1499637-5	66,08	CLASSIFICADO
10	ALINE ROCHA VANAZZI	39	13/2/1989	1961944-8	66,08	CLASSIFICADO
11	TAIDI FÁTIMA BALOTIM	307	30/5/1968	934356	65,21	CLASSIFICADO
12	SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES	532	3/12/1976	1123791-0	64,34	CLASSIFICADO
13	MARILEI MOTTI	35	31/12/1981	1410783-0	64,34	CLASSIFICADO
14	MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA	954	1/10/1985	1807115-5	64,34	CLASSIFICADO
15	PAULO ROBERTO BOURSCHIED	226	18/4/1963	0886680-5	63,47	CLASSIFICADO
16	IVONETE MEIRELES DA SILVA LISBOA	404	6/2/1977	1151295-4	62,60	CLASSIFICADO
17	JAQUELINE KONRAD	59	22/10/1986	1577865-7	62,60	CLASSIFICADO
18	ELISIAN QUEVEDO DOS SANTOS	788	21/10/1987	2078885-1	62,60	CLASSIFICADO
19	MARIA APARECIDA VELOSO	138	7/9/1972	1780934-7	61,73	CLASSIFICADO
20	VANIA BANFI DE QUADROS	405	19/1/1973	1490959-6	61,73	CLASSIFICADO
21	TÂNIA MARCIA DAMBROSIO	126	7/12/1975	1138738-6	60,86	CLASSIFICADO
22	MARICLEIA RODRIGUES	102	5/8/1985	1833811-9	60,86	CLASSIFICADO
23	VALDIRENE OLIVEIRA DO CARMO	228	20/11/1980	2280775	60,00	CLASSIFICADO
24	DAIANE VANESSA JAKOBSEN	477	7/9/1987	2347535-8	60,00	CLASSIFICADO
25	KÉDIMA MARQUES DOS SANTOS	114	12/5/1988	1865634-0	60,00	CLASSIFICADO
26	JANIELZA FERREIRA DA SILVA	196	21/8/1976	1422163	59,13	CLASSIFICADO
27	MARIA DE F. DA CUNHA SOBRINHO	55	21/2/1976	1671887	58,26	CLASSIFICADO
28	LUCIMARA DONIZETE FERNANDES	460	4/2/1979	1452062-1	58,26	CLASSIFICADO
29	PATRICIA CANDIDO	2	1/12/1981	1561485-9	58,26	CLASSIFICADO
30	LILLIANY FERNADES FRANÇA	119	3/4/1984	4720991	58,26	CLASSIFICADO
31	AZITA MARIA PERONDI	54	10/8/1959	466075	57,39	CLASSIFICADO
32	WENDELL GOMES	143	12/3/1974	2715239	57,39	CLASSIFICADO
33	LINDOMAR PEREIRA	34	8/8/1974	10012702	57,39	CLASSIFICADO
34	OTAVIANO JOSE DE FRANÇA	144	22/3/1983	1501273-5	57,39	CLASSIFICADO
35	CLAUDIO BOEING	131	15/5/1984	1673399-1	57,39	CLASSIFICADO
36	NEIDE TEREZINHA DE BRASIL RIFFEL	42	21/8/1966	1118208-3	56,52	CLASSIFICADO
37	MARIA LIMA DA SILVA	434	25/5/1968	1340562-4	56,52	CLASSIFICADO
38	ADRIANE RÔGLIN	1017	15/3/1980	1241539-1	56,52	CLASSIFICADO
39	ALEXSANDRA DOS PASSOS	735	9/2/1986	1371204-7	56,52	CLASSIFICADO
40	ANDREA LINO LOPES	406	21/8/1970	0615305-4	55,65	CLASSIFICADO
41	JANETE DE LARA	254	2/3/1973	1231615-6	55,65	CLASSIFICADO
42	MARIA PESSOA CABRAL	280	11/12/1973	26883794-5	55,65	CLASSIFICADO
43	SILVANO OLIVEIRA LIMA	56	10/9/1977	1310201-0	55,65	CLASSIFICADO
44	PRISCILA ANASTÁCIA VIANA	292	10/10/1984	7908963-0	55,65	CLASSIFICADO
45	WENDONA KELLY DA SILVA LIMA	1020	29/10/1985	1692894-3	55,65	CLASSIFICADO
46	ANTONIA SONIA DE LIMA RODRIGUES	30	13/10/1967	11142488-8	54,78	CLASSIFICADO
47	NELI NOGUEIRA	169	11/1/1972	983595	54,78	CLASSIFICADO
48	KAREN MARGARETE KONZEN	564	13/10/1979	1360710-3	54,78	CLASSIFICADO
49	ANTONIO GONÇALVES PEREIRA	29	20/11/1981	106055-3	54,78	CLASSIFICADO
50	PATRICIA FERAZ	8	16/2/1983	1571762-3	54,78	CLASSIFICADO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2010 DO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2010 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2010.

Clomir Bedin, prefeito municipal de Sorriso - MT, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação dos candidatos classificados.

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG	NOTA	APRECIÇÃO
51	ANSELMO RODRIGUES DE BARROS	787	21/4/1959	408810	53,91	CLASSIFICADO
52	APARECIDA FERREIRA DE O DA SILVA	62	29/12/1962	637738	53,91	CLASSIFICADO
53	CLEDEOMARA DE CASTRO CID	167	13/9/1971	1346108-7	53,91	CLASSIFICADO
54	ADRIANA DO NASCIMENTO	179	3/1/1978	1202947-5	53,91	CLASSIFICADO
55	GRACIELA LODI	361	1/9/1980	1355790-4	53,91	CLASSIFICADO
56	ALEXANDRA PIRES CHINAGLIA	99	30/12/1981	8529774-0	53,91	CLASSIFICADO
57	ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS	66	15/4/1968	4888779-1	53,04	CLASSIFICADO
58	DARLA MAITÊ FELIZARDA E SILVA	303	15/9/1989	1914052-5	53,04	CLASSIFICADO
59	IRACI INACIO FERRAZ	403	20/11/1967	1095496-1	52,17	CLASSIFICADO
60	EVANILDA PEDROZA DE BARROS	5	15/9/1968	665461	52,17	CLASSIFICADO
61	NOEMA IZABEL FERREIRA FRANÇA	547	18/6/1969	2460118-7	52,17	CLASSIFICADO
62	GLORIA MARIA DE SIQUEIRA	136	28/4/1973	131R.2791836	52,17	CLASSIFICADO
63	LEIDIANE JUVÊNCIO DA SILVA	495	21/6/1986	1601899-0	52,17	CLASSIFICADO
64	THAYZE DE SOUZA MIRANDA	747	22/2/1987	1652545-0	52,17	CLASSIFICADO
65	LÚCIA MONTEIRO DOS SANTOS	137	24/7/1958	204073	51,30	CLASSIFICADO
66	VALDIRA FORMIGONI PAVAN	13	17/7/1966	1080744-6	51,30	CLASSIFICADO
67	ARLETE T. MARCHI BABINSKI	201	17/10/1976	3698540	51,30	CLASSIFICADO
68	KÁTIA SUAN SIMAS DA SILVA	612	7/10/1977	1364933-7	51,30	CLASSIFICADO
69	JULIANE BOTTEGA	157	3/4/1979	7259367-7	51,30	CLASSIFICADO
70	MARIA ILMA SOUSA SILVA	216	24/4/1980	104202899-8	51,30	CLASSIFICADO
71	ANDRÉIA RIBEIRO CABRAL	947	21/4/1983	1601057-4	51,30	CLASSIFICADO
72	ELIZENE DA SILVA ALMEIDA	548	21/10/1984	16577060	51,30	CLASSIFICADO
73	GIOVANI SANAQUE RODRIGUES	225	23/4/1985	39667874-9	51,30	CLASSIFICADO
74	LIANE DE FATIMA GOULART	227	14/3/1975	5582013-9	50,43	CLASSIFICADO
75	SUZANY M. J. DA SILVEIRA STUANI	242	25/2/1985	1327010-9	50,43	CLASSIFICADO
76	MAURIELLY CZARNOBAY	277	3/2/1987	16973313	50,43	CLASSIFICADO

Sorriso, 21 de maio de 2010.

Ednilson Lima de Oliveira
Presidente da CPSS

Clomir Bedin
Prefeito Municipal

Certifico que este edital foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 21/05/2010.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Secretário Municipal Administração
Decreto nº. 030/2010

Prefeitura Municipal de Tabaporá

PORTARIA Nº. 217/2010

EDISON ROSSO, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 151/2010 de 01/04/2010, referente INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR das Senhoras **MENGI ALVES VIDAL CORASSA**, servidora estável no cargo de **Enfermeira**, e **ADRIANA CARLOS**, servidora estável no cargo de **Cirurgiã Dentista**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 424/2003 e de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 11 de Maio de 2010.

EDISON ROSSO
PREFEITO

PORTARIA N.º 218/2010.

EDISON ROSSO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei e, nos termos do artigo 137, da Lei 218/99, e a teor das justificativas apresentadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo disciplinar, com fulcro no art. 137, da Lei 218/99, contra as Servidoras **MENGI ALVES VIDAL CORASSA**, brasileira, casada, enfermeira, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG. 2047340811 SJS/RS, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 695.268.420-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 1.310/2006 e **ADRIANA CARLOS**, brasileira, divorciada, cirurgiã dentista, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG. 19928850 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 126.658.838.80, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 617/2002, para apurar falta funcional cometida no exercício de suas funções, que supostamente cometeu infrações aos deveres dos servidores, previsto no **art. 111, Incisos III e IX e art. 126, Incisos VII constantes na Lei 218/1999**, haja vista, conforme denúncias encaminhadas pelo Memorando n.182/2010/SMS e 328/RH/SMS, expedido pela Secretaria Municipal Saúde, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º - Constituir Comissão Processo, composta pelos servidores: **CRISTIANE BOBBO** – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Administração, **EDSON DA SILVA PONCIANO**, Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e **VIVIAN ALVES DO NASCIMENTO MARQUES**, Agente Administrativo, lotada Secretaria Municipal de Finanças, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração de diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 11 de Maio 2010.

EDISON ROSSO
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de União do Sul**AVISO DE RESULTADO DE LEILÃO
LEILÃO Nº 01/2010**

A Associação dos Madeireiros de União do Sul - AMUS, inscrita no CNPJ sob nº 01.306.887/0001-03, estabelecida no Município de União do Sul - MT, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o disposto na Ata de Leilão do dia 20 de maio de 2010, relativa ao Edital de Leilão Nº 01/2010, expedido em 04/05/2010 e devidamente publicado, torna público que sagrou-se arrematante da Motoniveladora Caterpillar 140B, série 33C00570, o cidadão Sr. DIRSON HOFF - CPF nº 073.373.101-53, residente em Cuiabá-MT, com lance arrematador no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

União do Sul - MT, 20 de maio de 2010.

ÉDIMO PERONDI
Presidente da AMUS

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Medicamentos e Materiais de Procedimentos Odontológicos.

Nº do Contrato: Nº 033/2010.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: DENTAL CENTRO OESTE LTDA. - CNPJ: 36.900.926/0001-80.

Objeto: Aquisição/fornecimento de Medicamentos e Materiais de Procedimentos Odontológicos para as Unidades de Saúde Bucal que atendem o Município de União do Sul - MT, durante o Exercício de 2010, sendo: (LOTE 01 – Medicamentos e Produtos para Procedimentos Odontológicos) e (LOTE 02 – Materiais de Procedimentos Odontológicos), de conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação Pregão Presencial nº 06/2010, na forma da proposta vencedora da referida licitação, parte integrante deste contrato.

Valor total: R\$ 111.222,23 (cento e onze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), referente aos produtos descritos nos Lotes nºs 01 e 02, do Anexo I do Edital de licitação Pregão Presencial nº 06/2010, conforme proposta vencedora da Contratada.

Cód. Dotações Orçamentárias:

06.002.10.301.0026.2.032-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – (Ficha 144).

Vigência: Até 31/12/2010.

Data de assinatura: 20/05/2010.

Signatários: Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito de União do Sul e Carlos

Luciano Monteiro
- Procurador da Contratada.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**ATO Nº. 065/ 2010.**

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCIA VICTOR DE MATOS, no cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica – DAS 1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 04 de janeiro de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de janeiro de 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

ATO Nº. 199/ 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Sebastião Francisco de Almeida, no cargo em Comissão de Coordenador de Terras – DAS 1, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, a partir de 01 de março de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de março de 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

ATO Nº. 200/ 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Joilson Aparecido Latorraca Ferreira, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DAS 3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01 de março de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

ATO Nº. 201/ 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Mariedith Mendes de Oliveira Castro, no cargo em Comissão de Assessor – DAS 2, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01 de março de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de março de 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

ATO Nº. 203/ 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E: EXONERAR a pedido Marilda Ferreira de Barros, do cargo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de março de 2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de março de 2010.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

ATO Nº. 236/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ AUGUSTO DE MORAES, no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças – DAS 4, a partir de 01 de abril de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 237/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR SUZETE DE JESUS E SILVA, no cargo em Comissão de Contador Geral, a partir de 01 de abril de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de abril de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 294/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, o que consta do Processo nº 6475/2010,

R E S O L V E:

NOMEAR DENIZE ROSA DE MORAIS, no cargo em Comissão de Assessor – DAS 2, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03 de maio de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de maio de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 295/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, o que consta do Processo nº 8134/2010,

R E S O L V E:

NOMEAR SWEYVILYN INGRID DE JESUS CASTANHO, no cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização – DAI 2, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03 de maio de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de maio de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 296/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, o que consta do Processo nº 8134/2010,

R E S O L V E:

NOMEAR RAYANE LUIZA FONTOURA DE CAMPOS, no cargo em Comissão de Exator – DAI 2, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03 de maio de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de maio de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vera

DECRETO Nº 022/2010

DATA: 18 de Maio de 2010.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Teste Seletivo Nº 003/2010 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Vera-MT.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Teste Seletivo para provimento de vagas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Vera - MT, realizado nos termos do Edital nº 003/2010, consoantes às listagens anexas, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RESULTADO TESTE SELETIVO N. 003/2010

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº Inscr.	Nome	RG/CPF	PROVA OBJETIVA				Total Prova Escrita	Prova Prática	Nota Geral	Classificação Geral
			Port.	Mat.	C. Ger	C. Esp.				
2	Mônica Rocha Albuquerque	961.164.121-49	0,90	1,20	1,20	1,20	4,50	3,75	8,25	1º Aprovada
13	Tercília Ribeiro da Costa	593.536.781-53	1,20	0,90	0,90	1,20	4,20	4,00	8,20	2º Aprovada
58	Zilda Ap. Teles Pinto	522.714.201-72	0,60	1,50	0,90	0,90	3,90	4,00	7,90	3º Aprovada
61	Gilvane de Oliveira de Araújo	036.121.091-46	0,90	0,90	1,20	0,90	3,90	4,00	7,90	4º Aprovada
1	Neuza Maria Fernandes Correa	446.994.171-91	0,60	0,90	1,50	1,20	4,20	3,50	7,70	1º Classif.
30	Andréia Cristina Alves	024.591.931-73	0,30	1,50	1,50	1,50	4,80	2,75	7,55	2º Classif.
67	Gerda Isoldi Gruen Klauk	786.796.991-87	0,90	0,60	1,20	1,20	3,90	3,50	7,40	4º Classif.
41	Fernanda Ap. Santos Silveira	082.513.668-79	0,90	1,20	1,50	0,60	4,20	2,50	6,70	5º Classif.
4	Maria Criver dos Santos	056.183.338-99	0,60	0,90	0,60	0,30	2,40	4,00	6,40	6º Classif.
3	Rosimeire Rosa da Cruz	614.893.361-68	0,00	1,20	1,50	0,90	3,60	3,50	7,10	Desclassif.
53	Neuza Aparecida dos Santos	344.515.441-49	0,00	0,90	0,90	1,20	3,00	2,75	5,75	Desclassif.
63	Maria Conceição da Silva	322.174.041-72	0,30	0,60	0,90	0,60	2,40	NC*	2,06	Desclassif.

MONITOR DE CRECHE 40 HORAS

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Avaliação Psicológica	Resultado Final
008	Sirlei Jezur	5,00	Aprovada	1º Aprovado
009	Marislene Luizandra Eckstein	5,00	Aprovada	2º Aprovado
027	Luciana Stahlschmidt	5,00	Reprovada	Desclassificado
029	Vanessa Karem de Lima Endler	4,75	Reprovada	Desclassificado
069	Mônica Juliana Vieira	4,50	Aprovada	Desclassificado
031	Helena Mria Vebele	4,25	Reprovada	Desclassificado
060	Mirian Barbosa Q. de Almeida	3,75	Aprovada	Desclassificado
038	Jaciandre Aparecida Pinto	3,00	Aprovada	Desclassificado
004	Patrícia dos Santos	3,00	Reprovada	Desclassificado

PROFESSOR MAGISTÉRIO

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Resultado Final
021	Rosana Boaventura	8,00	1º Aprovado

PROFESSOR LEIGO CURSANDO PEDAGOGIA – 20 HORAS

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Resultado Final
036	Marciane Hepp	8,50	1º Aprovado
054	Maria Correia de Araújo	7,50	2º Aprovado
026	Rozene Felisbino dos Anjos	7,00	3º Aprovado
017	Sara Alencar de Moura Santos	7,00	4º Aprovado
055	Rosecler Ribeiro	6,50	5º Aprovado

010	Elisete Bertan Cristofoli	4,50	Desclassificado
033	Patrícia da Silva	4,50	Desclassificado
018	Maria das Dores Ferreira	4,50	Desclassificado
037	Edilceia Pereira Barbosa	4,50	Desclassificado
047	Simone Aparecida Castilho	4,00	Desclassificado
052	Adenir Antonio Passari Jezur	4,00	Desclassificado
066	Robson dos Santos Godeguez	4,00	Desclassificado
049	Eva Sinhорinha Sutil	3,50	Desclassificado
023	Juscilene Jesse Silva	3,50	Desclassificado
012	Ivete Aparecida Nunes	3,50	Desclassificado
011	Marilza Vieira da Silva	3,50	Desclassificado
048	Caroline Victorelli Coelho	3,25	Desclassificado

PROFESSOR LEIGO CURSANDO PEDAGOGIA – 40 HORAS

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Resultado Final
057	Adriana Araújo dos Santos	8,50	1º Aprovado
062	Rosimeire Pereira dos Santos	7,50	2º Aprovado
006	Raquel da Rosa Dias	7,50	3º Aprovado
043	Maria Cláudia Machado	7,00	1º Classificado
068	Valdiceli da Silva Figueredo	6,50	2º Classificado
022	Marta Lima Duarte	6,00	3º Classificado
020	Marcinéia Barboza de Oliveira Domingos	3,50	Desclassificado
015	Cristina Alves dos Santos	3,00	Desclassificado

PROFESSOR LEIGO CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HORAS

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Resultado Final
051	Ademir Lentz	7,00	1º Aprovado
064	Thiago Júlio Pereira de Sales	5,50	2º Aprovado

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HORAS

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Resultado Final
050	Márcio Elizeu Barrabarra	7,50	Aprovado
065	Simoni Deprá	NC*	NC*

PROFESSOR PEDAGOGIA – 20 HORAS

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Resultado Final
025	Rosane Arruda Wenzel	9,20	1º Aprovado
016	Margarete de Fátima Cardoso	9,10	2º Aprovado
034	Elaine Maria Calgario Tibola	8,75	3º Aprovado
005	Lucinei Marques de Rezende	8,60	4º Aprovado
032	Maria José Alves de Freitas	8,50	5º Aprovado
040	Noemi Fortunato Mathias	8,50	6º Aprovado
045	Ilaci Olívia Schmitz	8,40	7º Aprovado
056	Marli Antunes da Silva	8,00	1º Classificado
059	Alexssandra Andreia da Silva	7,90	2º Classificado

039	Sara Ione da Silva de Oliveira	7,80	3º Classificado
046	Vera Maria Silva Dierings	7,40	4º Classificado
024	Maria Geralda Moisés Benassi	7,05	5º Classificado
019	Ilsi Isoldi Muller	6,80	6º Classificado
028	Rosa Helena dos Santos	6,80	7º Classificado
042	Laudicéia Lopes Matias	6,50	8º Classificado

PROFESSOR PEDAGOGIA – 40 HORAS

Nº Inscrição	NOME	Prova Escrita	Resultado Final
014	Eder Alves Pereira	8,00	1º Aprovado
007	Renata de Lima Dias	6,40	1º Classificada

*NC = Não compareceu.

Vera – MT, 12 de Maio de 2010.

Mauricéia Souza Camilo
Presidente da Comissão
Teste Seletivo 03/2010

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade torna público que a licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010, para aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios, teve como vencedora a empresa: FAVORITO SUPERMERCADO LTDA, no valor de \$ 225.838,50 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos - Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 18 de maio de 2010.

GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA
 - PRESIDENTE DA C.P.L.

Prefeitura Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL N.º 948/2010

DE 18 DE MAIO DE 2010.

“Altera o § 3º Lei Municipal n.º 626, de 23 de junho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT e, dá outras providências”.

NAFTALY CALISTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O §3º do art. da Lei n.º 626, de 01 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.44.

§ 3º A alíquota de que trata o inciso IV desse artigo, nos termos da reavaliação atuarial realizada em março de 2010, é composta de custo normal e custo especial, sendo o custo especial oriundo da existência de um déficit atuarial de R\$ 947.666,47 (novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos de real) e será financiado á razão de 1,06% (Hum inteiro e seis centésimos por cento) nos termos do art. 18, §1º, da Portaria n.º 403, de 10/12/2008.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura do Municipal de Vila Rica, 18 de maio de 2010.

NAFTALY CALISTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Abril/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	2.147.975,77	Despesa Orçamentária	1.828.864,89
RECEITA TRIBUTARIA	343.017,15	Despesas exceto Intra-orçamentárias	1.764.713,48
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	20.427,19	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	986.034,69
RECEITA PATRIMONIAL	15.293,34	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	569.647,86
RECEITA AGROPECUARIA	17,18	INVESTIMENTOS	208.367,04
RECEITA DE SERVIÇOS	16.532,41	AMORTIZACAO DA DIVIDA	663,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.791.209,22	Despesas Intra-orçamentárias	64.151,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.726,79	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.151,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	121.658,00		
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-222.905,51		
Receita Extra - Orçamentária	2.408.033,17	Despesa Extra - Orçamentária	2.685.931,06
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	13.762,88	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	13.919,18
CRÉDITOS A RECEBER	13.762,88	CRÉDITOS A RECEBER	13.919,18
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	13.762,88	CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	13.919,18
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.394.270,29	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.585.533,36
OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO C	1.828.864,89	OBRIGAÇÕES CONSTITUÍDAS POR EXECUÇÃO	1.834.737,77
DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR	1.828.864,89	DESPESA LIQUIDADADA A PAGAR	1.834.737,77
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	565.405,40	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	750.795,59
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	321.403,74	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS ÚLT	732,00
CONSIGNAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORE	244.001,66	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	642.807,48
		CONSIGNAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIOI	107.256,11
		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	86.478,52
		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA:	86.478,52
		REPASSES PASSIVOS	86.478,52
Saldos anteriores	4.035.596,33	Saldos atuais	4.076.809,32
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	321.816,46	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	323.524,42
BANCO C/ MOVIMENTO	1.519.048,91	BANCO C/ MOVIMENTO	1.699.633,21
BANCOS C/ VINCULADAS	2.194.666,56	BANCOS C/ VINCULADAS	2.053.616,51
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
POUPANÇA	0,00	POUPANÇA	0,00
TESOURARIA GERAL	64,40	TESOURARIA GERAL	35,18
Total	8.591.605,27	Total	8.591.605,27

VILA RICA, 20/05/2010

NAFTALY CALISTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSAFAT MORAES MACIEL
CONTADOR - CRC/MT 010419/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Mês de Abril 2010

Balanço Orçamentário - Administração Direta

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$	Títulos	Previsão/Fixação R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITAS CORRENTES	27.011.132,00	7.849.166,90	-19.161.965,10	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTA	28.125.663,00	8.140.852,05	-19.984.810,95
RECEITA TRIBUTARIA	2.818.800,00	879.526,78	-1.939.273,22	CRÉDITOS ESPECIAIS	672.203,00	62.495,60	-609.707,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	82.855,67	-117.144,33	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	63.468,66	13.468,66	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	0,00	345.914,08	345.914,08
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	1.249,26	1.249,26	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	345.914,08	345.914,08
RECEITA DE SERVIÇOS	200.000,00	81.182,99	-118.817,01				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.072.988,00	6.525.172,87	-16.547.815,13				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	669.344,00	215.710,67	-453.633,33				
RECEITAS DE CAPITAL	401.000,00	322.937,57	-78.062,43				
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	0,00	-1.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	322.937,57	-77.062,43				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.876.098,00	-819.044,35	2.057.053,65				
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIA	-2.876.098,00	-819.044,35	2.057.053,65				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00				
Soma	24.536.034,00	7.353.060,12	-17.182.973,88	Soma	28.797.866,00	8.549.261,73	-20.248.604,27
Déficits	4.261.832,00	1.196.201,61	-3.065.630,39	Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.797.866,00	8.549.261,73	-20.248.604,27	TOTAL	28.797.866,00	8.549.261,73	-20.248.604,27

VILA RICA, 20/05/2010

NAFTALY CALISTO DA SILVA

JOSAFAT MORAES MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR - CRC/MT 010419/O-0

LEI MUNICIPAL N.º 949/2010

DE 18 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Convênio com a **PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, para manutenção de profissionais na realização das audiências públicas e elaboração de projetos do Plano Diretor do Município.

Art. 2º - O valor fixo é o constante no Convênio, em anexo, mencionado no artigo 1º, para efeito do repasse ao conveniado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
 Prefeito Municipal
 Gestão 2009/2012

MINUTA do Convênio n.º /2010 que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso e a PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, para fins que especificam.

Aos..... dia do mês dedo ano de dois mil e....., compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Vila Rica, doravante denominada PMVR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor e o Presidente da **PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT**, Senhor inscrita no CGC/CNPJ sob n.º, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros a **PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA**, para manutenção de profissionais na realização das audiências públicas e elaboração de projetos do Plano Diretor do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I- DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento em livro próprio e a sua devida publicação.

II- DA PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Vila Rica, trimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) no tocante a realização das despesas à conta do presente convênio, observar rigorosamente o previsto na cláusula primeira.
- c) realizar as audiências públicas e elaborar projetos, acompanhar os relatórios preliminares e definitivos do Plano Diretor, conforme exigências do Estatuto da cidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão pagos em 04(quatro) parcelas de R\$ (7.500,00), de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente convênio é da data de sua assinatura até 31.12.2010.

CLAUSULA QUINTA - O presente convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, com devida autorização legislativa.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E FORO: Este convênio será rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres se houver e expedidas as quitações que se fizerem necessárias, ficando eleito o Fórum da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.-

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.-

Vila Rica-MT, em de de 2010.

NAFTALY CALISTO DA SILVA Prefeito Municipal
PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

Testemunhas 1. _____
 Nome:
 CPF:
 RG.

 2. _____
 Nome:
 CPF:
 RG.

LEI MUNICIPAL Nº 950/2010

DE 18 DE MAIO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Naftaly Calisto da Silva**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e juros de mora e incidentes sobre créditos tributários do Imposto IPTU, ISSQN e TLF, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos nos exercícios de 1996 à 2009, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo, desde que o recolhimento seja integral e à vista.

§ 1º Os créditos tributários de IPTU, ISSQN e TLF, inscritos em dívida ativa, decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, que tenham sido constituídos até 31 de Dezembro de 2009, poderão ser liquidados com redução de 100% (cem por cento) do seu valor dos acréscimos de Multas e Juros, na data da publicação desta Lei, desde que o pagamento seja efetuado integralmente e à vista até 31 de Agosto de 2010.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se pagamento efetivamente realizado o que for feito através do Documento de Arrecadação do Município de Vila Rica – MT., com autenticação mecânica bancária até a data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º A fruição do benefício estabelecido nesta Lei deverá ser requerida:

I – relativamente a crédito inscrito em dívida ativa na Prefeitura do Município de Vila Rica – MT, perante ao Departamento de Arrecadação.

§ 4º Ficam autorizados os contribuintes com créditos tributários do IPTU, ISSQN e TLF já parcelados, bem como aqueles beneficiados pelas Leis anteriores (parcelamento), a antecipar o pagamento de todas as parcelas vincendas, conforme o Artigo 1º desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) sobre multas ,juros de mora desde que o pagamento seja efetuado integralmente e à vista até 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Nos casos *sub judice* o devedor deverá comprovar, em Juízo, para fins de extinção da ação executiva tributária, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do efetivo comprovante do pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei e dos honorários advocatícios arbitrados.

Art. 3º Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados no art. 1º, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor com as custas judiciais de baixa, e renunciando a quaisquer honorários sucumbenciais.

Art. 4º A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º Fica o contribuinte do imposto IPTU, ISSQN e TLF, independentemente de ter se utilizado de outro benefício, autorizado a usufruir de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos do Município de Vila Rica – MT., editarão, no âmbito de suas competências, os atos porventura necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

Consórcios Intermunicipais

Extrato do Distrato do Contrato 006/2010.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: Jair Franco de Carvalho

Objeto: as partes em comum acordo resolvem rescindir o contrato nº. 006/2010 que tinha por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica visando o acompanhamento de todos os atos do contratante, especialmente pareceres e defesas de ações judiciais, sejam elas em qualquer esfera da justiça comum ou especializada, seja no pólo passivo ou ativo.

Disposições Legais: art. 79, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93

Data: 31/03/2010.

Extrato do Contrato 002/2010.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: Empresa J. F. Carvalho Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica visando o acompanhamento de todos os atos do contratante, especialmente pareceres e defesas de ações judiciais, sejam elas em qualquer esfera da justiça comum ou especializada, seja no pólo passivo ou ativo.

Dispositivos Legais: Art. 24, parágrafo único, Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor: R\$ 11.700,00

Data: 01/04/2010 á 31/12/2010

Extrato do Contrato 001/2010.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: Gammax Tecnologia Ltda.

Objeto: Compromete-se á realização do serviço de Memorial descritivo e Levantamento Radiométrico, com emissão dos respectivos laudos, das Salas com fontes ionizantes do Setor de Radiologia da Instituição contratante.

Valor: 1.200,00

Data: 23/03/2010



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa

Editoração Eletrônica: Noides Cenio da Silva

Atendimento: Silvío Luiz Gomes da Silva (65) 2123-1270

Impressão: Asuir Nunes da Silva

E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br